



Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPrensa Oficial do Município de Londrina

ANO XXVIII

Nº 5869

Publicação Diária

Segunda-feira, 14 de setembro de 2026

JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS LEIS

LEI N.º 14236, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026

SÚMULA: Inclui a Copa da Amizade de Futebol Suíço de Londrina no Calendário de Comemorações Oficiais do Município de Londrina e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica incluída no Calendário de Comemorações Oficiais do Município de Londrina a Copa da Amizade de Futebol Suíço de Londrina, tradicional competição esportiva amadora realizada anualmente no município.

Art. 2º A Copa da Amizade de Futebol Suíço de Londrina poderá ser realizada em data a ser definida por seus organizadores, preferencialmente no período habitual de sua realização, com ampla divulgação junto à comunidade esportiva local.

Art. 3º A inclusão no Calendário de Comemorações Oficiais do Município de Londrina tem por finalidade reconhecer a relevância esportiva, social e comunitária da competição, bem como incentivar sua continuidade e fortalecimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 03 de setembro de 2026. José Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município

Ref.:

PROJETO DE LEI N.º 163/2026

Autoria: **Fernando Madureira da Silva**

Aprovado com a Emenda nº 1

LEI N.º 14237, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública o Movimento Eclesial da Renovação Carismática Católica da Arquidiocese de Londrina – RCC Londrina, com sede e foro neste Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública o Movimento Eclesial da Renovação Carismática Católica da Arquidiocese de Londrina – RCC Londrina, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.765.406/0001-67, com sede e foro no Município de Londrina, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A entidade de que trata o *caput* deste artigo, salvo motivo devidamente justificado, deverá apresentar à Secretaria Municipal de Governo, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 2º Cessarão automaticamente os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

- I** – deixe de cumprir a exigência contida no parágrafo único do artigo 1º desta Lei;
- II** – altere a finalidade para a qual foi instituída ou se negue a cumpri-la; ou
- III** – modifique seu estatuto ou sua denominação e, dentro de trinta dias, contados da averbação no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, não o comunique ao órgão competente do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 03 de setembro de 2026. José Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município

Ref.:

PROJETO DE LEI N.º 181/2026

Autoria: **Sídnei Matias dos Santos**

LEI N.º 14238, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026

SÚMULA: Institui o Dia de São Carlo Acutis no Município de Londrina e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Londrina, o Dia de São Carlo Acutis, a ser celebrado anualmente em 13 de outubro.

Art. 2º O Dia de São Carlo Acutis, também denominado Dia Municipal da Segurança Digital, tem por finalidade:

- I** – promover a conscientização sobre a segurança digital de crianças e adolescentes;
- II** – alertar sobre riscos e ameaças virtuais, como cyberbullying, aliciamento, exploração sexual e demais crimes digitais;
- III** – estimular a participação da família, da comunidade escolar e de entidades civis na construção de uma cultura de uso seguro e responsável da internet;
- IV** – homenagear São Carlo Acutis, jovem beato reconhecido por seu testemunho de fé e pelo uso responsável da tecnologia digital.

Art. 3º O Poder Executivo poderá, por meio da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Assistência Social e de outros órgãos competentes, promover palestras, campanhas, seminários e demais atividades educativas alusivas à data, preferencialmente em parceria com escolas, igrejas, associações e entidades da sociedade civil.

Art. 4º As ações do Dia de São Carlo Acutis poderão ser integradas a campanhas nacionais e internacionais de prevenção e combate aos crimes digitais.

Art. 5º O Dia de São Carlo Acutis será incluído no Calendário de Comemorações Oficiais do Município de Londrina.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 03 de setembro de 2026. José Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município

Ref.:
PROJETO DE LEI N.º 133/2026
Autoria: **Mário Correa Faria Junior**
Aprovado com a Emenda nº 1

LEI N.º 14239, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026

SÚMULA: Declara o ano de 2026 como o Ano do Centenário de Fundação do Instituto Secular das Irmãs de Maria de Schoenstatt.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica declarado o ano de 2026 como o Ano do Centenário de Fundação do Instituto Secular das Irmãs de Maria de Schoenstatt, fundado em 1º de outubro de 1926, na Alemanha.

Art. 2º Caberá à Comissão do Centenário de Schoenstatt a definição, organização e coordenação das atividades, eventos e festividades alusivas à comemoração do centenário, podendo articular-se com o Poder Público Municipal e com a sociedade civil para sua realização.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 03 de setembro de 2026. José Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município

Ref.:
PROJETO DE LEI N.º 172/2026
Autoria: **Mário Correa Faria Junior** Aprovado com a Emenda nº 1

LEI N.º 14240, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026

SÚMULA: Institui no Calendário de Comemorações Oficiais do Município de Londrina a Semana Municipal de Conscientização sobre Educação Parental e o Dia Municipal de Conscientização sobre Educação Parental.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário de Comemorações Oficiais do Município de Londrina, a Semana Municipal de Conscientização sobre Educação Parental, a ser realizada anualmente na semana em que estiver compreendido o dia 15 de maio.

Art. 2º Fica instituído, no Calendário de Comemorações Oficiais do Município de Londrina, o Dia Municipal de Conscientização sobre Educação Parental, a ser celebrado no dia 15 de maio, com a finalidade de promover, em âmbito local, a parentalidade positiva, que contribui para o desenvolvimento de crianças e adolescentes.

Art. 3º São objetivos da Semana e do Dia Municipal de Conscientização sobre Educação Parental:

- I** – promover a conscientização da sociedade sobre a Educação Parental e a Parentalidade Positiva;
- II** – orientar famílias, responsáveis e educadores quanto ao exercício ético, equilibrado e responsável da parentalidade;
- III** – fortalecer vínculos familiares e prevenir conflitos, incentivando relações baseadas no diálogo, empatia e respeito;
- IV** – disseminar informações sobre os direitos das crianças e adolescentes e sobre seu desenvolvimento biopsicossocial;
- V** – incentivar a formação continuada de profissionais que atuam com famílias, crianças e adolescentes;
- VI** – promover campanhas educativas abertas à comunidade, como palestras, oficinas, encontros e campanhas;
- VII** – estimular a articulação intersetorial e a formação de multiplicadores em Educação Parental no âmbito das políticas públicas municipais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 03 de setembro de 2026. José Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município

Ref.:
PROJETO DE LEI N.º 111/2026
Autoria: **Antônio José Mattos do Amaral Junior**
Aprovado com as Emendas nºs 1 e 2

LEI N.º 14241, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026

SÚMULA: Inclui no Calendário de Comemorações Oficiais do Município de Londrina o Abril Turquesa, mês de conscientização sobre a MOGAD (Doença Associada ao Anticorpo Anti-MOG), institui o primeiro sábado do mês de abril como o Dia Municipal de Conscientização da MOGAD e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Inclui no Calendário de Comemorações Oficiais do Município de Londrina o Abril Turquesa, mês dedicado à conscientização sobre a MOGAD (Doença Associada ao Anticorpo Anti-MOG), a ser realizado anualmente durante todo o mês de abril.

Art. 2º Fica instituído o primeiro sábado do mês de abril como o Dia Municipal de Conscientização da MOGAD.

Art. 3º O Abril Turquesa terá como finalidade promover ações de conscientização, divulgação de informações, incentivo ao diagnóstico precoce, apoio aos pacientes e familiares, bem como campanhas educativas sobre a MOGAD.

Art. 4º O Poder Público poderá promover parcerias com instituições de saúde, profissionais, entidades, associações e sociedade civil para realização das ações relacionadas ao Abril Turquesa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 03 de setembro de 2026. José Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município

Ref.:

PROJETO DE LEI N.º 183/2026

Autoria: **Claudinei Pereira dos Santos**

LEI N.º 14242, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026

SÚMULA: Institui e inclui, no Calendário de Comemorações Oficiais do Município de Londrina, o Londrina *Jeep Fest*, a ser realizado anualmente no segundo final de semana do mês de dezembro e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído e incluído, no Calendário de Comemorações Oficiais do Município de Londrina, o Londrina *Jeep Fest*, a ser realizado, anualmente, no segundo final de semana de dezembro.

Parágrafo único. O evento de que trata o *caput* deste artigo destina-se à valorização da cultura automotiva e esportiva vinculada ao universo *off-road* e 4x4, bem como ao fomento do turismo, do lazer, da integração comunitária e do intercâmbio cultural.

Art. 2º São objetivos do Londrina *Jeep Fest*:

- I** – promover e valorizar a tradição *off-road* e a cultura jipeira no Município de Londrina;
- II** – incentivar atividades esportivas, recreativas, culturais e turísticas relacionadas ao segmento 4x4;
- III** – fortalecer a integração entre participantes, entidades organizadas, famílias e comunidade em geral;
- IV** – fomentar o turismo local e a movimentação econômica dos setores de hotelaria, gastronomia, comércio e serviços;
- V** – estimular o intercâmbio cultural, turístico e institucional entre Londrina e outras localidades, inclusive internacionais, especialmente em razão de eventos e parcerias correlatas ao universo *off-road*;
- VI** – incentivar a prática responsável das atividades *off-road*, com observância às normas de segurança, trânsito, preservação ambiental e uso adequado dos espaços públicos e privados.

Art. 3º As atividades alusivas ao Londrina *Jeep Fest* poderão compreender, dentre outras compatíveis com sua finalidade:

- I** – desfiles de jipes e veículos 4x4;
- II** – trilhas leves e pesadas;
- III** – pistas com obstáculos e desafios *off-road*;
- IV** – exposição de veículos *off-road*, militares, preparados e históricos;
- V** – apresentações culturais e musicais;
- VI** – espaços destinados ao público infantil e aos animais de estimação;
- VII** – outras atrações voltadas ao esporte, ao lazer, ao turismo e à cultura automotiva.

Art. 4º A realização das atividades relacionadas ao Londrina *Jeep Fest* poderá contar com a participação de clubes, associações, entidades da sociedade civil, expositores, patrocinadores, iniciativa privada e demais apoiadores, observada a legislação aplicável.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 03 de setembro de 2026. José Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município

Ref.:

PROJETO DE LEI N.º 150/2026

Autoria: **Flávia Adriane Sant'Ana Cabral**

LEI N.º 14243, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026

SÚMULA: Desafeta de uso comum do povo e/ou especial área de terras de propriedade do Município com 3.285,34 m², localizada no Conjunto Residencial Santos Dumont, e autoriza o Executivo a cedê-la em concessão de direito real de uso à Sanepar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica desafetada de uso comum do povo e/ou especial uma faixa de terras com área de 3.285,34 m², destacada de uma área maior com 32.927,22 m² situada no Conjunto Residencial Santos Dumont, da subdivisão do lote nº 18/18-A, situado na Gleba Limoeiro, neste Município e

Comarca, destinada a "FUNDO DE VALE", matriculada sob o nº 20.584 do 3º CRI dentro das seguintes divisas e confrontações: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 0=PP, de coordenadas N 7.419.560,546 m e E 489.109,610 m, que se encontra encravado no Lote Fundo de Vale, junto ao acesso a EEE Limoeiro; deste, segue confrontando com o referido Lote; com os seguintes rumos e distâncias: 49°28'03"NO e 8,52 m até o vértice 01, de coordenadas N 7.419.566,081 m e E 489.103,136 m: 42°05'54"NE e 32,82 m até o vértice 02, de coordenadas N 7.419.590,435 m e E 489.125,140 : 71°19'16"NE e 9,95 m até o vértice 03, de coordenadas N 7.419.593,621 m e E 489.134,564 m: 31°46'20"NE e 34,88 m até o vértice 04, de coordenadas N 7.419.623,275 m e E 489.152,931 m: 45°49'17"SE e 40,74 m até o vértice 05, de coordenadas N 7.419.594,880 m e E 489.182,151 m: 00°00'00"SE e 52,24 m até o vértice 06; na margem esquerda do Ribeirão Limoeiro, de coordenadas N 7.419.542,641 m e E 489.182,151 m; deste, segue a montante do referido Ribeirão no seguinte rumo e distância: 82°09'47"NO e 14,16 m até o vértice 07, de coordenadas N 7.419.544,572 m e E 489.168,122 m, também na margem esquerda do Ribeirão Limoeiro; deste, segue confrontando com o referido Lote nos seguintes rumos e distâncias: 37°36'57"NO e 29,40 m até o vértice 08, de coordenadas N 7.419.567,863 m e E 489.150,175 m: 45°20'26"SO e 5,73 m até o vértice 09, de coordenadas N 7.419.563,832 m e E 489.146,096 m: 60°08'22"SO e 11,12 m até o vértice 10, de coordenadas N 7.419.558,295 m e E 489.136,452 m: 85°12'26"NO e 26,94 m até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51o WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como Datum o SIRGAS 2000. Todos os rumos e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM." (descrição conforme o memorial descritivo).

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a ceder à SANEPAR, em concessão de direito real de uso, por prazo indeterminado, a área descrita no Art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. A área desafetada no Art. 1º desta Lei será destinada à ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário no Município de Londrina.

Art. 3º Todos os ônus decorrentes da constituição da concessão de direito real de uso ficam por conta da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Art. 4º A concessionária não poderá ceder suas instalações, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outras entidades, sem prévia autorização legislativa.

Art. 5º Fica reservado ao Município o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as atividades da concessionária.

Art. 6º Durante a vigência desta Lei todos os encargos civis, administrativos e tributários que incidirem sobre o imóvel ficarão a cargo da concessionária.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 03 de setembro de 2026. José Tiago Camargo do Amaral Prefeito do Município

Ref.:

PROJETO DE LEI N.º 73/2026

Autoria: **Poder Executivo**

LEI N.º 14244, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

SÚMULA: Altera a Lei Municipal nº 10.966, de 26 de julho de 2010 (Lei da Cidade Limpa), para permitir os anúncios publicitários nas empenas cegas, nas condições que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica modificada a redação do inciso VIII e do parágrafo único do artigo 6º da Lei Municipal nº 10.966, de 26 de julho de 2010, que passa a vigorar conforme o seguinte:

Art. 6º (...)

I - (...)

VIII – muros e paredes de lotes públicos ou privados, ressalvado o disposto no parágrafo único.

(...)

Parágrafo único. Serão permitidos anúncios indicativos, publicitários e especiais, neste último caso com finalidades exclusivas para anúncios e/ou imagens que promovam a cultura e/ou educação, em muros, seja por meio de pintura ou de placas que não avancem mais de 0,15m (quinze centímetros), desde que o muro seja de propriedade do estabelecimento ou que tenha autorização por escrito do seu proprietário.

Art. 2º Fica acrescido o Art. 6º-B à Lei no 10.966, de 26 de julho de 2010, com o objetivo de autorizar anúncios em empenas cegas, com a seguinte redação:

Art. 6º-B. Serão permitidos anúncios indicativos, publicitários e especiais, neste último caso com finalidades exclusivas para anúncios e/ou imagens que promovam a cultura e/ou educação, nas empenas cegas de edificações privadas, seja por meio de pintura, lona ou em painéis digitais de LED, desde que apresentada autorização do proprietário com firma reconhecida, subordinando-se ainda às seguintes disposições:

- I** – observância à ocupação de área máxima, a ser definida em regulamento, considerando as dimensões da edificação;
- II** – afixação no mesmo plano da empena cega, não podendo sua projeção horizontal ou vertical ultrapassar os limites da empena cega;
- III** – proibição em bens tombados;
- IV** – instalação de somente um painel por empena cega;
- V** – não obstrução de quaisquer aberturas destinadas à circulação, iluminação ou ventilação de compartimentos da edificação;
- VI** – observância de espaçamento mínimo, a ser definido em regulamento, em relação a outro engenho instalado na mesma posição de outro imóvel;
- VII** – distância mínima, a ser definida em regulamento, entre a frente de exposição do painel e outra edificação;
- VIII** – parecer do corpo de bombeiros quanto à altura da edificação e área de risco, bem como quanto aos quesitos de afastamento de segurança previstos na Norma de Procedimento Técnico - NPT-011 (saídas de emergência);
- IX** – apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART com validade de inspeção e verificação por 4 meses, totalizando em 3 verificações e/ou manutenções por ano, quando se tratar de instalação com lona ou painéis de LED;
- X** – apresentação de apólice de seguro contra danos a terceiros e coberturas constantes em vigência por 01 (um) ano;

- XI** – comprovação das exigências relacionadas às normas de segurança, equipamentos e procedimentos para proteção individual e coletiva através, conforme NR-35;
- XII** – apresentação de laudo técnico do sistema de iluminação adotado, nos casos de painéis de LED.

§ 1º A análise de solicitação para instalação de empena cega, seja por meio de pintura, lona ou painel digital, somente será realizada mediante apresentação de projeto, a ser encaminhado ao órgão competente do Município, que emitirá resposta em até 90 dias.

§ 2º Fica proibida a inserção de publicidade nos anúncios especiais, ainda que institucionais.

§ 3º A empresa requerente, interessada na instalação da empena cega, será civil e criminalmente responsável pelas informações, documentos encaminhados ao órgão competente do Município, bem como por quaisquer danos ao patrimônio público e/ou privado e danos à vida.

§ 4º O funcionamento de painéis eletrônicos e/ou de LED nas empenas cegas fica vedado no período compreendido entre 23 horas (vinte e três horas) e 6 horas (seis horas) do dia seguinte.

Art. 3º Fica modificada a redação do § 2º do artigo 4º da Lei Municipal nº 10.966, de 26 de julho de 2010, que passa à seguinte redação:

Art. 4º (...)

§ 2º Ficam proibidos os anúncios publicitários no Quadrilátero Central da cidade de Londrina, exceto aqueles integrantes do mobiliário urbano e empenas cegas, definido pela área delimitada pela Avenida Juscelino Kubitschek, Rua Chile, Avenida Jorge Casoni, Rua Acre, Avenida Arcebispo Dom Geraldo Fernandes e Rua Fernando de Noronha, sendo que nas ruas citadas e que delimitam esse quadrilátero os anúncios estão permitidos.

Art. 4º Fica modificado o artigo 9º da Lei Municipal nº 10.966, de 26 de julho de 2010, que passa à seguinte redação:

Art. 9º Ficam proibidos os anúncios indicativos e/ou publicitários nas saliências e coberturas das edificações.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará por meio de decreto, no que couber, o disposto nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 10 de setembro de 2026. José Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município

Ref.:

PROJETO DE LEI Nº 161/2024

Autoria: **Giovani Augusto Pereira de Mattos**

Aprovado na forma do Substitutivo nº 1, com as Emendas nºs 1 e 2.

LEI N.º 14245, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do Cadastro Municipal de Pessoas Condenadas por Crimes contra a Dignidade Sexual no Município de Londrina, estabelece normas para sua operação, acesso público e proteção de dados das vítimas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Cadastro Municipal de Pessoas Condenadas por Crimes contra a Dignidade Sexual, de caráter público e consultivo, com o objetivo de promover a informação, a prevenção de delitos sexuais e a proteção de grupos vulneráveis no Município de Londrina.

Parágrafo único. O Cadastro de que trata esta Lei tem natureza de instrumento de transparência e informação à população, não constituindo efeito penal acessório da condenação, e será operado em consonância com a legislação federal vigente, em especial a Lei Federal nº 14.069, de 1º de outubro de 2020, e a Lei Federal nº 15.035, de 27 de novembro de 2024.

Art. 2º Serão incluídas no Cadastro Municipal de que trata esta Lei exclusivamente as informações relativas a pessoas que possuam condenação com sentença transitada em julgado pelos crimes tipificados nos artigos 213, 216-B, 217-A, 218-B, 227, 228, 229 e 230 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro).

§ 1º Nenhuma informação será incluída no Cadastro antes do trânsito em julgado da sentença penal condenatória.

§ 2º Caso a condenação seja revertida por decisão judicial superveniente, os dados do respectivo indivíduo serão excluídos do Cadastro.

Art. 3º O Cadastro Municipal de Pessoas Condenadas por Crimes contra a Dignidade Sexual conterá as seguintes informações sobre os condenados:

- I** – nome completo do condenado;
- II** – número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- III** – data de nascimento;
- IV** – tipificação penal do crime pelo qual foi condenado;
- V** – data da condenação transitada em julgado;
- VI** – órgão julgador responsável pela decisão condenatória.

Art. 4º Os dados e informações relativos ao condenado serão mantidos no Cadastro até o cumprimento integral da pena.

§ 1º Após o cumprimento integral da pena, os dados do condenado serão retirados da consulta pública.

§ 2º Os dados retirados da consulta pública poderão ser mantidos em base restrita para fins exclusivamente estatísticos e de pesquisa, vedada a identificação individual, salvo mediante autorização judicial.

§ 3º Para a retirada do nome do Cadastro público, o interessado deverá apresentar requerimento ao órgão municipal competente, comprovando o cumprimento integral da pena, devendo a exclusão ser efetivada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a confirmação das informações junto ao órgão judicial competente.

Art. 5º É vedada, em qualquer hipótese, a divulgação de dados pessoais da vítima ou de quaisquer informações que possam levar à sua identificação.

§ 1º O sigilo sobre os dados da vítima é absoluto, somente podendo ser afastado mediante autorização judicial expressa e fundamentada.

§ 2º A autoridade responsável pela administração do Cadastro zelará para que nenhuma correlação de dados permita, direta ou indiretamente, a identificação da vítima, especialmente quando se tratar de crianças e adolescentes.

§ 3º A violação do sigilo de que trata este artigo sujeitará o responsável às sanções civis, administrativas e penais cabíveis.

Art. 6º O Cadastro Municipal será desenvolvido a partir de dados obtidos dos cadastros nacionais instituídos pela legislação federal, em especial o Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por Crime de Estupro e o Cadastro Nacional de Pedófilos e Predadores Sexuais, bem como de informações fornecidas pelo Poder Judiciário e pelos órgãos de segurança pública, mediante instrumento de cooperação.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios, termos de cooperação técnica ou instrumentos congêneres com a União, o Estado do Paraná e demais órgãos competentes para viabilizar o acesso, a atualização e a validação dos dados constantes do Cadastro.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal disponibilizará o Cadastro Municipal de Pessoas Condenadas por Crimes contra a Dignidade Sexual no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Londrina, em local de fácil acesso e visibilidade para os munícipes, permitida a consulta pública por meio do nome completo e/ou do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do condenado.

Parágrafo único. O acesso ao Cadastro será gratuito e disponível a qualquer cidadão, independentemente de cadastro prévio ou justificativa.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, definindo:

- I – o órgão ou setor da administração municipal responsável pela criação, manutenção e atualização do Cadastro;
- II – os procedimentos para inclusão, atualização e exclusão de dados;
- III – as medidas de segurança da informação para proteção dos dados armazenados;
- IV – os mecanismos de cooperação com os demais entes federativos e órgãos do sistema de justiça.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 10 de setembro de 2026. José Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município

Ref.:

PROJETO DE LEI N.º 36/2026

Autoria: **Antônio José Mattos do Amaral Junior**

Aprovado na forma do Substitutivo nº 1, com as Emendas nºs 1 e 2.

LEI N.º 14246, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

SÚMULA: Estabelece a diretriz de priorização da alocação de candidatos em locais de prova próximos ao seu endereço residencial, nos concursos públicos e processos seletivos realizados pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Londrina e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica estabelecida, sempre que possível e observadas as condições técnicas, logísticas e operacionais disponíveis, a diretriz de priorização da alocação de candidatos em locais de prova próximos ao seu endereço residencial, nos concursos públicos e processos seletivos realizados pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Londrina.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei aplica-se aos certames descritos no *caput* que contarem com a disponibilidade de mais de um local de prova no Município de Londrina.

Art. 2º Para o cumprimento da diretriz de que trata o Art. 1º desta Lei, os editais de abertura dos certames municipais poderão prever, conforme a viabilidade do certame:

- I – a coleta do endereço residencial completo do candidato, incluindo o Código de Endereçamento Postal (CEP), no ato da inscrição;
- II – a adoção de critérios logísticos e de georreferenciamento, quando tecnicamente viável, para compatibilizar o endereço residencial do candidato com o local de prova, respeitando-se a isonomia e a segurança do certame;
- III – a possibilidade de o candidato indicar, no momento da inscrição, preferência por região de realização da prova, dentre as áreas previamente disponibilizadas pela organização do certame.

Art. 3º Para os fins desta Lei, a alocação dos candidatos será conciliada com os seguintes critérios de ordem prioritária para a organização dos certames:

- I – garantia da capacidade física, estrutural e das condições de acessibilidade dos locais de prova;
- II – garantia da segurança, isonomia e fiscalização rigorosa na aplicação das provas;
- III – atendimento prioritário a candidatos com deficiência ou necessidades especiais, conforme legislação específica.

Parágrafo único. A Administração, ou a entidade por ela contratada poderá, mediante justificativa técnica, deixar de aplicar a diretriz prevista nesta Lei, total ou parcialmente, quando sua implementação comprometer as garantias estabelecidas nos incisos deste artigo ou quando inexistirem condições operacionais, estruturais ou de economicidade para tanto.

Art. 4º Os contratos firmados para a realização de concursos públicos e processos seletivos municipais deverão prever cláusula expressa estabelecendo a obrigação de observância da diretriz instituída por esta Lei, ressalvadas as hipóteses previstas no parágrafo único do Art. 3º desta Lei, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação municipal pertinente, em caso de descumprimento injustificado, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 10 de setembro de 2026. José Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município

Ref.:

PROJETO DE LEI Nº 361/2025

Autoria: **Mário Correa Faria Junior**

Aprovado na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 1

DECRETOS

DECRETO Nº 1081 DE 09 DE SETEMBRO DE 2026

SÚMULA: Dispõe sobre o funcionamento do Sistema de Compras Expressas (Sicx) no âmbito da Administração Pública Municipal, hipótese de credenciamento por meio de comércio eletrônico de que trata o art. 79, IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observado o sistema instituído pelo art. 174, § 3º, VII, da mesma Lei, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 19.008.122044/2026-95 e o disposto no inciso VII do § 3º do art. 174 e no inciso VII do § 1º do art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I Objeto e Âmbito de Aplicação

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o funcionamento do Sistema de Compras Expressas (Sicx), previsto no inciso VII do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e regulamenta o disposto no inciso IV do art. 79 da referida Lei no âmbito da Administração Pública Municipal.

§ 1º As disposições deste Decreto compreendem:

I – os princípios, definições, diretrizes e parâmetros mínimos aplicáveis à adoção da sistemática de comércio eletrônico por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal para a contratação de bens e serviços comuns padronizados;

II – a disciplina específica do Sicx no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional.

§ 2º A utilização do Sicx por empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias ou entidades privadas sem fins lucrativos observará o regime jurídico próprio do comprador, dependendo de formalização de termo de adesão ou instrumento equivalente.

Seção II Das Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se:

I – Sistema de Compras Expressas (Sicx): sistemática de contratação de bens e serviços comuns padronizados por meio de comércio eletrônico, nos termos do art. 79, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021, operacionalizada mediante sistema federal, plataforma municipal própria ou plataformas públicas e privadas integradas ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observadas as normas de interoperabilidade, publicidade e rastreabilidade;

II - edital de chamamento público para credenciamento: instrumento convocatório por meio do qual a Administração Pública estabelece as regras, condições e requisitos para que interessados possam se habilitar e integrar um cadastro de credenciados aptos a futuras contratações;

III - seleção de oferta: indicação eletrônica, pelo usuário comprador por meio da plataforma que operacionaliza o Sicx, da aquisição de bem ou serviço;

IV - seleção de oferta singular: seleção de um único item;

V - seleção de oferta múltipla: seleção de dois ou mais itens;

VI - seleção de oferta imediata: seleção da melhor proposta para o item no exato momento da indicação;

VII - seleção de oferta diferida: seleção da melhor proposta para o item em data e hora estipulada pelo usuário comprador, período no qual os fornecedores do item do catálogo serão notificados e poderão realizar ajuste das suas propostas;

VIII - órgão central: exercido pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, órgão responsável por editar as normas complementares concernentes ao Sicx, disponibilizar as plataformas para sua operacionalização, elaborar os editais de credenciamento e realizar o alinhamento das contratações concernentes ao Sicx ao planejamento estratégico do Município, responsável pela coordenação das compras no âmbito do Município, sem prejuízo da possibilidade de utilização do Sicx por outros órgãos, sejam a ela vinculados ou não vinculados hierarquicamente;

IX - órgão credenciante: órgão ou entidade delegatária da competência de elaboração dos editais de credenciamento para o Sicx, com a definição dos respectivos objetos e universos de fornecedores;

X - comprador: órgãos e entidades que recebam atribuição para realizar ordem de compra e formalizar contratações no âmbito do Sicx;

XI - fornecedor: pessoa física ou jurídica interessada em fornecer bens ou serviços comuns padronizados para a Administração Pública;

XII - credenciante: órgão responsável pela realização do credenciamento de fornecedores;

XIII - credenciado: fornecedor que preenche os requisitos necessários para executar o objeto quando convocado;

XIV – bens e serviços comuns padronizados: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, permitindo contratação repetida, comparável e não individualizada;

XV - documento de formalização da demanda (DFD): documento elaborado pelo comprador por meio da plataforma que operacionaliza o Sicx destinado a:

- justificar a necessidade administrativa;
- realizar, de acordo com a complexidade da contratação, a indicação simplificada da solução pretendida ou, se avaliado como necessário, elaborar de modo individualizado Termo de Referência (TR), Edital, Estudo Técnico Preliminar (ETP) ou outros documentos da fase preparatória;
- delimitar o quantitativo estimado;
- delimitar as condições essenciais de fornecimento ou execução do objeto;

XVI - usuário comprador: servidor designado para pesquisar itens no catálogo eletrônico, montar listas de compras e encaminhar carrinhos para aprovação;

XVII - usuário autoridade: agente público delegatário do ordenador de despesas, designado para aprovar ordens de compra encaminhadas, verificar a regularidade da contratação e concluir o processo de contratação;

XVIII - plataforma pública de comércio eletrônico: ambiente virtual baseado em software administrado por pessoa jurídica de direito público interno, nos termos do art. 41 da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XIX – plataforma privada de comércio eletrônico: ambiente virtual baseado em software administrado por pessoa jurídica de direito privado, nos termos do art. 44 da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e dos artigos 3º e 4º da Lei n. 13.303, de 30 de junho de 2016 (Lei das Empresas Estatais);

XX – operadora: pessoa jurídica que administra a plataforma de comércio eletrônico.

CAPÍTULO II COMPETÊNCIAS E DESIGNAÇÕES

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Gestão Pública a gestão central do Sicx, compreendendo o credenciamento de fornecedores, a publicação do catálogo de padronização, a formalização de ajustes com plataformas operadoras, a apuração de responsabilidade de fornecedores no âmbito do sistema e, ainda:

- I - a designação dos agentes públicos com perfis de acesso à plataforma;
- II - a supervisão do cumprimento deste Decreto pelos demais órgãos;
- III - a interlocução com os operadores das plataformas para questões operacionais, técnicas e contratuais; e
- IV - a elaboração de relatórios periódicos de uso.

Art. 4º Cada Secretaria ou unidade administrativa compradora designará, entre seus servidores, pelo menos um usuário comprador e um usuário autoridade.

Parágrafo único. A designação dos usuários será formalizada por ato normativo infralegal, comunicando a operadora para habilitação dos respectivos acessos, ou por meio de designação de usuário master, mediante login e senha, na plataforma.

Art. 5º O Município designará, nos termos do art. 117 da Lei n. 14.133/2021, gestor e fiscal dos contratos com as plataformas, responsáveis, entre outras atribuições, por:

- I - monitorar os indicadores de nível de serviço da plataforma;
- II - receber e analisar os relatórios periódicos fornecidos pela operadora;
- III - registrar ocorrências e notificar a operadora em caso de descumprimentos; e
- IV - atestar a regularidade da execução contratual para fins de controle interno e externo.

CAPÍTULO III PLATAFORMAS DE COMÉRCIO ELETRÔNICO

Seção I Disposições Gerais sobre as Plataformas

Art. 6º As contratações de que trata este Decreto poderão ser realizadas por:

- I – plataformas públicas de comércio eletrônico; e
- II – plataformas privadas de comércio eletrônico.

Art. 7º O cadastramento em plataforma de comércio eletrônico, para fins de sua utilização na qualidade de comprador, deverá ser precedido de:

I - em caso de plataforma pública, negócio jurídico específico formalizado por Termo de Contrato, Acordo de Cooperação Técnica, Termo de Adesão ou instrumentos congêneres;

II - em caso de plataforma privada, negócio jurídico específico formalizado por Termo de Contrato, sendo vedada a utilização de Termo de Adesão ou instrumentos congêneres que importem manifestação unilateral de vontade.

§ 1º Os instrumentos de formalização de negócio jurídico de que tratam este artigo, qualquer que seja a sua forma, deverão ser assinados pelo Chefe do Poder Executivo ou por pessoa que possua representação legal mediante ato de delegação formal.

§ 2º A validade jurídica dos instrumentos de formalização de negócio jurídico de que trata este artigo requer:

- I - assinatura física com firma reconhecida por autenticidade; ou
- II - assinatura eletrônica, nos termos do art. 4º da Lei n. 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Art. 8º O cadastramento em plataforma de comércio eletrônico, para fins de sua utilização na qualidade de entidade ou órgão comprador, é condicionado às seguintes avaliações:

- I - avaliação jurídica sobre o cumprimento da formalização de negócio jurídico conforme disposto no art. 7º deste Decreto;
- II - avaliação técnica sobre a observância, pela plataforma, dos requisitos de que trata o art. 11 deste Decreto;
- III - avaliação econômica sobre a vantajosidade da plataforma, conforme artigos 14, 15 e 16 deste Decreto.

Parágrafo único. As avaliações de que trata este artigo serão realizadas por meio de Estudo Técnico Preliminar que caracterize o interesse público envolvido na solução adotada em comparação com alternativas disponíveis, sendo permitida a utilização *ad referendum* de ETP realizado por outras pessoas jurídicas integrantes da Administração Pública direta ou indireta, ou de entidades sem fins lucrativos, caso em que deverá ser ratificado por autoridade competente da entidade ou órgão comprador, preferencialmente servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública.

Art. 9º O poder público poderá cadastrar-se, na qualidade de comprador, em mais de uma plataforma de comércio eletrônico, bem como pesquisar ofertas livremente em quaisquer das plataformas em que estiver cadastrado, sendo vedadas práticas que restrinjam, direta ou indiretamente, o exercício dessa prerrogativa.

Art. 10. As plataformas de comércio eletrônico são caracterizadas, para fins jurídicos, como meio de contratação, não substituindo as competências dos agentes designados para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei n. 14.133, de 2021, como agente de contratação, gestor e fiscal do contrato, nem eximindo os agentes públicos de suas responsabilidades legais nas fases de contratação, execução e controle.

Seção II

Princípios e Requisitos Mínimos das Plataformas

Art. 11. As plataformas de comércio eletrônico, públicas ou privadas, deverão observar os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, concretizados pelos seguintes requisitos mínimos e obrigatórios:

I - legalidade, com a conformidade às normas da legislação aplicável, em especial com a Lei nº 14.133, de 2021, e com o presente Decreto;

II - impessoalidade e igualdade, com a vedação de:

- a) qualquer forma de identificação dos fornecedores durante a realização de uma ordem de compra ou de contato entre compradores e fornecedores antes da homologação da contratação;
- b) participação da operadora como fornecedora dos bens ou serviços nela ofertados;

III - moralidade e probidade administrativa, com a manutenção de Programa de Integridade pela operadora, nos termos do § 4º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021;

IV - publicidade e transparência, com:

- a) manutenção da integração e observância da publicidade dos atos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), aplicando-se, no que couber, as condições e os requisitos estabelecidos nos regulamentos de que tratam o art. 87 e o § 1º do art. 175 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) mecanismos de denúncia e comunicação de indícios de ilícitos ou desconformidades;

V - eficiência e interesse público, aferidos na forma do art. 8º deste Decreto;

VI - segregação de funções, não podendo o agente responsável pela seleção da oferta a ser contratada ser o mesmo que autoriza a realização da compra;

VII - segurança jurídica, com as garantias de:

- a) controles de acesso, autenticação e autorização compatíveis com o perfil do usuário;
- b) registros e trilhas de auditoria das operações realizadas no sistema, com rastreabilidade das contratações por meios tecnológicos que assegurem integridade e não repúdio dos registros;
- c) monitoramento automatizado de transações, comportamentos atípicos ou padrões indicativos de irregularidade;
- d) proteção de dados pessoais, com obediência à Lei n. 13.709, de 2018, e designação de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais;
- e) pagamento com o recebimento definitivo;

VIII - competitividade, sendo assegurados:

- a) o acesso permanente de fornecedores ao credenciamento por meio de Registro Cadastral Unificado ou edital permanente, sem cláusulas restritivas à participação;
- b) a atualização contínua do cadastro de fornecedores;
- c) a atualização contínua do catálogo eletrônico de padronização de compras para bens e serviços comuns;
- d) adoção de filtros e critérios de preferência para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da legislação aplicável;

IX - razoabilidade e proporcionalidade, com a adoção de modelos de custeio vantajosos tanto para o comprador quanto para o fornecedor, com preservação do equilíbrio econômico-financeiro na relação entre comprador, fornecedor e operadora;

X - desenvolvimento nacional sustentável, com a adoção ou desenvolvimento de soluções logísticas eficientes que gerem benefícios sistêmicos à população e ao meio ambiente.

§ 1º A integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), os padrões de interoperabilidade e as diretrizes do Siox deverão ser implementados em articulação institucional com o Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas (CGRNCP), de que trata o § 1º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as disposições do Decreto Federal nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

§ 2º As disposições previstas neste artigo terão caráter preventivo e corretivo, e poderão ser utilizadas para subsidiar medidas acauteladoras, processos administrativos e ações de aprimoramento do Siox.

Art. 12. As plataformas de comércio eletrônico, públicas ou privadas, observarão preferencialmente as seguintes diretrizes:

I - certificações e conformidade: obtenção de certificações técnicas ou apresentação de relatórios de conformidade emitidos por entidade independente, atestando os níveis de segurança, disponibilidade e desempenho da plataforma;

II - interoperabilidade: integração com sistemas de pagamento, nota fiscal eletrônica e cadastros de fornecedores;

III - continuidade e contingência: manutenção de plano de continuidade do serviço e de plano de contingência operacional;

IV - auditorias: permissão para realização de auditorias periódicas de segurança, integridade e desempenho;

V - avaliação de fornecedores: adoção de mecanismos de avaliação de desempenho e reputação dos fornecedores, com base em indicadores objetivos e verificáveis;

VI - sanções: auxílio ao ente público com o fornecimento de dados necessários para a parametrização das sanções aplicáveis, em conformidade com a legislação vigente;

VII - compras compartilhadas: incentivo à realização de compras compartilhadas entre entes públicos, com vistas à obtenção de economia de escala e à racionalização de recursos.

Seção III

Formas de Custeio das Plataformas

Art. 13. O custeio das plataformas poderá ocorrer das seguintes formas:

I - custeio direto: quando os recursos destinados ao funcionamento da plataforma forem provenientes do orçamento público ou o onerarem diretamente por meio de financiamentos públicos ou privados;

II - custeio indireto: quando os recursos destinados ao funcionamento da plataforma forem provenientes dos fornecedores, mediante cobrança de comissões por transação, taxas de assinatura ou outras formas de cobrança;

III - custeio híbrido: quando o financiamento da plataforma combinar custeio direto e indireto.

Art. 14. A avaliação econômica de vantajosidade de que trata o art. 8º, relativamente às plataformas de custeio direto, deverá:

I - analisar o alcance da plataforma e ponderar as vantagens e desvantagens de sua adoção em comparação com as soluções para contratação de bens e serviços comuns padronizados já utilizadas pelo órgão central; e

II - na hipótese de plataforma própria, comparar os investimentos necessários à sua criação, uso e manutenção com os impactos projetados ao orçamento decorrentes da eventual utilização de plataforma operada por terceiro.

Art. 15. A avaliação econômica de vantajosidade de que trata o art. 8º, relativamente às plataformas de custeio indireto, deverá:

I - analisar o alcance da plataforma e ponderar as vantagens e desvantagens de sua adoção em comparação com as soluções já utilizadas pelo órgão central; e

II - analisar os impactos indiretos da utilização da plataforma ao orçamento público, sendo vedada a utilização de plataformas cujas cobranças impostas a licitantes ou fornecedores sejam excessivas.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, consideram-se excessivas as formas de cobrança que:

I - frustrem a competitividade ou a isonomia na contratação;

II - extrapolem:

a) os custos relativos a armazenamento de dados, tráfego, suporte técnico, segurança digital e customizações; e

b) remuneração da operadora e encargos operacionais a ela associados, devendo sempre ser preservado o equilíbrio econômico-financeiro na relação entre comprador, fornecedor e operadora, além de observado o inciso I do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - no caso de comissão por transação, é vedada a cobrança:

a) cujo percentual supere o das comissões de transação habitualmente praticadas no comércio eletrônico privado, conforme pesquisa a ser realizada pelo órgão central; e

b) cujo valor, em moeda corrente, independentemente do percentual adotado, seja superior a 10% (dez por cento) do valor previsto para a dispensa de licitação no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, adotado como parâmetro objetivo de economicidade para efeitos deste Decreto;

IV - no caso de taxa de assinatura cobrada exclusivamente para participação em processos licitatórios, é vedada a cobrança cujo valor, em moeda corrente, seja superior a 1% (um por cento) do valor previsto para a dispensa de licitação no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, adotado como parâmetro objetivo para efeitos deste Decreto; e

V - no caso de outras formas de cobrança, são vedadas todas aquelas que violem os princípios do art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021, incluídos os requisitos mínimos e obrigatórios de sua concretização previstos no art. 11 deste Decreto, ou que superem os valores habitualmente praticados no comércio eletrônico privado para cobranças equivalentes, conforme pesquisa a ser realizada pelo órgão central.

§ 1º Enquanto não realizada a pesquisa de que trata a alínea “a” do inciso III, considera-se como limite o percentual de 5% (cinco por cento) do valor da transação.

§ 2º É vedada a utilização do limite de que trata a alínea “b” do inciso III por unidade ou lote de contratação, devendo ele ser considerado:

I - por ordem de compra singular, no caso de compra de item único;

II - por ordem de compra múltipla, no caso de compra de mais de um item;

III - por ente comprador, no caso de compras coletivas ou em consórcio.

§ 3º Sem prejuízo do disposto na alínea “b” do inciso III e no § 1º deste artigo, é permitida a cobrança de comissão de transação mínima, em moeda corrente, para compras de valor ínfimo, assim consideradas aquelas de valor igual ou inferior a 5% (cinco por cento) do valor de pequenas compras previsto no § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, contanto que esta comissão não seja superior a 0,5% (cinco décimos por cento) deste valor.

§ 4º O limite referido no inciso IV para a taxa de assinatura é considerado para cobrança em periodicidade mensal, devendo ser calculado proporcionalmente em caso de adoção de outras periodicidades.

§ 5º Em condições equivalentes, a comissão de transação deve ser adotada preferencialmente à taxa de assinatura, com vistas ao aumento da competitividade, à maior participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas e à promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 16. A avaliação econômica de vantajosidade de que trata o art. 8º, relativamente às plataformas de custeio híbrido, deverá observar, cumulativamente, o disposto nos arts. 14 e 15 deste Decreto.

CAPÍTULO IV SISTEMA DE COMPRAS EXPRESSAS

Art. 17. A participação no Siox no âmbito do Município presume:

I - conhecimento sobre as regras deste Decreto;

II - entendimento de que a plataforma que operar o Siox deve ser compreendida como ferramenta tecnológica de auxílio, não substituindo as atividades administrativas da Administração Pública na contratação de bens e serviços.

Seção I Condições de Admissão e Permanência dos Fornecedores

Art. 18. O acesso pelos fornecedores ao Sicx ficará permanentemente aberto, sendo o credenciamento condição para participação nas oportunidades de negócio, não gerando direito subjetivo à contratação.

Art. 19. O interessado em fornecer bens ou prestar serviços à Administração Pública por meio do Sicx deverá requerer o seu credenciamento eletronicamente na plataforma, sendo o credenciamento condicionado a:

I - cadastro na plataforma, com aceitação dos Termos e Condições de Uso, incluindo autorização do interessado para utilização de seus dados e recebimento de notificações;

II - comprovação das condições de habilitação, por consulta ou integração ao registro cadastral unificado do PNCP ou ao SICAF, sendo admitido o carregamento direto de arquivos na plataforma apenas em caráter transitório ou diante de indisponibilidade técnica comprovada;

III - a indicação dos bens e serviços fornecidos;

IV - a localidade ou localidades de atendimento.

§ 1º O fornecedor poderá cadastrar ofertas para os objetos de sua linha de fornecimento, indicando, para cada localidade atendida, valores, prazos de entrega e condições de pagamento, conforme critérios, especificações técnicas e condições estabelecidas no edital e nos parâmetros do Sicx.

§ 2º O cadastro das ofertas poderá se dar por meio de integração com plataformas em que o fornecedor credenciado já ofereça seus bens ou serviços.

§ 3º O fornecedor poderá cadastrar ofertas escalonadas conforme a quantidade de itens demandada para cada objeto para um mesmo local de entrega.

Art. 20. A efetivação do credenciamento dependerá de verificação e habilitação, pela autoridade competente de cada comprador, dos documentos de habilitação e das demais exigências previstas em edital, de acordo com a natureza e as especificidades do objeto da contratação, sendo vedado ao comprador estabelecer requisitos de habilitação adicionais na ordem de compra.

§ 1º Salvo disposição em contrário na estrutura de cargos do Município, o órgão central atuará como órgão credenciante, podendo delegar a competência para outros órgãos, conforme objeto de contratação.

§ 2º A classificação de proposta de fornecedor com credenciamento em processamento tem natureza estritamente provisória, condicionando-se a emissão da ordem de compra e a formalização da contratação à prévia e regular conclusão da habilitação jurídica, fiscal e técnica.

Seção II Inclusão de Bens e Serviços e Formação e Alteração de Preços

Subseção I Inclusão de Bens e Serviços

Art. 21. A incorporação de objetos ao Sicx observará a padronização definida pelo órgão central em catálogo eletrônico de atualização contínua, com vistas a:

I – viabilizar a integração com diferentes plataformas de contratação;

II – permitir estimativas de preços; e

III – assegurar a comparabilidade entre objetos semelhantes.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, a Administração Pública poderá:

I - adotar para a seleção e a execução de suas contratações catálogo eletrônico de padronização de itens elaborados por outros compradores e disponíveis na plataforma, sendo admitida a adesão integral ou parcial, mediante seleção específica dos itens de interesse;

II - requisitar a inclusão de novos itens no catálogo eletrônico, desde que demonstrada a necessidade pública e atendidos os requisitos técnicos de:

a) especificação precisa do bem ou serviço comum;

b) justificativa da vantagem econômica ou administrativa;

c) compatibilidade com os padrões de sustentabilidade e inovação tecnológica vigentes.

§ 2º A plataforma poderá disponibilizar mecanismos de inteligência artificial e recursos visuais, como ilustrações e fotografias, para auxiliar o comprador na elaboração ou adesão a catálogo eletrônico, bem como na fundamentação de atos que exijam motivação.

Art. 22. Compete ao comprador selecionar os objetos e características que melhor atendam às suas necessidades, considerando os seguintes aspectos:

I - atributos dos produtos;

II - atributos dos fornecedores;

III - requisitos de sustentabilidade;

IV - condições e locais de entrega;

V - rótulos e certificações;

VI - faixas de preços;

VII - desempenho; e

VIII - marca.

§ 1º A indicação de marca observará as hipóteses do art. 41 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º Quando a marca for indicada apenas como referência (art. 41, I), é direito do fornecedor comprovar a qualidade do produto nos termos do art. 42 da Lei nº 14.133, de 2021.

Subseção II Formação e Alteração dos Preços

Art. 23. A formação dos preços no Sicx atrela-se às ofertas disponibilizadas pelos fornecedores.

Art. 24. A alteração dos preços pode ser realizada pelos fornecedores, salvo em relação às ofertas já selecionadas.

§ 1º As informações de preço disponibilizadas pelos fornecedores serão atualizadas diretamente na plataforma.

§ 2º A plataforma de Sicx poderá disponibilizar estimativa de preços praticados fora de seu âmbito, caso em que utilizará, dentre outros:

- I - os parâmetros previstos no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- II - mecanismos de busca automatizada de preços no mercado privado.

§ 3º Para fins de acesso à pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, de que tratam o art. 23, § 1º, V, e o art. 174, § 2º, VI, da Lei nº 14.133, de 2021, o Sicx poderá integrar-se aos sistemas da Secretaria de Fazenda do Estado e da Receita Federal do Brasil.

Art. 25. Os custos relativos ao frete deverão ser incorporados ao preço dos produtos oferecidos para efeito de julgamento das ofertas.

Seção III **Prazos, Métodos para Entrega e Recebimento dos Bens e Serviços**

Subseção I **Prazos e Métodos para Entrega**

Art. 26. Os prazos de entrega dos bens e serviços serão:

- I – informados pelo fornecedor no momento da inclusão da oferta no catálogo;
- II – compatíveis com a complexidade do objeto e as condições de mercado; e
- III – contados a partir da emissão da ordem de fornecimento ou nota de empenho.

Parágrafo único. O prazo máximo de entrega para cada categoria de bem ou serviço será estabelecido pelo comprador, e o seu descumprimento sujeitará o fornecedor às sanções previstas neste Decreto.

Art. 27. A entrega dos bens observará o endereço e o horário de funcionamento do órgão contratante, as condições adequadas de acondicionamento e transporte e a documentação fiscal correspondente.

Art. 28. O fornecedor poderá registrar a entrega no Sicx inclusive por meio de transportadores ou operadores logísticos.

Subseção II **Recebimento dos Bens e Serviços**

Art. 29. O recebimento dos bens e serviços será realizado:

- I - provisoriamente, para verificação da conformidade com a especificação e a quantidade contratadas, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após o registro da entrega;
- II - definitivamente, após verificação da qualidade e da quantidade, em até 10 (dez) dias após o recebimento provisório, salvo disposição em contrário no edital, respeitado o limite máximo de 30 (trinta) dias.

§ 1º O recebimento definitivo será registrado no sistema pelo gestor do contrato e constitui condição para a liberação do pagamento ao fornecedor.

§ 2º A recusa no recebimento deverá ser fundamentada e registrada no sistema.

§ 3º O recebimento definitivo poderá ser expresso ou tácito. A ausência de manifestação motivada do gestor ou fiscal no prazo regulamentar produzirá os efeitos jurídicos do recebimento definitivo, inclusive para fins de liquidação da despesa e liberação do pagamento ao fornecedor, sem prejuízo da apuração de responsabilidade funcional do agente omissor.

§ 4º Os prazos poderão ser adequados em edital, considerando a especificação e a quantidade contratadas, nos limites dos incisos II e III do art. 169 Decreto Municipal nº 1462/2022.

Art. 30. Os bens e serviços recebidos em desacordo com as especificações contratadas serão rejeitados, total ou parcialmente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§ 1º O recebimento parcial ou a recusa do recebimento deverão ser justificados, com detalhamento do problema identificado.

§ 2º Recusas imotivadas ou inconsistentes poderão impactar a reputação do órgão comprador.

Art. 31. Na hipótese de entrega em desconformidade, com defeito ou divergência em relação ao contratado, ou outro motivo justificado, o fornecedor será responsável pela logística reversa.

§ 1º A responsabilidade pela coleta do bem em desconformidade será do fornecedor, inclusive nos casos de devolução parcial do pedido.

§ 2º A responsabilidade pela coleta de que trata o §1º não impede que o Sicx providencie alternativas visando a ampliar acesso ao sistema, especialmente para os pequenos e médios fornecedores.

§ 3º Mediante acordo, o fornecedor poderá desonerar-se da coleta do bem, que ficará com o comprador para uso, destinação ou descarte, sem a liberação do pagamento ao fornecedor.

Seção IV **Regras de Instrução Processual e de Uso das Plataformas**

Subseção I **Edital e Fluxo de Contratação**

Art. 32. O edital de credenciamento para as contratações realizadas por meio do Sicx conterá os elementos essenciais previstos na regulamentação aplicável e definirá os limites de utilização do sistema, conforme respectivas linhas de fornecimento, bem como os critérios e condições da contratação.

Parágrafo único. O edital poderá ter vigência indeterminada e ser acrescido de anexos, que incorporarão novos bens e serviços ao Sicx sob o mesmo regramento, admitida a adesão integral ou parcial a edital de outros compradores, mediante seleção específica dos itens de interesse.

Art. 33. A contratação via Sicx observará o seguinte fluxo:

- I - elaboração ou adoção de catálogo eletrônico;

II - publicação de edital de credenciamento;

III - credenciamento de fornecedores, o que poderá ocorrer após o julgamento automático pelo sistema no caso de o fornecedor com a melhor oferta ainda estar com o credenciamento pendente de análise;

IV - pesquisa de disponibilidade do item;

V - seleção da oferta pelo usuário comprador, a qual poderá ser imediata ou diferida, com julgamento automático pelo sistema, conforme art. 36 deste Decreto;

VI - envio da oferta selecionada para o usuário autoridade;

VII- verificação, pelo usuário autoridade, da:

- a) regularidade do fornecedor;
- b) adequação do preço; e
- c) vantajosidade da contratação;

VIII - aprovação da oferta selecionada, com finalização da compra;

IX - envio automático, pela plataforma:

- a) do processo administrativo para publicação no PNCP, o qual poderá ocorrer automaticamente com o registro de saída da plataforma, quando não realizado manualmente;
- b) da ordem fornecimento ao fornecedor; e

X - confirmação da entrega do bem ou serviço via plataforma, como condição para liberação do pagamento ao fornecedor.

§ 1º O procedimento de que trata este artigo poderá ser realizado para seleção de oferta singular ou múltipla.

§ 2º Caso o usuário autoridade não aprove a oferta selecionada, deverá, conforme o caso e nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades, revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade ou proceder à sua anulação, se presente ilegalidade insanável.

§ 3º O processo administrativo de que trata o inciso IX, alínea "a", poderá, a critério do comprador, ser publicado no PNCP sob a modalidade de credenciamento ou de inexigibilidade, neste caso com a geração de autos eletrônicos separados para cada contratação.

§ 4º As contratações realizadas no âmbito do Sicx decorrem do procedimento auxiliar de credenciamento (art. 79, IV, da Lei nº 14.133/2021) e deverão ser divulgadas no PNCP sob essa classificação jurídica, sendo vedada a opção discricionária de registro alternativo como inexigibilidade genérica de licitação.

§ 5º A confirmação de entrega prevista no inciso X deverá ser realizada até o prazo do recebimento definitivo.

§ 6º Para auxílio na realização do fluxo de contratação de que trata este artigo, as plataformas de comércio eletrônico poderão disponibilizar:

I - integrações com a fase preparatória da contratação;

II - opções de campos de tela para confecção ou para carregamento de arquivos externos que sejam necessários à contratação, incluindo a possibilidade de inserção de DFD, TRR ou ETP nos casos em que a Administração Pública Municipal entender, excepcionalmente, necessários;

III - mecanismos de inteligência artificial para auxiliar na contratação, na fundamentação de atos que o exijam bem como na revisão do processo.

Subseção II Exibição das Ofertas

Art. 34. A plataforma deverá exibir cada item do catálogo em uma janela única, com ilustração e preço, na qual deverão estar reunidas todas as propostas para o respectivo item dos diferentes fornecedores, os quais não poderão estar identificados, sendo vedada a criação de janelas diferentes para o mesmo item de catálogo ou qualquer outra forma que possa identificar o fornecedor, incluindo a exibição de diferentes preços.

§ 1º Na janela única de exibição do item, o padrão adotado para o preço exibido será o da média de preço da oferta.

§ 2º Apenas em casos nos quais a impessoalidade não seja afetada, será admitido padrão diferente para a exibição do preço, como o menor preço da oferta, sendo vedada, em qualquer caso, a visualização de diferentes preços para cada fornecedor.

Subseção III Ranqueamento das Ofertas

Art. 35. A plataforma procederá ao ranqueamento das ofertas habilitadas para o comprador, com base no objeto e nas características selecionadas, critérios de ordenação das ofertas e indicadores de reputação.

§ 1º O ranqueamento de que trata este artigo será realizado de forma automatizada, objetiva e auditável, observados os critérios definidos no edital e na parametrização do sistema.

§ 2º Todas as ofertas aptas ao fornecimento do objeto com as características indicadas pelo comprador serão listadas no ranqueamento.

§ 3º Não será considerado apto para fornecer no âmbito do Sicx o fornecedor que, no momento da seleção da oferta, apresente impedimento registrado no sistema de registro cadastral unificado de que trata o art. 87 da Lei nº 14.133, de 2021, ou que esteja sujeito a sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade.

§ 4º Os critérios, pesos e metodologias aplicáveis ao ranqueamento serão dinâmicos e ajustáveis pelo órgão central, com o objetivo de:

- I - buscar o encontro das melhores ofertas para cada demanda; e
- II – promover a isonomia e a governança das transações realizadas.

§ 5º Os critérios automatizados de ranqueamento deverão observar transparência, rastreabilidade, auditabilidade e tratamento isonômico dos fornecedores.

§ 6º Em caso de empate, o Sicx aplicará os critérios de desempate previstos no art. 60, incisos II a IV e § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 7º Mantido o empate, será realizado sorteio para ordenação das ofertas.

Subseção IV Seleção da Oferta

Art. 36. A seleção da oferta mais bem ranqueada independe de justificativa.

§ 1º A seleção de oferta que esteja ranqueada abaixo da primeira dependerá de justificativa.

§ 2º A justificativa de que trata o § 1º poderá lastrear-se, entre outros motivos, em:

- I - legislação aplicável ao órgão comprador;
- II - o produto ou serviço não obedecerem às características contidas na requisição de compra;
- III - o produto ou o serviço apresentar preços inexequíveis ou acima do preço máximo definido para a contratação;
- IV - experiência pretérita negativa com o mesmo fornecedor ou com o mesmo produto formalmente registradas em mecanismos objetivos de avaliação de desempenho.

Subseção V Uso das Plataformas

Art. 37. A constatação de condutas que violem a integridade do Sicx poderá ensejar, conforme a gravidade e a natureza da infração:

- I - adoção de medidas preventivas ou acauteladoras, inclusive a inativação temporária do credenciamento do fornecedor;
- II - instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade;
- III - aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021; e
- IV - comunicação aos órgãos competentes, quando cabível.

Art. 38. A inativação temporária do credenciamento é a providência acauteladora que paralisa temporariamente as atividades do fornecedor no Sicx para assegurar a higidez das futuras oportunidades de negócios.

Art. 39. A inativação temporária poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- I - caso o fornecedor não mantenha suas informações de cadastro atualizadas ou não aceite as atualizações dos termos e condições;
- II - caso o fornecedor não responda às tentativas de contato em relação a uma oferta cadastrada; e
- III - caso haja indícios de materialidade e autoria de que o fornecedor tenha cometido alguma das seguintes infrações administrativas:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - b) dar causa à inexecução total do contrato;
 - c) apresentar declaração ou documentação falsa na oferta ou na execução do contrato;
 - d) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento, prestar declaração falsa em sua oferta ou na execução do contrato;
 - f) fraudar sua oferta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Sicx; e
 - i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- IV - caso o fornecedor já tenha sido condenado por qualquer infração administrativa prevista no artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, e haja indícios de materialidade e autoria de que o fornecedor tenha cometido alguma das seguintes infrações administrativas:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) não manter a oferta, salvo em decorrência de fato superveniente justificável; ou
 - c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

§ 1º A inativação temporária prevista no inciso I perdurará até que o fornecedor atualize suas informações de cadastro.

§ 2º A inativação temporária prevista no inciso II perdurará até que o fornecedor requeira sua reativação.

§ 3º A inativação temporária decorrente de indícios de infração perdurará pelo prazo necessário à instrução do processo administrativo sancionador ou até a sua decisão terminativa, admitida a revisão periódica da medida e a sua prorrogação devidamente motivada pela autoridade competente, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º Na hipótese dos incisos III e IV, caso o fornecedor venha a ser sancionado com a penalidade de impedimento de licitar e contratar ou com a penalidade de declaração de inidoneidade, o período de inativação temporária será computado na totalização do cumprimento da penalidade.

Art. 40. A inativação temporária ocorrerá da seguinte forma:

- I - será automática e realizada via sistema, no caso do inciso I do art. 39; ou
- II - será comunicada ao fornecedor nas hipóteses dos incisos II, III e IV do art. 39, com a indicação da ocorrência da hipótese incidente.

§ 1º Na hipótese do inciso II do caput, o fornecedor será notificado por meio da plataforma sobre a intenção de inativação temporária e poderá apresentar manifestação no prazo estabelecido.

§ 2º Realizada a notificação prevista no §1º:

- I - caso o órgão administrador ou comprador acate a manifestação do fornecedor, a inativação temporária não será efetivada; ou
- II - caso o fornecedor não se manifeste ou caso a manifestação não seja acatada, a inativação temporária será efetivada.

§ 3º Nos casos de risco iminente, ou quando a ciência prévia do fornecedor puder frustrar a medida, o órgão administrador ou comprador poderá efetivar a inativação temporária sem a prévia manifestação do fornecedor.

§ 4º Na hipótese do § 3º, o fornecedor poderá manifestar-se após ser notificado da inativação temporária e, caso suas razões sejam acatadas, a inativação temporária será cancelada.

Art. 41. O fornecedor poderá solicitar o seu descredenciamento no Sicx a qualquer tempo, não servindo a mera solicitação para se desincumbir do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

Seção V **Condições de Pagamento**

Art. 42. O pagamento ao fornecedor será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo do bem ou serviço contratado.

Art. 43. O fluxo financeiro das contratações realizadas no Sicx será processado com emprego de mecanismo de segregação de recursos em conta garantia (conta escrow) ou solução tecnológica equivalente, sendo expressamente vedado o repasse direto de recursos públicos à conta corrente operacional da operadora da plataforma.

Art. 44. Na hipótese de cobrança de comissão por transação, os valores devidos à operadora serão descontados por meio de *split* de pagamento, concomitantemente ao pagamento ao fornecedor, sem que isso configure transferência de valores do comprador à operadora para os fins do art. 43.

Art. 45. As retenções tributárias devidas serão realizadas de acordo com a legislação vigente, com base nas informações constantes da nota fiscal eletrônica emitida pelo fornecedor.

Parágrafo único. Sempre que tecnicamente possível, o comprador e o fornecedor deverão ser previamente informados sobre os valores estimados das retenções tributárias incidentes sobre cada transação.

Seção VI **Sanções Aplicáveis**

Art. 46. O credenciado ou fornecedor que cometer infrações no âmbito do Sicx ficará sujeito às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. O regime sancionatório previsto nesta Seção não se aplica às negociações e aos contratos celebrados sob regime de direito privado.

Art. 47. Constituem infrações puníveis no âmbito do Sicx:

- I - fornecer bem ou prestar serviço em desacordo com as especificações contratadas;
- II - atrasar injustificadamente a entrega ou a prestação do serviço;
- III - não substituir bem rejeitado no prazo estabelecido;
- IV - fraudar a execução do contrato;
- V - comportar-se de modo inidôneo;
- VI - declarar informações falsas; e
- VII - descumprir obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais.

Art. 48. As sanções aplicáveis são:

- I - advertência, por escrito;
- II - multa:

- a) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, por inexecução parcial;
- b) de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato, por inexecução total;
- c) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) do valor do contrato, por atraso injustificado na entrega;

- III - impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021; e
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º As sanções dos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

§ 2º A aplicação de qualquer sanção será precedida de notificação ao fornecedor, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa prévia, e de decisão fundamentada.

§ 3º Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, à autoridade superior àquela que proferiu a decisão, nos termos do art. 166 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, nos termos do art. 167 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 49. A dosimetria das sanções observará:

- I - a natureza e a gravidade da infração;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos resultantes da infração; e
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo infrator.

Art. 50. As sanções aplicadas no Sicx serão registradas no PNCP e no sistema de registro cadastral unificado, nos termos do art. 87 da Lei n. 14.133/2021.

Seção VII **Outras Disposições**

Subseção I **Planejamento dos Compradores Públicos**

Art. 51. As aquisições e contratações de serviços comuns padronizados a serem processadas pelo Sicx deverão constar preferencialmente do Plano de Contratações Anual (PCA) do Município.

§ 1º A seleção da oferta no catálogo do Sicx será precedida de reserva de limite orçamentário ou declaração de disponibilidade orçamentária suficiente, formalizando-se o empenho ordinário previamente à emissão da ordem de compra.

§ 2º O planejamento abrangente de que trata este artigo permite a vinculação prévia dos recursos à contratação por meio do Sicx, com a pré-autorização das compras nele planejadas até o limite dos recursos previamente vinculados.

Art. 52. A operacionalização do Sicx observará lógica de simplificação procedimental proporcional ao risco, à complexidade e ao valor da contratação.

§ 1º As contratações realizadas por meio do Sicx ficam dispensadas da elaboração individualizada de Termo de Referência e de instrumento convocatório específico para cada contratação.

§ 2º O Estudo Técnico Preliminar (ETP) somente será exigido em caráter excepcional, quando a natureza da demanda, a complexidade da solução ou o valor da contratação demandarem a avaliação de alternativas disponíveis no mercado ou a apresentação de justificativas técnicas adicionais que não possam ser satisfatoriamente contempladas no fluxo de que trata o art. 33 deste Decreto.

§ 3º Nas contratações emergenciais e nas contratações com valores inferiores a 5 (cinco) vezes os limites de dispensa de licitação, previstos nos incisos I ou II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso, não será exigida a elaboração de estudo técnico preliminar e matriz de alocação de riscos.

§ 4º Quando exigido, o ETP poderá limitar-se aos elementos estritamente necessários à indicação e ao dimensionamento da solução a ser contratada, observadas as diretrizes de simplificação procedimental definidas pelo órgão central.

§ 5º As contratações processadas no Sicx que se enquadrem nas hipóteses de baixo valor e pronta entrega disciplinadas no Decreto Municipal nº 1.462/2022 ficam dispensadas de emissão de parecer jurídico individualizado pela Procuradoria-Geral do Município, ressalvadas eventuais consultas sobre controvérsias jurídicas específicas.

Subseção II

Reserva de Recursos Financeiros ao Fornecedor

Art. 53. As contratações realizadas por meio do Sicx observarão os limites orçamentários e a disponibilidade financeira dos órgãos contratantes.

Art. 54. O fluxo financeiro das contratações realizadas no Sicx será estruturado de modo a garantir a vinculação prévia dos recursos à contratação, com retenção do valor correspondente até o recebimento definitivo do objeto.

Parágrafo único. O valor retido de que trata o caput será tratado conforme legislação orçamentária, descontados os custos operacionais.

Subseção III

Reputação dos Fornecedores

Art. 55. O Sicx utilizará mecanismos de reputação de fornecedores e de bens ou serviços como instrumentos auxiliares para o ranqueamento das ofertas e para o aprimoramento da qualidade das contratações realizadas em seu âmbito.

Parágrafo único. Os mecanismos de reputação possuem caráter exclusivamente classificatório e informativo, não se equiparando nem se confundindo com sanções administrativas.

Art. 56. Os critérios, métricas e metodologias de cálculo da reputação serão parametrizados pelo órgão central de forma auditável, com possibilidade de revisão periódica.

Art. 57. Será assegurado ao fornecedor:

- I - acesso às informações que compõem sua reputação e a reputação de bens ou serviços que forneçam; e
- II - a possibilidade de contestação ou solicitação de revisão dessas informações, nos termos definidos pelo órgão central.

Art. 58. O órgão central avaliará, periodicamente, a reputação dos compradores no âmbito da Administração Pública Municipal, prevendo critérios relativos, entre outros, a:

- I – prazos de pagamento;
- II – recusas de recebimento; e
- III – comportamento na plataforma.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 59. Na hipótese de não haver integração com o registro cadastral unificado, caberá aos fornecedores, como condição de credenciamento, manter seus dados cadastrais atualizados nas plataformas que pretendam utilizar.

Art. 60. Enquanto não disponibilizada a pesquisa de preços de que trata o § 2º do art. 24 deste Decreto, para fins de verificação da adequação e compatibilidade dos valores da contratação, o comprador deverá considerar ofertas disponíveis para bens ou serviços equivalentes em ambiente externo ao Sicx, observada a similaridade das condições padronizadas de fornecimento ou execução, preferencialmente em ambientes de comércio eletrônico, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo.

Parágrafo único. A verificação da adequação dos preços deverá considerar, sempre que possível, indicadores institucionais ou meios equivalentes aptos a mensurar os custos administrativos e transacionais decorrentes da realização de procedimento de contratação sem a utilização do Sicx.

Art. 61. Enquanto não disponibilizada a reserva financeira na conclusão da compra de que trata o art. 54, o pagamento será feito segundo o rito ordinário da execução da despesa pública, respeitado o prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento, conforme o art. 79, § 1º, VII, alínea “e”, da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 62. As plataformas que operem o Sicx deverão disponibilizar capacitações para sua utilização, observadas as seguintes condições:

- I - para os agentes públicos dos entes compradores, a capacitação é obrigatória, constituindo requisito prévio para a habilitação dos respectivos perfis de acesso à plataforma; e
- II - para os representantes dos fornecedores, a capacitação é recomendável, sem caráter compulsório.

Parágrafo único. As capacitações de que trata este artigo poderão ser ofertadas em formato presencial, semipresencial ou a distância, devendo seu conteúdo abranger, no mínimo, as funcionalidades operacionais da plataforma e as normas aplicáveis às contratações públicas realizadas por seu intermédio.

Art. 63. A operadora deverá disponibilizar manual operacional de sua plataforma contendo instruções detalhadas sobre o cadastramento de fornecedores, a inclusão de bens e serviços, a realização de contratações, os procedimentos de recebimento e a aplicação de sanções.

Art. 64. Observadas as regras deste Decreto, em especial as avaliações do art. 8º, a Administração poderá contratar e utilizar diferentes plataformas de comércio eletrônico para a realização das contratações de que trata este Decreto.

Art. 65. Compete ao Município, no exercício da autonomia que lhe é assegurada pelos artigos 1º e 18 da Constituição Federal, escolher, de forma motivada, a plataforma ou as plataformas de comércio eletrônico que utilizará para as contratações de que trata este Decreto, observadas as avaliações de vantajosidade do art. 8º.

§ 1º Será considerada nula qualquer disposição ou cláusula, em ato normativo, edital, contrato ou instrumento congêner, que imponha exclusividade para operar em uma plataforma de comércio eletrônico, pública ou privada, ou que restrinja, direta ou indiretamente, a faculdade de o Município se cadastrar em outras plataformas.

§ 2º A disposição ou cláusula que contrarie o disposto no § 1º é nula de pleno direito, não produzindo efeitos perante o Município, sem prejuízo das medidas cabíveis perante os órgãos competentes.

Art. 66. O descumprimento das disposições deste Decreto por servidores municipais implicará responsabilização administrativa nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Será considerada falta grave, para fins de instauração de processo administrativo disciplinar e apuração de penalidade, a autorização ou realização de contratação de plataforma:

I - sem a observância das regras previstas nos artigos 7º e 8º deste Decreto;

II - que não atenda aos princípios e os requisitos mínimos de sua concretização previstos no art. 11 deste Decreto.

Art. 67. As disposições deste Decreto aplicam-se exclusivamente ao procedimento auxiliar de credenciamento voltado a bens e serviços comuns padronizados no comércio eletrônico (art. 79, IV, da Lei nº 14.133/2021), dependendo a adoção de credenciamento nas hipóteses dos incisos I, II e III do mesmo artigo de regulamentação setorial específica.

Art. 68. O Sicx, no âmbito do Município, observará, no que couber, as diretrizes e objetivos da Estratégia Nacional de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável (ENCP), bem como os princípios da política de inovação, considerando suas dimensões nacional, regional e local.

Art. 69. Os casos omissos neste Decreto serão dirimidos por atos normativos e instruções operacionais expedidos pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, observada a legislação municipal aplicável e, no que couber, as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 70. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 09 de setembro de 2026. José Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Leonardo Bueno Carneiro, Secretário Municipal de Governo, Sérgio Willian Costa Becher, Secretário Municipal de Gestão Pública

DECRETO Nº 1089 DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 72.844,86 (setenta e dois mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), junto à Secretaria Municipal de Gestão Pública, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
08010.04.122.0002.2.018	3.3.90.39	000	24.279,19
08010.04.122.0002.2.018	3.3.90.30	000	48.565,67
TOTAL			72.844,86

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á de anulação parcial ou total de dotação orçamentária, prevista no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no artigo 10, da Lei nº 14.066, de 22 de dezembro de 2025, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
02010.04.122.0002.2.003	3.3.90.39	000	34.844,86
07010.04.126.0002.2.017	3.3.90.40	000	38.000,00
TOTAL			72.844,86

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2026, previsto no Decreto nº 02, de 05 de janeiro de 2026, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 72.844,86 (setenta e dois mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$
				Acréscimo
08	270	000	Setembro	72.844,86
Total				72.844,86

Art. 4º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$
-------	----------------------------	-------------------	-----	--

				Dedução
02	20	000	Junho	34.844,86
07	250	000	Maio	20.539,12
07	250	000	Outubro	17.460,88
Total				72.844,86

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 10 de setembro de 2026. José Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Leonardo Bueno Carneiro, Secretário Municipal de Governo, Marcos Jerônimo Goroski Rambalducci, Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 1093 DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 9.554,80 (nove mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos), junto ao Instituto de Desenvolvimento de Londrina - CODEL / Coordenação Geral - CODEL, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
48010.23.695.0019.2.055	3.3.90.39	001	9.554,80
TOTAL			9.554,80

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á de anulação parcial ou total de dotação orçamentária, prevista no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no artigo 17, da Lei nº 14.066, de 22 de dezembro de 2025, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
02010.04.122.0002.2.003	3.3.90.39	000	9.554,80
TOTAL			9.554,80

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2026, previsto no Decreto nº 02, de 05 de janeiro de 2026, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 9.554,80 (nove mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$
				Acréscimo
48	30	001	Setembro	9.554,80
TOTAL				9.554,80

Art. 4º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$
				Dedução
02	20	000	Junho	9.554,80
TOTAL				9.554,80

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 10 de setembro de 2026. José Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Leonardo Bueno Carneiro, Secretário Municipal de Governo, Marcos Jerônimo Goroski Rambalducci, Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

PORTARIA

PORTARIA SME-GAB Nº 129, DE 13 DE JULHO DE 2026

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação do titular e suplente de Gestora das Parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil e a Secretaria Municipal de Educação de Londrina nos termos da Lei 13.019/2014 (alterada pela lei 13.204/2015) e o Decreto Municipal nº 1.210/2017.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais: CONSIDERANDO os preceitos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (alterada pela lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015) e o Decreto Municipal nº 1.210 de 25 de outubro de 2017 que dispõe sobre o regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco;

Considerando a necessidade de gerenciar as parcerias celebradas entre a administração pública e a Organização da Sociedade Civil nos termos dos artigos 61 e 62 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014; e em cumprimento a nomeação que trata o inciso IV do art. 1º, alínea h do inciso V do art. 35, da Lei 13.019/14;

RESOLVE

Nº PARCERIA	ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL / ESCOLA ESPECIAL /PROJETO	Nº TERMO DE COLABORAÇÃO	GESTORA DE PARCERIA	SUPLENTE
1	Associação Beneficente Amigos da Criança	CEI Professora Eni Camargo Abac	04/2022	Marta Cristiane Pires Madaleno Medeiros - Matrícula 33.028-0	Luciana Leite Bastos Monteiro – Matrícula 33.962-8
2	Associação de Mães e Pais do Conjunto Aquiles Stenghel	CEI Ampas	05/2022	Luciana Leite Bastos Monteiro – Matrícula 33.962-8	Marta Cristiane Pires Madaleno Medeiros - Matrícula 33.028-0
3	Lar Anália Franco de Londrina	CEI Anália Franco	06/2022	Marta Cristiane Pires Madaleno Medeiros - Matrícula 33.028-0	Luciana Leite Bastos Monteiro – Matrícula 33.962-8
4	Associação Beneficente dos Bairros da Amizade - ABBA	CEI Antônio Augusto Faria	07/2022	Joselaine Alves da Silva – Matrícula 34.756-6	Denise Martins Paes – Matrícula 34.078-2
5	Associação Alaíde Fausto de Souza	CEI Antônio Augusto Faria II			
		CEI Alaíde Fausto de Souza I (SEDE)	08/2022	Thalita Juliana França Vaz- Matrícula 168106	Denise Martins Paes – Matrícula 34.078-2
		CEI Cardeal Dom Geraldo Majella Agnelo			
9	Associação Alaíde Fausto de Souza	CEI Alaíde Fausto de Souza - UEL	3/2023	Thalita Juliana França Vaz- Matrícula 168106	Denise Martins Paes – Matrícula 34.078-2
7	Associação Ano 53	CEI Maria Helena C.C.Januario I	09/2022	Mara Cristina Curzel Soares- Matrícula 33.837-0	Cíntia Maria Zangirolí- Matrícula 35038-9
		CEI Maria Helena C.C.Januario II			
8	Associação Cristã Evangelizadora Beneficente	CEI Nagib Abudi Filho (SUBSEDE2)	10/2022	Luciana Leite Bastos Monteiro – Matrícula 33.962-8	Marta Cristiane Pires Madaleno Medeiros - Matrícula 33.028-0
		CEI Nova Vida (SEDE)			
		CEI Simeire Rozimar de Camargo e Barbosa (SUBSEDE1)			
9	Associação do Clube de Mães Cj.H. Maria Cecília S. de Oliveira	CEI Maria Cecília	11/2022	Mara Cristina Curzel Soares- Matrícula 33.837-0	Cíntia Maria Zangirolí- Matrícula 35038-9
		CEI Profª Kátia Maria Garcia M.Killner			
		CEI Profª Maria Inês Vieira dos Santos Lozano			
		CEI Santo Antônio			
10	Associação Faça Uma Criança Feliz	CEI Criança Feliz	12/2022	Luciana Leite Bastos Monteiro – Matrícula 33.962-8	Marta Cristiane Pires Madaleno Medeiros - Matrícula 33.028-0
		CEI Paraíso			
		CEI Pastora Samira Janene			
		CEI Santa Terezinha do Menino Jesus			
11	Comunidade Evangélica de Libertação	CEI Betânia	13/2022	Jessica Itoda Locali Ferreira- Matrícula 168475	Laís Rodrigues Pavani- Matrícula 168475
12	Associação da Comunidade dos Sagrados Corações	CEI Boa Esperança	14/2022	Laís Rodrigues Pavani- Matrícula 168475	Jessica Itoda Locali Ferreira- Matrícula 168181
13	Centro de Educação Infantil Milton Gavetti	CEI Milton Gavetti	34/2022	Luciana Leite Bastos Monteiro – Matrícula 33.962-8	Marta Cristiane Pires Madaleno Medeiros - Matrícula 33.028-0
		CEI Nossa Senhora de Fátima			
		CEI Victória Mazetti Dinardi			
14	Sociedade do Centro de Educação Infantil Débora Dias	CEI Débora Dias	16/2022	Luciana Leite Bastos Monteiro – Matrícula 33.962-8	Marta Cristiane Pires Madaleno Medeiros - Matrícula 33.028-0
		CEI Madre Catherine Angelina de Souza			
15	Centro de Educação Infantil Dr. Jorge Dib Abussafi	CEI Dr. Jorge Dib Abussafi	17/2022	Luciana Leite Bastos Monteiro – Matrícula 33.962-8	Marta Cristiane Pires Madaleno Medeiros - Matrícula 33.028-0
16	Sociedade Beneficente Nossa Esperança	CEI Espaço Criança	18/2022	Cíntia Maria Zangirolí- Matrícula 35038-9	Mara Cristina Curzel Soares- Matrícula 33.837-0
17	Assistência Lar Esperança de Londrina	CEI Estrelinha	19/2022	Laís Rodrigues Pavani- Matrícula 168475	Jessica Itoda Locali Ferreira- Matrícula 168181
18	Casa do Caminho Albergue Infantil	CEI Espírita Eurípedes Barsanulfo	20/2022	Marta Cristiane Pires Madaleno Medeiros - Matrícula 33.028-0	Luciana Leite Bastos Monteiro – Matrícula 33.962-8
19	Associação de Pais e Amigos dos Portadores de Síndrome de Down	CEI Haydee Colli Monteiro	21/2022	Cíntia Maria Zangirolí- Matrícula 35038-9	Mara Cristina Curzel Soares- Matrícula 33.837-0
20	Creche Imaculada Conceição	CEI Imaculada Conceicao	22/2022	Marta Cristiane Pires Madaleno Medeiros - Matrícula 33.028-0	Luciana Leite Bastos Monteiro – Matrícula 33.962-8
21	Instituto Alicerce	CEI Alicerce	23/2022	Mara Cristina Curzel Soares- Matrícula 33.837-0	Cíntia Maria Zangirolí- Matrícula 35038-9
		CEI Ana Proveller			
		CEI Dom Albano Bortoletto Cavallin			
		CEI Governador José Richa			
		CEI Guiomar Moreira			
22	Instituto Matheus Emmanuel de Londrina - IMEL	CEI Iracema Helene Campregher	24/2022	Cíntia Maria Zangirolí- Matrícula 35038-9	Mara Cristina Curzel Soares- Matrícula 33.837-0
23	Centro de Educação Infantil Irmãs de Betânia	CEI Irmãs de Betânia	25/2022	Mara Cristina Curzel Soares- Matrícula 33.837-0	Cíntia Maria Zangirolí- Matrícula 35038-9
24	Associação Pro-Criança	CEI Jurema Neves Canziani	26/2022	Laís Rodrigues Pavani- Matrícula 168475	Jessica Itoda Locali Ferreira- Matrícula 168181
25	Associação de Voluntárias Mãe da Esperança	CEI Lindalva Silva Basseto	27/2022	Joselaine Alves da Silva – Matrícula 34.756-6	Denise Martins Paes – Matrícula 34.078-2
26	Instituto Social Educativo e Beneficente Novo Signo	CEI Marabá	28/2022	Marta Cristiane Pires Madaleno Medeiros - Matrícula 33.028-0	Luciana Leite Bastos Monteiro – Matrícula 33.962-8
27	Grupo Caminhos do Conhecimento	CEI Maria Elizia Pereira de Souza	29/2022	Denise Martins Paes – Matrícula 34.078-2	Joselaine Alves da Silva – Matrícula 34.756-6
28	Grupo Caminhos do Conhecimento	CEI Adriana Vieira Maragno Guazzi	22011/2024	Denise Martins Paes – Matrícula 34.078-2	Joselaine Alves da Silva – Matrícula 34.756-6
		CEI Osmar Zanluchi			
29	Sociedade Mantenedora de Assistência - Soma	CEI Maria Esther Leite Junqueira	30/2022	Marta Cristiane Pires Madaleno Medeiros - Matrícula 33.028-0	Luciana Leite Bastos Monteiro – Matrícula 33.962-8
30	Associação Internacional de Caridade de Londrina	CEI Matilde Vicentini	31/2022	Mara Cristina Curzel Soares- Matrícula 33.837-0	Cíntia Maria Zangirolí- Matrícula 35038-9
31	Sociedade Beneficente Menino Deus	CEI Menino Deus	32/2022	Marta Cristiane Pires Madaleno Medeiros - Matrícula 33.028-0	Luciana Leite Bastos Monteiro – Matrícula 33.962-8
32	Centro Ouro Branco de Assistência ao Menor	CEI Nossa Senhora do Carmo	36/2022	Denise Martins Paes – Matrícula 34.078-2	Joselaine Alves da Silva – Matrícula 34.756-6
33	Creche Novo Amparo	CEI Novo Amparo	37/2022	Marta Cristiane Pires Madaleno Medeiros - Matrícula 33.028-0	Luciana Leite Bastos Monteiro – Matrícula 33.962-8
34	Centro de Educação Infantil Padre Domingos Rovedatti	CEI Padre Domingos Rovedatti	38/2022	Joselaine Alves da Silva – Matrícula 34.756-6	Denise Martins Paes – Matrícula 34.078-2
35	Instituto Inabrazil	CEI Pastor Samuel de Souza	39/2022	Luciana Leite Bastos Monteiro – Matrícula 33.962-8	Marta Cristiane Pires Madaleno Medeiros - Matrícula 33.028-0
36	Instituto Pé Vermelho	CEI Pintando do Arco Íris	40/2022	Joselaine Alves da Silva – Matrícula 34.756-6	Denise Martins Paes – Matrícula 34.078-2
37	Instituto Pé Vermelho	CEI Ser Criança	00001/2023	Joselaine Alves da Silva – Matrícula 34.756-6	Denise Martins Paes – Matrícula 34.078-2
		CEI Ser Criança- Unidade São João			
38	Instituto Pé Vermelho	CEI Pintando o Arco-Íris Unidade HU	2/2023	Joselaine Alves da Silva – Matrícula 34.756-6	Denise Martins Paes – Matrícula 34.078-2
39	Associação Feminina Evangélica Beneficente de Londrina	CEI Reverendo Jonas Dias Martins	41/2022	Jessica Itoda Locali Ferreira- Matrícula 168181	Laís Rodrigues Pavani- Matrícula 168475
40	Centro de Educação Infantil São José	CEI Sao José	42/2022	Laís Rodrigues Pavani- Matrícula 168475	Jessica Itoda Locali Ferreira- Matrícula 168181
41	Associação de Mulheres Solidárias do Jardim Interlagos e Adjacencias	CEI Sebastião Sanches Sarauza	43/2022	Jessica Itoda Locali Ferreira- Matrícula 168181	Laís Rodrigues Pavani- Matrícula 168475
42	Clube de Mães do Conjunto Habitacional Vivi Xavier	CEI Silvana Lopes	44/2022	Jessica Itoda Locali Ferreira- Matrícula 168181	Laís Rodrigues Pavani- Matrícula 168475
43	Centro de Educação Infantil Tia Lana	CEI Tia Lana	45/2022	Jessica Itoda Locali Ferreira- Matrícula 168181	Laís Rodrigues Pavani- Matrícula 168475

44	Serviço de Obras Sociais de Londrina	CEI Tia Maria Julia	46/2022	Laís Rodrigues Pavani- Matrícula 168475	Jessica Itoda Localli Ferreira- Matrícula 168181
45	Assoc. de Pais e Amigos dos Excepcionais de Londrina	Escola de Ed. Especial Santa Rita - APAE	47/2022	Cíntia Maria Zangirolí- Matrícula 35038-9	Mara Cristina Curzel Soares- Matrícula 33.837-0
46	Assoc. de Pais e Amigos dos Portadores de Síndrome de Down	Escola Especial Novo Caminhar - APS	48/2022	Cíntia Maria Zangirolí- Matrícula 35038-9	Mara Cristina Curzel Soares- Matrícula 33.837-0
47	Centro Ocupacional de Londrina	Escola de Educação Especial Manain - COL	49/2022	Cíntia Maria Zangirolí- Matrícula 35038-9	Mara Cristina Curzel Soares- Matrícula 33.837-0
48	Associação Flávia Cristina	Escola Especial Flávia Cristina	50/2022	Cíntia Maria Zangirolí- Matrícula 35038-9	Mara Cristina Curzel Soares- Matrícula 33.837-0
49	Instituto Londrinense de Educação para Crianças Excepcionais	Ilece	51/2022	Cíntia Maria Zangirolí- Matrícula 35038-9	Mara Cristina Curzel Soares- Matrícula 33.837-0
50	Instituto Londrinense de Educação de Surdos	Iles	52/2022	Cíntia Maria Zangirolí- Matrícula 35038-9	Mara Cristina Curzel Soares- Matrícula 33.837-0
51	Instituto Roberto Miranda	Escola Especial Chico Xavier - IRM	53/2022	Cíntia Maria Zangirolí- Matrícula 35038-9	Mara Cristina Curzel Soares- Matrícula 33.837-0
52	Centro Ocupacional de Londrina	Escola de Educação Especial Manain - COL	01/2022	Cíntia Maria Zangirolí- Matrícula 35038-9	Mara Cristina Curzel Soares- Matrícula 33.837-0
53	Associação Flávia Cristina	Escola Especial Flávia Cristina	02/2022	Cíntia Maria Zangirolí- Matrícula 35038-9	Mara Cristina Curzel Soares- Matrícula 33.837-0
54	Instituto Londrinense de Educação para Crianças Excepcionais	Ilece	03/2022	Cíntia Maria Zangirolí- Matrícula 35038-9	Mara Cristina Curzel Soares- Matrícula 33.837-0
55	Artis Colégium Associação Cultural	Projeto de Musicalização	63/2022	Mara Cristina Curzel Soares- Matrícula 33.837-0	Cíntia Maria Zangirolí- Matrícula 35038-9
56	Assoc. Cultural Um Canto em cada Canto	Projeto de Canto Coral	58/2022	Mara Cristina Curzel Soares- Matrícula 33.837-0	Cíntia Maria Zangirolí- Matrícula 35038-9
57	Associação Desportiva Londrinense	Projeto de Badminton	09/2024	Thalita Juliana França Vaz- Matrícula 168106	Denise Martins Paes – Matrícula 34.078-2
58	Associação Desportiva Londrinense	Projeto de Capoeira	08/2024	Thalita Juliana França Vaz- Matrícula 168106	Denise Martins Paes – Matrícula 34.078-2
59	Assoc. Esportiva de Londrina	Projeto de Judô	54/2022	Jessica Itoda Localli Ferreira- Matrícula 168181	Laís Rodrigues Pavani- Matrícula 168475
60	Assoc. Londrinense de Circo	Projeto de Circo	56/2022	Joselaine Alves da Silva – Matrícula 34.756-6	Denise Martins Paes – Matrícula 34.078-2
61	Associação Londrinense de Circo	Projeto de Ballet	07/2024	Joselaine Alves da Silva – Matrícula 34.756-6	Denise Martins Paes – Matrícula 34.078-2
62	Associação Londrinense de Circo	Projeto de Ginástica Rítmica	06/2024	Joselaine Alves da Silva – Matrícula 34.756-6	Denise Martins Paes – Matrícula 34.078-2
63	Associação Londrinense de Circo	Projeto de Psicomotricidade	05/2024	Joselaine Alves da Silva – Matrícula 34.756-6	Denise Martins Paes – Matrícula 34.078-2
64	Associação Londrinense de Circo	Projeto de Teatro	04/2024	Joselaine Alves da Silva – Matrícula 34.756-6	Denise Martins Paes – Matrícula 34.078-2
65	Associação Oguido Dojo	Projeto de Karatê	57/2022	Laís Rodrigues Pavani- Matrícula 168475	Jessica Itoda Localli Ferreira- Matrícula 168181
66	Associação Oguido Dojo	Projeto de Handebol	03/2024	Laís Rodrigues Pavani- Matrícula 168475	Jessica Itoda Localli Ferreira- Matrícula 168181
67	Associação Pé Vermelho de Esportes	Projeto de Basquetebol	55/2022	Jessica Itoda Localli Ferreira- Matrícula 168181	Laís Rodrigues Pavani- Matrícula 168475
68	Instituto Adventure Brasil	Projeto de Esportes de Aventura	2/2024	Thalita Juliana França Vaz- Matrícula 168106	Denise Martins Paes – Matrícula 34.078-2
69	Instituto Paranaense de Esportes e Cultura-IPEC	Projeto de Atletismo	62/2022	Marta Cristiane Pires Madaleno Medeiros - Matrícula 33.028-0	Luciana Leite Bastos Monteiro – Matrícula 33.962-8
70	Instituto Paranaense de Esportes e Cultura-IPEC	Projeto de Dança	61/2022	Marta Cristiane Pires Madaleno Medeiros - Matrícula 33.028-0	Luciana Leite Bastos Monteiro – Matrícula 33.962-8
71	Instituto Paranaense de Esportes e Cultura-IPEC	Projeto de Futsal	60/2022	Marta Cristiane Pires Madaleno Medeiros - Matrícula 33.028-0	Luciana Leite Bastos Monteiro – Matrícula 33.962-8
72	Instituto Paranaense de Esportes e Cultura	Projeto de Taekwondo	59/2022	Marta Cristiane Pires Madaleno Medeiros - Matrícula 33.028-0	Luciana Leite Bastos Monteiro – Matrícula 33.962-8
73	Instituto Paranaense de Esportes e Cultura	Projeto de Xadrez	01/2024	Marta Cristiane Pires Madaleno Medeiros - Matrícula 33.028-0	Luciana Leite Bastos Monteiro – Matrícula 33.962-8
74	Liga Desportiva Londrinense	Projeto de Futsal	2201/2026	Marta Cristiane Pires Madaleno Medeiros - Matrícula 33.028-0	Luciana Leite Bastos Monteiro – Matrícula 33.962-8
75	Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico do Hospital Universitário da Universidade Estadual de Londrina- HUTEc	Programa PRÓ-REDE - Programa de Resposta Estratégica à Neurodiversidade na Educação	2201/2025	Denise Martins Paes – Matrícula 34.078-2	Joselaine Alves da Silva – Matrícula 34.756-6

§ 1º Os efeitos desta portaria, conforme o caso, se estendem aos termos aditivos destas parcerias.

§ 2º O servidor nomeado está impedido de gerenciar a parceria, no caso específico, se nos últimos 5 (cinco) anos tenha mantido relação jurídica com, ao menos 1 (uma) das entidades parceiras.

§ 3º Fica impedido de gerenciar, o servidor que seja parente do dirigente ou de membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau.

§ 4º Confirmada a relação de que trata os § 2º e § 3º deste artigo, o gestor deve manifestar pela sua substituição por outro servidor de cargo ou função equivalente, exclusivamente para o caso, mantido sua atuação nos demais parcerias.

§ 5º Constatada a irregularidade prevista nos termos que trata os § 2º e § 3º deste artigo, todos os Atos do gestor tornam-se nulos, obrigando refazê-los, inclusive com visitas intempestivas às entidades parceiras.

Art. 2º São obrigações do gestor, cumprir o estabelecido no art. 61 da Lei 13.019/14, no tocante a:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

IV - Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto, e submeter à homologação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada.

Art. 3º. Na hipótese de não execução ou má execução de parceria em vigor ou de parceria não renovada, conforme prevê o parágrafo único do art. 62 da Lei 13.019/14, cabe ao gestor notificar a Administração Municipal para que intervenha no objeto a fim de atender ao que dispõe o artigo 62 da referida Lei.

Art. 4º Todos os atos praticados a partir de 01/07/2026 ficam convalidados, revogadas as disposições em contrário, em específico a Portaria Municipal Nº 78, de 26 de maio de 2026(18495789).

Londrina, 13 de julho de 2026. Thatiane Verni Lopes de Araújo, Secretária Municipal de Educação

AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO - Nº PGV/SMGP-0083/2026

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: **PREGÃO PRESENCIAL COM USO DE VIDEOCONFERÊNCIA Nº PGV/SMGP-0083/2026**, objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de pacote turístico completo por participante, destinada a viabilizar viagens programadas para grupos de pessoas idosas atendidas vinculadas aos programas, serviços e ações da Secretaria Municipal do Idoso de Londrina. Valor máximo da licitação: R\$284.240,83. O edital poderá ser obtido através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4284 ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br. Londrina, 14 de setembro de 2026. Sergio Willian Costa Becher – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA. PÚBLICA.

ATAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0319/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º PAL/SMGP-0248/2026

MODALIDADE PREGÃO N.º: 0083/2026

CONTRATADA: A. G. KIENEN & CIA LTDA.

REPRESENTANTE: Ademir Geraldo Kienen.

CNPJ: 82.225.947/0001-65.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 2.598,66 (dois mil quinhentos e noventa e oito reais e sessenta e seis centavos).

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos constantes na REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais) para atender às necessidades das unidades da Autarquia Municipal de Saúde de Londrina.

PROCESSO SEI N.º: 19.008.137348/2026-57

DATA DE ASSINATURA: 28/08/2026.

O Contrato/Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0320/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º PAL/SMGP-0248/2026

MODALIDADE/PREGÃO N.º: 0083/2026

CONTRATADA: ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA.

REPRESENTANTE: Maicon Cordova Pereira.

CNPJ: 82.225.947/0001-65.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 2.598,66 (dois mil quinhentos e noventa e oito reais e sessenta e seis centavos).

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos constantes na REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais) para atender às necessidades das unidades da Autarquia Municipal de Saúde de Londrina.

PROCESSO SEI N.º: 19.008.137348/2026-57

DATA DE ASSINATURA: 28/08/2026.

O Contrato/Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0321/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º PAL/SMGP-0248/2026

MODALIDADE/PREGÃO N.º: 0083/2026

CONTRATADA: CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

REPRESENTANTE: Renata Casagrande Galiotto.

CNPJ: 05.782.733/0003-00.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 1.980,90 (um mil novecentos e oitenta reais e noventa centavos).

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos constantes na REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais) para atender às necessidades das unidades da Autarquia Municipal de Saúde de Londrina.

PROCESSO SEI N.º: 19.008.137353/2026-60

DATA DE ASSINATURA: 28/08/2026.

O Contrato/Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0322/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º PAL/SMGP-0248/2026

MODALIDADE PREGÃO N.º: 0083/2026

CONTRATADA: LICIMED DISTRIBUID. MEDICAMENTOS CORRELATOS E PROD. MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.

REPRESENTANTE: Josiane Nunes da Silva.

CNPJ: 04.071.245/0001-60.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 6.356,70 (seis mil trezentos e cinquenta e seis reais e setenta centavos)

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos constantes na REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais) para atender às necessidades das unidades da Autarquia Municipal de Saúde de Londrina.

PROCESSO SEI N.º: 19.008.137355/2026-59

DATA DE ASSINATURA: 09/09/2026.

O Contrato/Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0323/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º PAL/SMGP-0248/2026

MODALIDADE/PREGÃO N.º: 0083/2026

CONTRATADA: NOROESTE MEDICAMENTOS LTDA.

REPRESENTANTE: Regiane Rodrigues Braga.

CNPJ: 06.974.929/0001-06.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 12.019,50 (doze mil dezenove reais e cinquenta centavos).

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos constantes na REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais) para atender às necessidades das unidades da Autarquia Municipal de Saúde de Londrina.

PROCESSO SEI N.º: 19.008.137356/2026-01

DATA DE ASSINATURA: 28/08/2026.

O Contrato/Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0324/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º PAL/SMGP-0248/2026

MODALIDADE/PREGÃO N.º: 0083/2026

CONTRATADA: PHARMA LOG PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.

REPRESENTANTE: Marcelo Ramos Amancio.

CNPJ: 13.485.130/0001-03.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 1.322,87 (um mil trezentos e vinte e dois reais e oitenta e sete centavos).

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos constantes na REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais) para atender às necessidades das unidades da Autarquia Municipal de Saúde de Londrina.

PROCESSO SEI N.º: 19.008.137357/2026-48

DATA DE ASSINATURA: 28/08/2026.

O Contrato/Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0325/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º PAL/SMGP-0248/2026

MODALIDADE/PREGÃO N.º: 0083/2026

CONTRATADA: PROHOSP SUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

REPRESENTANTE: Afrânio Antunes Araújo.

CNPJ: 146.996.390/0001-00.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 2.510,40 (dois mil quinhentos e dez reais e quarenta centavos).

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos constantes na REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais) para atender às necessidades das unidades da Autarquia Municipal de Saúde de Londrina.

PROCESSO SEI N.º: 19.008.137359/2026-37

DATA DE ASSINATURA: 28/08/2026.

O Contrato/Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0326/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º PAL/SMGP-0248/2026

MODALIDADE/PREGÃO N.º: 0083/2026

CONTRATADA: SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

REPRESENTANTE: Luiz Renato Garofani.

CNPJ: 00.656.468/0001-39.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 29.541,33 (vinte e nove mil quinhentos e quarenta e um reais e trinta e três centavos).

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos constantes na REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais) para atender às necessidades das unidades da Autarquia Municipal de Saúde de Londrina.

PROCESSO SEI N.º: 19.008.137361/2026-14

DATA DE ASSINATURA: 28/08/2026.

O Contrato/Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0327/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º PAL/SMGP-0248/2026

MODALIDADE PREGÃO N.º: 0083/2026

CONTRATADA: SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

REPRESENTANTE: José Paulo Gesser.

CNPJ: 09.944.371/0005-20.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 414,00 (quatrocentos e quatorze reais).

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos constantes na REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais) para atender às necessidades das unidades da Autarquia Municipal de Saúde de Londrina.

PROCESSO SEI N.º: 19.008.137362/2026-51

DATA DE ASSINATURA: 09/09/2026.

O Contrato/Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ATA COMPLEMENTAR À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-626/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º PAL/SMGP-0224/2025

MODALIDADE PREGÃO N.º: 0145/2025

CONTRATADA: EDINHO ANTONINI COMERCIO E SERVIÇOS

REPRESENTANTE: Patrick Roberto da Silva Almeida.

CNPJ: 58.545.693/0001-88.

OBJETO DA ATA: Registro de Preço para eventual aquisição de material esportivo, troféus e medalhas.

OBJETO DO ADITIVO: O acréscimo de 20% do valor inicial atualizado do lote 5 da ata original.

VALOR: R\$ 244,63 (duzentos e quarenta e quatro reais e sessenta e três centavos).

PROCESSO SEI N.º: 19.028.132645/2026-78

DATA DE ASSINATURA: 11/09/2026.

O Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

EDITAIS

EDITAL Nº 4/2026 - SMF**Notificação de Decisão de Processo Administrativo Tributário em Primeira Instância**

Considerando a impossibilidade de notificação por via postal registrada e em conformidade com o Artigo 294 da Lei Municipal nº 7.303/1997 - Código Tributário do Município de Londrina, a **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA FAZ SABER** a todos que este Edital virem ou dele tiverem conhecimento que as decisões dos processos administrativos tributários, listados abaixo, foram proferidas, cuja via do contribuinte encontra-se à disposição nesta Secretaria.

PROCESSO	REQUERENTE	IMÓVEL	ISENÇÃO DE IPTU/TCL	RESULTADO	AR
19.006.195527/2023-86	8 IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL O BRASIL PARA CRISTO	05030240103090001	2019, 2020, 2021, 2022 E 2023	INDEFERIDO	YO096616746BR
19.006.214366/2024-18	CONSELHO CENTRAL SÃO JOSÉ DE LONDRINA DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO	07010151302730001	2024	INDEFERIDO	YO096614524BR
19.006.026210/2026-43	IGREJA INTERNACIONAL DA GRAÇA DE DEUS	07020614603710002	2026	DEFERIDO	YO098205275BR

Da decisão de primeira instância cabe recurso voluntário ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF), conforme o Artigo 297 e seguintes da Lei Municipal nº 7.303/1997.

Londrina, 09 de setembro de 2026. Fábio Hiroyuki Tanno, Diretor de Tributação Imobiliária.

EDITAL Nº 165/2026

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS** e a **COMISSÃO DE COORDENAÇÃO GERAL** tornam público, para conhecimento dos interessados, o **resultado dos recursos interpostos em face das notas preliminares da Prova Objetiva**, divulgadas por meio do **Edital nº 164/2026 - SMRH**, referente ao Edital nº 126/2026 - SMRH destinado à contratação temporária de profissionais para as funções de **Professor de Educação Básica e Professor de Educação Física**.

1. Após a análise dos recursos interpostos em face das notas preliminares da Prova Objetiva, divulgadas por meio do Edital nº 164/2026 - SMRH, fica divulgado o **resultado dos recursos**, mediante indicação do respectivo parecer como **DEFERIDO ou INDEFERIDO**, conforme relação abaixo:

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA		
Inscrição	Nome	Parecer do Recurso
26126024778	ANDREA CASUZA RODRIGUES	INDEFERIDO
26126009248	BRUNA FERNANDA MILITAO BONFIM	INDEFERIDO
26126027114	CELIANE TOMAZ DA SILVA MELO	INDEFERIDO
26126013784	JANE LUIZA IZAIAS	INDEFERIDO
26126011145	LIVIA ADELINA DE SOUZA DOMINGOS PALEARI	INDEFERIDO
26126015779	MARIA CLOTILDE DA ROSA FURTADO	INDEFERIDO
26126024573	VALDINEIA CRISTINA ANTHERO	INDEFERIDO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA		
Inscrição	Nome	Parecer do Recurso
26126019030	JEAN CARLO EDUARDO MOREIRA	INDEFERIDO

2. Os recursos foram analisados em comparação com o **Gabarito Oficial Definitivo** e com os critérios de pontuação estabelecidos no **subitem 6.34 do Edital nº 126/2026 - SMRH**.
3. Os candidatos que interpuseram recurso poderão consultar a respectiva **resposta individualizada no Portal do Candidato**.

Londrina, 13 de setembro de 2026. Rodrigo Altair Silva e Souza, Secretário Municipal de Recursos Humanos, Haline Kawassaki Barbosa, Membro da Comissão de Coordenação Geral, Wagner Aparecido Pereira, Membro da Comissão

EDITAL Nº 166/2026

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS** e a **COMISSÃO DE COORDENAÇÃO GERAL** tornam público o **resultado dos recursos interpostos em fase da entrevista para confirmação da autodeclaração como afro-brasileiro e da análise do laudo caracterizador de deficiência**, divulgadas por meio do **Edital nº 159/2026 - SMRH**, referente ao Edital nº 126/2026 - SMRH, destinado à contratação temporária de profissionais para as funções de **Professor de Educação Básica e Professor de Educação Física**.

1. Após a análise dos recursos interpostos em face dos resultados preliminares divulgados por meio do **Edital nº 159/2026 - SMRH**, ficam divulgados:
 - I - o resultado da entrevista para confirmação da autodeclaração como afro-brasileiro, conforme disposto no **Anexo I** deste Edital;
 - II - o resultado da análise do laudo caracterizador de deficiência, conforme disposto no **Anexo II** deste Edital.
2. Os resultados constantes dos Anexos I e II deste Edital consideram as decisões proferidas nos recursos apresentados pelos candidatos, nos termos e prazos estabelecidos no Edital nº 159/2026 - SMRH.
3. Os candidatos que interpuseram recurso poderão consultar a respectiva **resposta individualizada no Portal do Candidato**.
4. O resultado divulgado neste Edital possui caráter definitivo quanto à confirmação da autodeclaração como afro-brasileiro e à análise do laudo caracterizador de deficiência, observadas as demais disposições previstas no Edital nº 126/2026 - SMRH.

Londrina, 13 de setembro de 2026. Rodrigo Altair Silva e Souza, Secretário Municipal de Recursos Humanos, Haline Kawassaki Barbosa, Membro da Comissão de Coordenação Geral, Wagner Aparecido Pereira, Membro da Comissão

PARTE INTEGRANTE DO EDITAL Nº 166/2026 - SMRH
Anexo I - Resultado da Entrevista de Afro-brasileiro

Inscrição	Nome	Resultado da análise
26126014063	ADILZA REGINA CARVALHO DE OLIVEIRA	CONVALIDADO
26126015108	ADRIANA MARQUES DE SOUZA	AUSENTE
26126007490	ADRIELLY CRISTINA DE LIMA	CONVALIDADO
26126007725	ALCILEIA ERCULANO BENEDITO	CONVALIDADO
26126016643	ALESSANDRA CRISTIANE MACHADO BENTO	CONVALIDADO
26126025618	ALEX MARIA	AUSENTE
26126029699	ALEXANDRA PEREIRA DE MIRANDA CANTONI	CONVALIDADO
26126029354	ALEXANDRE APARECIDO ANDRADE DOS SANTOS	AUSENTE
26126027394	ALEXANDRE DOS SANTOS	AUSENTE
26126000569	ALINE APARECIDA DE SOUZA BATISTA	NÃO CONVALIDADO
26126002545	ALINE FERRAGINI DE LIMA	AUSENTE
26126003193	ALINE MOREIRA RODRIGUES DE FREITAS	CONVALIDADO
26126025464	ALINE RODRIGUES DA SILVA	CONVALIDADO
26126018867	ALINE SOARES DA SILVA	CONVALIDADO
26126002138	AMANDA CAETANO DOS SANTOS	CONVALIDADO
26126015531	AMANDA CAROLINE DE LIMA	AUSENTE
26126003738	AMANDA GUADAGNINI	AUSENTE
26126019278	AMANDA MARTINS DOMIINGOS BEZERRA	CONVALIDADO
26126026118	AMANDA RODRIGUES DA SILVA	CONVALIDADO
26126003118	ANA BEATRIZ CORREA	CONVALIDADO
26126000151	ANA BEATRIZ ESTELAI MARTINS	CONVALIDADO
26126017020	ANA CAROLINA DE PAULA E SILVA	NÃO CONVALIDADO
26126008071	ANA CAROLINA ROCHA DOS SANTOS	CONVALIDADO
26126005960	ANA CAROLINA ROSA DOS SANTOS	CONVALIDADO
26126028153	ANA CLARA RODRIGUES SOUZA	CONVALIDADO
26126028978	ANA CLAUDIA FURTUNATO SILVA	CONVALIDADO
26126024166	ANA CRISTINA DE SOUZA	CONVALIDADO
26126016511	ANA CRISTINA UMBELINO	AUSENTE
26126020268	ANA ELISA SANTOS SILVA	CONVALIDADO
26126023143	ANA FRANCISCA FERREIRA	CONVALIDADO
26126010912	ANA JULIA BONDEZAN FERNANDES	AUSENTE
26126026550	ANA JULIA SANTANA	AUSENTE
26126001956	ANA KAROLINE MACHADO DA SILVA	CONVALIDADO
26126015310	ANA KEZIA DE SOUZA PESUTTI	AUSENTE
26126025928	ANA LARA ALVES RAMOS	AUSENTE
26126011641	ANA PAULA AUGUSTO FUKUDA	NÃO CONVALIDADO
26126001352	ANA PAULA CAMPOS DIAS PEREIRA	CONVALIDADO
26126026711	ANA PAULA CARLOS NASCIMENTO	AUSENTE
26126015280	ANA PAULA DE ALMEIDA	NÃO CONVALIDADO
26126022503	ANA PAULA DIAS RODRIGUES IGNACIO	CONVALIDADO
26126029478	ANA PAULA FERREIRA DOS SANTOS	AUSENTE
26126002073	ANDREA PEZINTINO DA SILVA	NÃO CONVALIDADO
26126006869	ANGELICA TEIXEIRA MARTINS	CONVALIDADO
26126007067	ANGELITA KARINA ALVES BUORO	NÃO CONVALIDADO
26126010971	ANISIO AUGUSTO DE SOUZA	NÃO CONVALIDADO
26126013750	ARACELE FERNANDA MOREIRA SILVA	CONVALIDADO
26126007571	ARIADNY VICTORIA RAGANHAN DOS SANTOS	CONVALIDADO
26126027777	ARIANA SANTOS LOPES MORENO	CONVALIDADO
26126001395	ARIANI BRAGA ALMEIDA	CONVALIDADO
26126025219	ARIANNE MARTINS DOS SANTOS	NÃO CONVALIDADO
26126020802	BEATRIZ ALEIXO CARVALHO MOCELIN	CONVALIDADO
26126031545	BEATRIZ CRISTINA SILVA E SILVA	AUSENTE
26126009604	BEATRIZ ESTEFANI GUEDES DOS SANTOS	AUSENTE
26126003703	BEATRIZ MIRANDA DOS SANTOS	CONVALIDADO
26126010947	BEATRIZ RUFINO DE PAULA VICENTE	CONVALIDADO
26126003231	BERNADETE NAZER VITALINO SILVA	AUSENTE
26126003584	BIANCA APARECIDA DE FREITAS FERNANDES ALBINO	CONVALIDADO
26126028811	BRUNA BRITES DUQUE	CONVALIDADO
26126026800	BRUNA CAROLINE SANTOS ROSA	CONVALIDADO
26126011862	BRUNA FERNANDA COMAR DA MOTA	CONVALIDADO
26126008438	BRUNA PEREIRA DA LUZ	CONVALIDADO
26126021604	BRUNO RICARDO DE SOUZA	NÃO CONVALIDADO
26126021221	CACIANA PINHEIRO ALVES MARTINS	CONVALIDADO
26126025677	CAMILA ALVES DE LIMA	CONVALIDADO
26126006222	CAMILA CARVALHO DA SILVA	CONVALIDADO
26126006745	CAMILA DE SOUZA RODRIGUES CUNHA DOS SANTOS	CONVALIDADO
26126012834	CAMILA MARINHO SANTOS GOMES	CONVALIDADO
26126005773	CAMILLA CANUTO CUNHA	CONVALIDADO
26126025324	CAMILLI FERNANDA DIONIZIO	CONVALIDADO
26126028676	CARLA CAROLINA INACIO	CONVALIDADO
26126027084	CAROLINE ALEIXO CARVALHO SILVA	CONVALIDADO
26126019456	CAROLINE APARECIDA CONGIO	CONVALIDADO
26126017844	CAROLINE CAMILO DOS SANTOS	CONVALIDADO
26126026878	CAUANA ALVES DE LIMA	CONVALIDADO
26126027114	CELIANE TOMAZ DA SILVA MELO	CONVALIDADO
26126028315	CINTIA ANDREIA MARTINS	CONVALIDADO
26126010882	CINTIA DANIELE DA CRUZ BOTECA	CONVALIDADO

26126013776	CLAUDIA MACHARETE BEZERRA	AUSENTE
26126003509	CLAUDINEIA DA SILVA ARRONO	CONVALIDADO
26126006931	CLEISE KELY ANDRADE DE OLIVEIRA	CONVALIDADO
26126006966	CLENILDA NOGUEIRA DA CRUZ SILVA	AUSENTE
26126015183	CONCEICAO MARIA DE SOUZA	CONVALIDADO
26126017860	CRISTIANE DA CUNHA GUERRA	CONVALIDADO
26126009183	CRISTIANE LIMA DE SOUZA	CONVALIDADO
26126031308	DAIANE FERNANDA MOREIRA	CONVALIDADO
26126006915	DAISY CRISPINA MUNIZ DE FREITAS	CONVALIDADO
26126002812	DANIELA QUINTILIANO APARECIDO DA CONCEICAO	CONVALIDADO
26126028927	DANIELE DA SILVA OLIVEIRA	NÃO CONVALIDADO
26126003150	DAYANE ALVES DE LIMA	CONVALIDADO
26126017615	DAYANE CRISTINA FERREIRA	CONVALIDADO
26126007962	DAYANE DE FATIMA DOS SANTOS SOUZA	CONVALIDADO
26126012320	DAYANE MARESCA	CONVALIDADO
26126009515	DAYANNA SOARES	CONVALIDADO
26126007857	DEBORA FERREIRA ALVES	CONVALIDADO
26126009191	DEBORA LUANA DOS SANTOS SILVA	CONVALIDADO
26126022651	DEBORA NASCIMENTO DOS SANTOS	CONVALIDADO
26126004718	DEBORA PALOMA SILVA SANTANA	CONVALIDADO
26126028560	DEIVID ALLAN DA SILVA	CONVALIDADO
26126017097	DELICI DA CONCEICAO FILHO	CONVALIDADO
26126026398	DEMILSE ROSA SILVEIRA RAMOS	AUSENTE
26126027734	DULCIMEIRE SILVA SOARES	AUSENTE
26126003835	EDINA FERREIRA DOS SANTOS	CONVALIDADO
26126001034	EDSON FRANCISCO DOS SANTOS	AUSENTE
26126011480	EDUARDA VIEIRA DOS SANTOS	CONVALIDADO
26126008942	ELAINE APARECIDA DIAS	CONVALIDADO
26126001506	ELIETE CRISTINA DOS SANTOS	CONVALIDADO
26126031200	ELISANGELA CANDIDO FERREIRA DE AZEVEDO	AUSENTE
26126020209	ELISANGELA MARQUES LENARDAO	CONVALIDADO
26126017259	ELISANGELA MENDONCA OLIVEIRA	CONVALIDADO
26126012265	ELISETE FERREIRA DE SOUZA	CONVALIDADO
26126006354	ELIZABETHE DOS SANTOS BRASILINO	AUSENTE
26126008713	ERICA INACIO BARBOSA ALCANTARA	CONVALIDADO
26126000500	ERIKA DOS SANTOS	CONVALIDADO
26126016538	ERILDA DOS SANTOS	CONVALIDADO
26126005064	EUNICE APARECIDA AFONSO LAMIM	CONVALIDADO
26126006460	EVELYN TALITA DE ANDRADE SIQUEIRA	CONVALIDADO
26126015221	FABIANA ARAUJO DO NASCIMENTO FERREIRA	AUSENTE
26126024328	FABIANA DE SOUZA LIMA CAMARGO	AUSENTE
26126003088	FABIANE EDUARDO DA SILVA	CONVALIDADO
26126000593	FABIOLA APARECIDA ALVES MOREIRA	CONVALIDADO
26126017038	FATIMA APARECIDA GUTIERRES	AUSENTE
26126025200	FERNANDA CANDIDO DO NASCIMENTO	CONVALIDADO
26126009167	FLAVIA DE JESUS QUEIROZ CHAVES	AUSENTE
26126024662	GABRIEL LUIZ KRUCZEVESKI	AUSENTE
26126015248	GABRIELLE FREITAS DOS SANTOS	CONVALIDADO
26126025081	GABRIELY CORREIA MORAIS	AUSENTE
26126014497	GEOVANA PEREIRA TRINDADE	CONVALIDADO
26126007148	GESSICA DE MEIRA LAURA SILVA	CONVALIDADO
26126022546	GEZIELY GOMES DOS SANTOS	NÃO CONVALIDADO
26126011021	GISELI APARECIDA VICENTE	CONVALIDADO
26126002774	GLAUCIANE BATISTA	AUSENTE
26126025510	GLEDSON MACEDO DE SOUZA	CONVALIDADO
26126018760	GLEICIELY SANTOS DE OLIVEIRA	CONVALIDADO
26126002570	GRAZIELA DE MENDONCA	NÃO CONVALIDADO
26126026223	HELENA CRISTINA MARTINS SALES FORATO	AUSENTE
26126002510	HELIO JOSE LUCIANO	CONVALIDADO
26126012443	HELLEN CRISTINA SILVA KURUTZ	CONVALIDADO
26126028501	HELLEN LIMA AMARAL	AUSENTE
26126002170	HIGIA SANTOS DE OLIVEIRA SOBRAL	AUSENTE
26126022368	INEZ NERES DE ALMEIDA ROCHA	CONVALIDADO
26126022406	INGRID LORY SOUZA SILVA	CONVALIDADO
26126005749	IONICE MESSIAS DOS SANTOS	CONVALIDADO
26126015680	ISABEL CRISTINA FLORENTINO	NÃO CONVALIDADO
26126022252	ISABELA CAROLINE DE OLIVEIRA ALVES RODRIGUES	CONVALIDADO
26126012699	ISABELLA DA SILVA FERREIRA	AUSENTE
26126024980	IVANE RODRIGUES DOS SANTOS ALMEIDA	AUSENTE
26126019537	IVONE MARQUES DE SANTANA RECIO	AUSENTE
26126013342	JACQUELINE BARBOSA ZULIM	CONVALIDADO
26126029770	JAIME MARTINS DOS SANTOS	CONVALIDADO
26126030999	JAMAICA OZORIA BERNARDES	AUSENTE
26126019260	JANAINA BATISTA SILVA	CONVALIDADO
26126004041	JANAINA BERNARDES CARDOSO	CONVALIDADO
26126007415	JAQUELINE ARAUJO DE LIMA SOARES	NÃO CONVALIDADO
26126004858	JAQUELINE LOPES DOS SANTOS CAETANO	CONVALIDADO
26126005234	JAQUELINE PRUDENCIO DA SILVA ALMEIDA	CONVALIDADO
26126026738	JAQUELINE SALOMAO DE SOUZA	CONVALIDADO
26126029281	JEFFERSON FERNANDO RIBEIRO	NÃO CONVALIDADO
26126017330	JESSICA DESIREE UMBELINO DE CASTRO	AUSENTE

26126004297	JESSICA LOANA BRAGA DE SOUZA	AUSENTE
26126010220	JHENIFER DEISE PEREIRA	CONVALIDADO
26126025154	JHENIFER DOS SANTOS FERREIRA SILVA	AUSENTE
26126008608	JOAQUIM CARDOSO DOS SANTOS MIGUEL	CONVALIDADO
26126016040	JOICIANE FRANCISCA AREVALO GONCALVES	CONVALIDADO
26126021744	JOSE FERNANDO GONCALVES	AUSENTE
26126024018	JOSIANE DE SOUZA ROCCA	AUSENTE
26126031456	JOSIANE DOS SANTOS SOUZA	AUSENTE
26126011684	JULIA GRAZIELA NUNES MARTINS	CONVALIDADO
26126015230	JULIANA APARECIDA PEREIRA DE SOUZA	AUSENTE
26126025120	JULIANA BETENCORT DA SILVA	CONVALIDADO
26126008047	JULIANA DE SOUZA CAMPOS	CONVALIDADO
26126015418	JULIANA DOS REIS SOUZA	AUSENTE
26126015507	JULIANA INACIO DA SILVA	CONVALIDADO
26126005013	JULIANA PEREIRA DE ALMEIDA	CONVALIDADO
26126002375	JULIANA RIBEIRO	CONVALIDADO
26126007385	JULIANE CAROLINE RIBEIRO DA FONSECA	CONVALIDADO
26126018042	JULIANE MARQUES DA SILVA	CONVALIDADO
26126011390	KAREN KAUANA SILVA RIBEIRO	AUSENTE
26126008098	KARIZA RAFAELA DO NASCIMENTO	CONVALIDADO
26126022791	KARYNA DOS SANTOS SILVA	CONVALIDADO
26126010157	KELEN ROCHA CAMARGO GONCALVES	CONVALIDADO
26126002790	KELI SIMONE MACEDO MACHADO	NÃO CONVALIDADO
26126017186	LAIS DA SILVA MELO	CONVALIDADO
26126002065	LARISSA GONCALVES FEITOZA SANTOS	CONVALIDADO
26126015485	LETICIA RODRIGUES DE SOUZA	AUSENTE
26126010483	LIDIA FRANCISCA PEREIRA	CONVALIDADO
26126020160	LIDIA SILVERIO NONATO PEREIRA	CONVALIDADO
26126030760	LILIANE CRISTINA LIRA DE LIMA	CONVALIDADO
26126007113	LUANA RAMOS SILVA	CONVALIDADO
26126022015	LUCAS HENRIQUE MARTINS CABRAL	CONVALIDADO
26126003185	LUCIA DE PAULA VIEIRA	AUSENTE
26126025839	LUCIANA DA SILVA	CONVALIDADO
26126005412	LUCIANA TEIXEIRA WATANABE	AUSENTE
26126004343	LUCIANE DE SOUZA SOLON	CONVALIDADO
26126030280	LUCIMARA DE ARAUJO	AUSENTE
26126028595	LUCIMARA OLIVEIRA DA SILVA RICARDO	CONVALIDADO
26126025669	LUIS GUSTAVO DOS SANTOS RIBEIRO	CONVALIDADO
26126022813	LUIZ HENRIQUE DE MELLO	CONVALIDADO
26126019120	LUZIANE CRISTINA SILVA BENICIO DE MORAES	NÃO CONVALIDADO
26126014276	MAGALI APARECIDA MAFRA GESKI	NÃO CONVALIDADO
26126011579	MALAINÉ COSTA DARTORA	AUSENTE
26126009272	MARCELES ALEXANDRA TOLEDO DO NASCIMENTOS	AUSENTE
26126021000	MARCELO BARRETO	AUSENTE
26126014802	MARCELO JORGE MARQUES DE JESUS	AUSENTE
26126020004	MARCIA APARECIDA DE SOUZA	AUSENTE
26126014080	MARCIA CARDOSO DA SILVA	NÃO CONVALIDADO
26126010815	MARCILENE ALVES DUARTE DE MATOS	CONVALIDADO
26126004645	MARGARETE GONCALVES	AUSENTE
26126013822	MARIA DE FATIMA SOUZA GUERRA	CONVALIDADO
26126017984	MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA MORAIS	AUSENTE
26126010556	MARIA EDUARDA ZAMBON DE PAULA	AUSENTE
26126023801	MARIA FERNANDA ALVES DE MORAIS	CONVALIDADO
26126025162	MARIA FERNANDA DE ALMEIDA ANTONIO	CONVALIDADO
26126018905	MARIA FERNANDA DE ALMEIDA FERNANDES	AUSENTE
26126004882	MARIA FERNANDA FERREIRA ARRUDA	CONVALIDADO
26126023887	MARIA GORETT FREIRE VITIELLO	NÃO CONVALIDADO
26126006281	MARIA JUCELE DA SILVA	NÃO CONVALIDADO
26126020136	MARIA JULIA ALVES MACHADO	CONVALIDADO
26126012036	MARIANA HAVA CORADI ROCHA	CONVALIDADO
26126001530	MARIANA LOPES DE MOURA	CONVALIDADO
26126014438	MARIANA MIRANDA PAZ	CONVALIDADO
26126022740	MARILDA CAMILLO MOREIRA DE OLIVEIRA	AUSENTE
26126020748	MARILENE VIEIRA DOS SANTOS	CONVALIDADO
26126002928	MARINEIDE DO NASCIMENTO	AUSENTE
26126004726	MARINEIS CRISTINA LISBOA DE ALMEIDA	AUSENTE
26126014101	MARTA MARIA MACHADO	CONVALIDADO
26126031120	MARTA NOGUEIRA MOREIRA	AUSENTE
26126006893	MATHEUS RODRIGO GOIS	AUSENTE
26126003290	MAYARA KELLY SANTOS TORRES	NÃO CONVALIDADO
26126017380	MAYARA LITHIELI DO NASCIMENTO DUARTE	CONVALIDADO
26126018182	MAYARA PINSEGHER RAMIREZ	CONVALIDADO
26126008373	MAYRA APARECIDA DA COSTA MELO	AUSENTE
26126010530	MEIRE ELLEN DE SOUZA ALVES	CONVALIDADO
26126023615	MICHELE VITALINO DE SOUZA	AUSENTE
26126018107	MILENA APARECIDA DA SILVA RODRIGUES	CONVALIDADO
26126002537	MIRIAN ALVES DA SILVA	CONVALIDADO
26126023453	MIRTES APARECIDA ANDRADE GOMES DE SOUSA	AUSENTE
26126009809	MYKARLA KELLY CAVALCANTI RODRIGUES	CONVALIDADO
26126028765	NAARA DA SILVA DINIZ	CONVALIDADO
26126015639	NAARA ISABELA MARCELINO	CONVALIDADO

26126000283	NADJA PEDROSO DA SILVA	CONVALIDADO
26126000879	NATHALIA AMANDA GOULART TREDEZINI DA SILVA	CONVALIDADO
26126030263	NATHALIA ANDRE BARRETO	CONVALIDADO
26126027700	NATHALIA DIAS MARTINS	CONVALIDADO
26126026975	NATHANYA KAROLINA VIEIRA DA SILVA MENDES	AUSENTE
26126019863	NAYARA FRANCISCO SANTOS	CONVALIDADO
26126002979	NICOLLE GOMES CAMPOS DA SILVA	AUSENTE
26126011552	NILZA FERREIRA DOS SANTOS FONTANA	CONVALIDADO
26126013954	NIVIA ANGELA PEREIRA CARVALHO	CONVALIDADO
26126001638	PATRICIA MOREIRA DA SILVA	AUSENTE
26126015094	PAULA LUISA DE SOUZA	CONVALIDADO
26126012508	PAULA RODRIGUES LUZ	CONVALIDADO
26126014314	PAULO CESAR GOMES	CONVALIDADO
26126025006	PAULO SERGIO DE OLIVEIRA RODRIGUES	CONVALIDADO
26126020365	PRISCILA CONCEICAO DA SILVA	AUSENTE
26126014020	RAFAELA CAROLINE SOUZA TRISTAO OLIVEIRA	CONVALIDADO
26126009833	RAQUEL DE SOUZA	CONVALIDADO
26126005358	RAQUEL FERNANDES SECCI	CONVALIDADO
26126020373	REBECA DE OLIVEIRA SANTOS FLOR DA ROSA	CONVALIDADO
26126009078	REGIANE DOS SANTOS SILVA	CONVALIDADO
26126018956	REGIANE IDELFONSO DA CONCEICAO BOTAZZOLI	CONVALIDADO
26126010092	REGINA CAVALCANTI RODRIGUES	AUSENTE
26126016384	REGINA GRACIELA LOPES	AUSENTE
26126009345	RENATA DOS SANTOS	CONVALIDADO
26126006346	RENATA ROSIMEIRE AUGUSTO DE OLIVEIRA	CONVALIDADO
26126020144	RICARDO BERNARDES CANDIDO	AUSENTE
26126015981	RITA DE CASSIA CLEMENTE DE BARROS	CONVALIDADO
26126020012	ROSA DOS SANTOS MARQUES	CONVALIDADO
26126022430	ROSALINA NUNES DE ALMEIDA SILVA	CONVALIDADO
26126005692	ROSANA MARIA FERREIRA FONTES	AUSENTE
26126002146	ROSANE MARGARETE DE SOUZA	CONVALIDADO
26126025880	ROSANGELA MARIA DE SALES	CONVALIDADO
26126026622	ROSECLEIA RODRIGUES DE LIMA SALES	AUSENTE
26126004130	ROSELAINA HERNANDES DE SOUZA LADISLAU	AUSENTE
26126021035	ROSELI FERNANDES DE SOUZA	AUSENTE
26126018093	ROSELI GONCALVES BIANCO	CONVALIDADO
26126030824	ROSICLEDE RODRIGUES DA CRUZ	CONVALIDADO
26126030573	ROSILDA DE SOUZA CABRAL ARAUJO	AUSENTE
26126007318	RUBIANE TERCILIA FERREIRA CAMARGO	CONVALIDADO
26126008616	SABRINA DE LIMA BRUNO	CONVALIDADO
26126021507	SABRINA REIS DE OLIVEIRA MARROCO	CONVALIDADO
26126005757	SAMANTA MARIA SALOMAO CAMASSOLLA MOYA	CONVALIDADO
26126031138	SANDRA CARDOSO DE SOUZA	CONVALIDADO
26126030514	SANDRA LUDIMAR SILVA MARTINS	AUSENTE
26126027815	SANDRA MARA ALVES SOUZA ALMEIDA	CONVALIDADO
26126016490	SANDRA PAULA JULIAO SITTA	NÃO CONVALIDADO
26126019405	SELMA CRISTINA DA SILVA MORI	AUSENTE
26126010734	SELMA CRISTINA DE OLIVEIRA TRINDADE	CONVALIDADO
26126021523	SHIRLEY MOREIRA DA SILVA ALMEIDA	CONVALIDADO
26126017585	SILVANA SOARES FERREIRA	AUSENTE
26126004220	SIMONE CORREIA	AUSENTE
26126013962	SIMONE REIS DIAS	AUSENTE
26126008586	SOLANGE APARECIDA JUSTINO	AUSENTE
26126025030	SUELLEN OLIVEIRA ARAUJO DIAS	CONVALIDADO
26126002049	SUSIELY CASSIANE DA SILVA	CONVALIDADO
26126019782	SUZAN SOARES	AUSENTE
26126027661	TABATA LINS DOS SANTOS SANTANA	AUSENTE
26126003746	TANIA APARECIDA MARQUES INACIO	CONVALIDADO
26126012273	TATIANE MORAES BREVE	CONVALIDADO
26126028749	TAYLLA CRISTINA RAMOS	AUSENTE
26126004386	TAYNA RIBEIRO RODRIGUES	CONVALIDADO
26126014381	THAIS PRISCILA SANTOS	AUSENTE
26126030204	THAISA GEISA GABRIEL DE SOUZA OLIVEIRA	AUSENTE
26126025049	THALITA BATISTA DE SOUZA	AUSENTE
26126019057	THIAGO RAFAEL PASSOS	CONVALIDADO
26126024573	VALDINEIA CRISTINA ANTERO	CONVALIDADO
26126008772	VALDIRENE FERREIRA MODESTO SILVA	CONVALIDADO
26126030867	VALERIA APARECIDA DA SILVA	CONVALIDADO
26126023135	VALERIA BARBOSA ALVES	NÃO CONVALIDADO
26126004254	VALERIA DANIEL DA SILVA	AUSENTE
26126008756	VALQUIRIA DOS SANTOS FRANCISCO	AUSENTE
26126031030	VANDERLEIA DO NASCIMENTO DIAS	CONVALIDADO
26126018417	VANDERLEIA DOS SANTOS FEITOSA	AUSENTE
26126027238	VANESSA DE JESUS STUCKER ZANINELI	AUSENTE
26126021329	VANESSA ROCHA SILVA SOUZA	CONVALIDADO
26126028943	VANIA GRACIANO SOARES DOS REIS	AUSENTE
26126008888	VANILDA MARTINS BORGES	AUSENTE
26126005099	VINICIUS VIGARANI JUSTINO	AUSENTE
26126000488	VITORIA BISPO DOS SANTOS	NÃO CONVALIDADO
26126021914	VIVIANE APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA SANTOS	AUSENTE
26126030859	WANESSA NASCIMENTO SANTOS	CONVALIDADO

PARTE INTEGRANTE DO EDITAL Nº 166/2026 - SMRH
Anexo II - Resultado da Análise do Laudo Caracterizador de Deficiência

Inscrição	Nome	Resultado da análise
26126015108	ADRIANA MARQUES DE SOUZA	CONVALIDADO
26126006656	AMANDA CRISTINA FROZINO VENANCIO	CONVALIDADO
26126024778	ANDREA CASUZA RODRIGUES	CONVALIDADO
26126017739	ANDREIA DE OLIVEIRA RIBEIRO	AUSENTE
26126018794	BEATRIZ ROSA DE SOUZA	CONVALIDADO
26126011838	CARLA JUSSAINE RAMPAZZO YOKOTA	CONVALIDADO
26126025332	CLAUDIANE FERREIRA SANTOS	CONVALIDADO
26126013911	CRISTIANE APARECIDA MOROTTI	AUSENTE
26126013261	DIEGO OSMAR OVELAR BATISTA	CONVALIDADO
26126001034	EDSON FRANCISCO DOS SANTOS	AUSENTE
26126029583	ELISANGELA FERNANDES DIAS DE LIMA	CONVALIDADO
26126006079	ERIANA DE PAULA OLIVEIRA	CONVALIDADO
26126017038	FATIMA APARECIDA GUTIERRES	AUSENTE
26126030700	JAIME HENRIQUES NEVES NETO	AUSENTE
26126015230	JULIANA APARECIDA PEREIRA DE SOUZA	CONVALIDADO
26126011102	LUANA PIRES VIDA LEAL	AUSENTE
26126010327	LUCIANA APARECIDA DIAS PEREIRA MACHADO	CONVALIDADO
26126012702	MARIA EDUARDA BRAZ SIEWERDT DE LEMOS	AUSENTE
26126005226	MARILZA CANAL PERES	CONVALIDADO
26126004726	MARINEIS CRISTINA LISBOA DE ALMEIDA	AUSENTE
26126019146	MATHEUS ACOSTA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI	AUSENTE
26126017151	MICHELE FERNANDES DA COSTA	NÃO CONVALIDADO
26126027700	NATHALIA DIAS MARTINS	AUSENTE
26126026975	NATHANYA KAROLINA VIEIRA DA SILVA MENDES	AUSENTE
26126008527	PAMELA NOGUEIRA VIEIRA	CONVALIDADO
26126024646	PAMELLA KAROLINE FERREIRA EUZEBIO	CONVALIDADO
26126026797	PATRICIA DA SILVA DIAS	AUSENTE
26126007733	RAQUEL DA SILVA NEVES BENFATTI	AUSENTE
26126020373	REBECA DE OLIVEIRA SANTOS FLOR DA ROSA	AUSENTE
26126009493	ROGERIO RODRIGUES	CONVALIDADO
26126014799	ROSIMEIRE OLIVEIRA DESTACIO	CONVALIDADO
26126005757	SAMANTA MARIA SALOMAO CAMASSOLLA MOYA	AUSENTE
26126015736	TATIANE DA ROCHA GONCALVES	CONVALIDADO
26126003754	THAIS KARINA DE OLIVEIRA	CONVALIDADO
26126011285	VITORIA VASCONCELOS DE MENESES	CONVALIDADO
*Os Candidatos indicados como AUSENTE não realizaram a entrega do Laudo Caracterizador de Deficiência na forma do subitem 5.8 do Edital nº 126/2026 - SMRH.		

EXTRATOS

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP- 0101/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº CONTRATO Nº SMGP- 0101/2024

MODALIDADE Nº: PGE/SMGP-0222/2023

CONTRATADA: EGC LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA

REPRESENTANTE: Natália Maria de Castro

SÓCIO(S): Natália Maria de Castro

CNPJ: 30.262.545/0001-37

OBJETO DO CONTRATO: Serviço de transporte escolar rural e urbano para o município de Londrina, especificamente para o lote, Apucarânia, Lerroville, cuja especificações constam no **Edital - Anexo I** e fazem parte deste contrato.

OBJETO DO ADITIVO: O acréscimo qualitativo de duas novas linhas de transporte escolar - Lote 13 Espírito Santo.

a) O acréscimo no valor de R\$ 323.047,68 (trezentos e vinte e três mil quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos), o que representa aproximadamente 6,28% do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 124, I, a e Art. 125 da Lei 14.133/21.

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos praticados desde 25/05/2026 até a data de assinatura do presente termo aditivo (19039544).

VALOR: R\$ 323.047,68 (trezentos e vinte e três mil quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos)

PROCESSO SEI Nº: 19.022.092732/2026-35

DATA DE ASSINATURA: 10/09/2026

O Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º: SMGP-0113/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º: PGE/SMGP-0138/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: PAL/SMGP-0231/2025.

CONTRATADA: VS DATA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. **CNPJ:** 07.268.152/0004-61.

SÓCIO(S): Júlio Eduardo Costa Santos; Carlos Eduardo Vianna Santos.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: Fica reajustado o presente contrato em decorrência da variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo no período de 08/2025 a 07/2026, correspondente a aproximadamente **4,44%** (quatro inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento), equivalente a um acréscimo de **R\$ 567.569,18** (quinhentos e sessenta e sete mil, quinhentos e sessenta e nove reais e dezoito centavos), passando o **valor total da contratação** de **R\$ 15.395.000,00** (quinze milhões, trezentos e noventa e cinco mil reais) para **R\$ 15.962.569,18** (quinze milhões, novecentos e sessenta e dois mil, quinhentos e sessenta e nove reais e dezoito centavos), com efeitos **a partir de 25/07/2026**.

PROCESSOS SEI N.º: Gestão Contratual (19.008.169309/2025-38); Aditivo Contratual (19.008.135240/2026-20).

DATA DE ASSINATURA: 11/09/2026.

O Termo de Apostilamento estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina, podendo ser acessado por meio da **Pesquisa Pública do SEI**.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0626/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º PAL/SMGP-0224/2025.

MODALIDADE PREGÃO N.º: 0145/2026

CONTRATADA: EDINHO ANTONINI COMERCIO E SERVIÇOS.

REPRESENTANTE: Patrick Roberto da Silva Almeida.
CNPJ: 53.623.332/0001-99.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.

OBJETO: Alteração do preâmbulo da ARP:

1. Onde se lê:

"De outro lado, denominado **FORNECEDOR**, de acordo com a classificação das propostas de preços, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas, **RESOLVE** registrar os preços para execução de (fornecimento de bens/materiais) constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa **EDINHO ANTONINI COMERCIO E SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na **Rua Marina Satie Iriiguti, 1462, Jardim Eldorado, Marialva/PR, CEP 89248-000, telefone (47) 99759-6522**, e-mail **proposta@aguiacomercio.com.br**, inscrita no CNPJ sob o n.º **53.623.332/0001-99**, neste ato representada por **Patrick Roberto da Silva Almeida**, inscrito no CPF sob o n.º 046.141.469-45, portador da cédula de identidade RG n.º 8411851-6, a seguir denominada **DETENTORA DA ATA**, classificada com os respectivos itens e preços homologados em Edital que, ao final, estas subscrevem, têm entre si justo e convencionado neste ato para seus efeitos jurídicos e legais."

2. Leia-se:

"De outro lado, denominado **FORNECEDOR**, de acordo com a classificação das propostas de preços, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas, **RESOLVE** registrar os preços para execução de (fornecimento de bens/materiais) constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa **EDINHO ANTONINI COMERCIO E SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na **Rua Marina Satie Iriiguti, 1462, Jardim Eldorado, Marialva/PR, CEP 86.990-000, telefone (44) 99116-3124**, e-mail **eantoninilicitacao@gmail.com**, inscrita no CNPJ sob o n.º **58.545.693/0001-88**, neste ato representada por **Edinho Antonini**, inscrito no CPF sob o n.º 046.141.469-45, portador da cédula de identidade RG n.º 8411851-6, a seguir denominada **DETENTORA DA ATA**, classificada com os respectivos itens e preços homologados em Edital que, ao final, estas subscrevem, têm entre si justo e convencionado neste ato para seus efeitos jurídicos e legais."

PROCESSO SEI N.º: 19.008.131327/2026-28

DATA DE ASSINATURA: 28/08/2026.

O Contrato/Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

PAR - PROCESSO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – 60.023668/2026-68
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP-0058/2026 - 18432533 (19.008.057078/2026-00)
SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PAR (SEI Nº 19032423)

Fica a empresa **ARMANDO SEMEGHINI NETO**, inscrita no CNPJ sob o nº 52.046.008/0001-92 **NOTIFICADA** e **INTIMADA** a apresentar **DEFESA PRÉVIA**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de publicação da notificação no Jornal Oficial de Londrina, referida notificação também será encaminhada por meio de mensagem eletrônica para o e-mail informado pela empresa no seu cadastro no Sistema SEI, conforme disposto expressamente no Edital/Contrato.

A Defesa Prévia deverá ser apresentada através de peticionamento eletrônico intercorrente, **exclusivamente no Processo SEI nº 60.023668/2026-68**, assim, **não será aceito o protocolo efetuado através de e-mail ou em processo diverso deste PAR - Processo de Apuração de Responsabilidade**. Ficam, desde já, franqueadas vistas integrais ao processo eletrônico SEI aos interessados.

PAR - PROCESSO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – 19.020.131328/2026-12
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº SMGP-0093/2025 - 16053826
SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PAR (SEI Nº 19165810)

Fica a empresa **COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.192.414/0001-09, **NOTIFICADA** e **INTIMADA** a apresentar **DEFESA PRÉVIA**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de publicação da notificação no Jornal Oficial de Londrina, referida notificação também será encaminhada por meio de mensagem eletrônica para o e-mail informado pela empresa no seu cadastro no Sistema SEI, conforme disposto expressamente no Edital/Contrato.

A Defesa Prévia deverá ser apresentada através de peticionamento eletrônico intercorrente, **exclusivamente no Processo SEI nº 19.020.131328/2026-12**, assim, **não será aceito o protocolo efetuado através de e-mail ou em processo diverso deste PAR - Processo de Apuração de Responsabilidade**.

Ficam, desde já, franqueadas vistas integrais ao processo eletrônico SEI aos interessados.

PAR - PROCESSO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – 60.026239/2026-42
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0341/2025 - 16140353
SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PAR (SEI Nº 19235657)

Fica a empresa **ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.802.002/0001-02, **NOTIFICADA** e **INTIMADA** a apresentar **DEFESA PRÉVIA**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de publicação da notificação no Jornal Oficial de Londrina, referida notificação também será encaminhada por meio de mensagem eletrônica para o e-mail informado pela empresa no seu cadastro no Sistema SEI, conforme disposto expressamente no Edital/Contrato.

A Defesa Prévia deverá ser apresentada através de peticionamento eletrônico intercorrente, **exclusivamente no Processo SEI nº 60.026239/2026-42**, assim, **não será aceito o protocolo efetuado através de e-mail ou em processo diverso deste PAR - Processo de Apuração de Responsabilidade**. Ficam, desde já, franqueadas vistas integrais ao processo eletrônico SEI aos interessados.

PAR - PROCESSO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – 60.026002/2026-61
DISPENSA DE LICITAÇÃO DP/SMGP nº 0007/2026 - 17970651 (19.008.033216/2026-57)
SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PAR (SEI Nº 19214950)

Fica a empresa **ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.802.002/0001-02, **NOTIFICADA** e **INTIMADA** a apresentar **DEFESA PRÉVIA**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de publicação da notificação no Jornal Oficial de Londrina, referida notificação também será encaminhada por meio de mensagem eletrônica para o e-mail informado pela empresa no seu cadastro no Sistema SEI, conforme disposto expressamente no Edital/Contrato.

A Defesa Prévia deverá ser apresentada através de peticionamento eletrônico intercorrente, **exclusivamente no Processo SEI nº 60.026002/2026-61**, assim, **não será aceito o protocolo efetuado através de e-mail ou em processo diverso deste PAR - Processo de Apuração de Responsabilidade**. Ficam, desde já, franqueadas vistas integrais ao processo eletrônico SEI aos interessados.

PAR - PROCESSO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – 60.025524/2026-46
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0333/2025 - 16113466
SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PAR (SEI Nº 19180096)

Fica a empresa **MUNIZ & ROCHA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.919.932/0001-20, **NOTIFICADA** e **INTIMADA** a apresentar **DEFESA PRÉVIA**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de publicação da notificação no Jornal Oficial de Londrina, referida notificação também será encaminhada por meio de mensagem eletrônica para o e-mail informado pela empresa no seu cadastro no Sistema SEI, conforme disposto expressamente no Edital/Contrato.

A Defesa Prévia deverá ser apresentada através de peticionamento eletrônico intercorrente, **exclusivamente no Processo SEI nº 60.025524/2026-46**, assim, **não será aceito o protocolo efetuado através de e-mail ou em processo diverso deste PAR - Processo de Apuração de Responsabilidade**. Ficam, desde já, franqueadas vistas integrais ao processo eletrônico SEI aos interessados.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º SMGP-0154/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º PAL/SMGP n.º 0188/2023.

EDITAL DE PREGÃO N.º PGE/SMGP-0103/2023
CONTRATADA: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A
REPRESENTANTE: Alexandre Ponciano Serra.

CNPJ: 61.074.175/0001-38

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada em seguro de veículos, para fornecimento de **apólice de seguro total** para 03 (três) veículos que compõem a frota da Autarquia Municipal de Saúde de Londrina e de **apólice de seguro para passageiros, motoristas, monitores, servidores e terceiros que venham a utilizar estes referidos veículos.**

OBJETO DO ADITIVO: A prorrogação do prazo de execução do contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de **22/09/2026**, passando a vencer em **21/09/2027**, e O reajuste contratual.

VALOR: R\$ 8.430,93 (oito mil quatrocentos e trinta reais e noventa e três centavos)

PROCESSO SEI N.º: 19.008.034101/2026-80

DATA DE ASSINATURA: 11/09/2026.

O Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

PRIMEIRA ATA COMPLEMENTAR À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0681/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0283/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP-0165/2025

CONTRATADA: ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

REPRESENTANTE: Maicon Cordova Pereira

SÓCIO(S): Anacleto Ferrari, Ilizeni Ines Voltolini Ferrari, Gabriela Vitoria Ferrari e Thiago Andre Ferrari

CNPJ: 00.802.002/0001-02

OBJETO DA ATA: Registro de preço para eventual aquisição de medicamentos

OBJETO DO ADITIVO: É objeto do presente aditamento o acréscimo no valor de R\$ 2.003,18 (dois mil e três reais e dezoito centavos), sobre o valor original do lote 64, item 1, que representa aproximadamente 24,6667% da solicitação da AMS para o referido lote, na Ata de Registro de Preços 0681/2025 nos termos do art. 123, § 3º do Decreto nº 1462/2022, alterado através do Decreto 236/2024, que passa ser a seguinte:

Fundo Municipal de Saúde de Londrina											
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA											
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Aditivo	%	Total Acrescido	
64	1	1903	LEVODOPA 250MG CARBIDOPA 25MG	Teuto - Carbidol	R\$ 0,5414	15000	COMP	3.700	24,6667%	R\$ 2.003,18	
Total previsto para o fornecedor										R\$ 2.003,18	

VALOR: R\$ 2.003,18 (dois mil e três reais e dezoito centavos)

PROCESSO SEI Nº: 60.024895/2026-19

DATA DE ASSINATURA: 11/09/2026

O Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

RELATÓRIO

RELATÓRIO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL COM USO DE VIDEOCONFERÊNCIA n.º PGV/SMGP-0060/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PAL/SMGP-0023/2026

ACESSO À ÍNTEGRA DO PROCESSO DISPONÍVEL NO PROCESSO SEI (19.008.019420/2026-65)

1. DADOS GERAIS

1.1. **Objeto:** Contratação da empresa especializada para o resgate de animais silvestres em situação de risco e o seu devido encaminhamento.

1.2. **Aprovação do Edital:** Parecer Jurídico documento SEI Parecer Jurídico 104:

1.3. **Agente de contratação:** Celso Guaita

1.4. **Portaria nº 14/2026.**

1.5. **Publicação do Edital:** Conforme Checklist - Publicações.

1.6. **Data da realização do certame:** 13h00min do dia 18/08/2026;

1.7. **Ata da sessão pública:** Ata - Ata 2

1.8. Todas as ocorrências relativas ao certame e documentos internos SEI e seus links, mencionados encontram-se disponíveis no Sistema Eletrônico de Informações – SEI nº **19.008.019420/2026-65**

2. DO CERTAME

2.1. Participantes:

	CNPJ	ME/EPP
ZAKIA PAISAGISMO E RECOLHIMENTO DE ANIMAIS LTDA	30.777.279/0001-85	Sim
INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA	78.624.202/0001-00	Não

2.2. Classificadas:

2.2.1. ZAKIA PAISAGISMO E RECOLHIMENTO DE ANIMAIS LTDA

2.3. Desclassificadas :

2.3.1. A empresa INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA foi desclassificada para o(s) lote(s) por não se enquadrar como ME-EPP

2.4. Habilitadas:

2.4.1. ZAKIA PAISAGISMO E RECOLHIMENTO DE ANIMAIS LTDA

2.5. Inabilitadas:

2.5.1. Não houve

2.6. Recursos

2.6.1. Não houve

2.7. DA CLASSIFICAÇÃO:

2.7.1. Conforme Relatório de Julgamento (19333912), segue Mapa de Apuração:

Fornecedor: ZAKIA PAISAGISMO E RECOLHIMENTO DE ANIMAIS LTDA LONDRINA - PR							
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Preço	Quantidade	Unidade	Total
01	1	4035	Contratação da empresa especializada para o resgate de animais silvestres em situação de risco e o seu devido encaminhamento, identificados em área urbana e periurbana do Município de Londrina. Para animais de até 5 Kg	R\$398,00	150	SERVIÇO	R\$59.700,00
02	1	4035	Contratação da empresa especializada para o resgate de animais silvestres em situação de risco e o seu devido encaminhamento, identificados em área urbana e periurbana do Município de Londrina. Para animais de 05 a 10 Kg	R\$445,00	50	SERVIÇO	R\$22.250,00
03	1	4035	Contratação da empresa especializada para o resgate de animais silvestres em situação de risco e o seu devido encaminhamento, identificados em área urbana e periurbana do Município de Londrina. Para animais acima de 10 kg	R\$698,00	20	SERVIÇO	R\$13.960,00
Total previsto para o fornecedor							R\$95.910,00

2.7.2. Documentos de habilitação, aprovação doc. técnicos/amostra e proposta final da empresa vencedora:

	Proposta	Habilitação	Aprovação de doc. técnica/amostra	Diligências TCE/TCU	Consulta QSA
ZAKIA PAISAGISMO E RECOLHIMENTO DE ANIMAIS LTDA	<u>19140377</u>	<u>19141300</u>	<u>19303735</u>	<u>19139931</u>	<u>19140208</u>

2.7.3. Consulta do quadro societário no quadro de servidores (ou agentes públicos) Municipais dos Portais da Transparência¹:

Em consulta nesta data nada foi localizado

3. DOS ITENS (LOTES) MALSUCEDIDOS NO CERTAME

Não houve

4. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

4.1. Valor estimado do edital: R\$96.500,00 (noventa e seis mil e quinhentos reais)

4.2. Valor gasto no certame: R\$95.910,00 (noventa e cinco mil novecentos e dez reais)

4.3. Economia real no certame: R\$590,00 (quinhentos e noventa reais)

4.4. Percentual de desconto: 0,61%

5. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

Encaminha-se à autoridade competente, Secretário (a) Municipal de Gestão Pública, para adjudicação e homologação do processo

Obs¹: <https://www3.londrina.pr.gov.br/sistemas/remuneracao/>; <https://transparenciacapsml.actuary.com.br/>; <https://portal.londrina.pr.gov.br/index.php/conselhos-remunerados>; <https://cmtu.londrina.pr.gov.br/index.php/pessoal.html>; <https://cohabld.londrina.pr.gov.br/index.php/servidores>; <https://ctdlondrina.com.br/recursos-humanos/p>; <https://londrinailuminacao.com.br/recursos-humanos/p>

Londrina, 11 de setembro de 2026. Celso Guaita, Pregoeiro

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

Com base nas informações constantes neste Processo Administrativo, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL COM USO DE VIDEOCONFERÊNCIA** n.º **PGV/SMGP-0060/2026**, em especial quanto ao relatório final do MODALIDADE (19333264), nos termos do art. 58, inciso IV, do Decreto Municipal 1.462/2022 e art. 71, inc. IV da Lei 14.133/2021, **ADJUDICO** o objeto à licitante vencedora, e **HOMOLOGO** o presente processo.

Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.

Londrina, 11 de setembro de 2026. Sérgio Willian Costa Becher, Secretário Municipal de Gestão Pública

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CMT Nº 3/2026

SÚMULA: Estabelece critérios gerais, objetivos, abstratos e impessoais para análise e deliberação das propostas de transação individual no âmbito da Comissão Municipal de Transação do Município de Londrina

A COMISSÃO MUNICIPAL DE TRANSAÇÃO - CMT, no exercício das competências previstas nos arts. 29 a 37 da Lei Municipal nº 13.980, de 4 de setembro de 2025, no Decreto Municipal nº 608, de 2 de junho de 2026, e em seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO que a transação deve observar os princípios da legalidade, interesse público, razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, economicidade, igualdade, impessoalidade, transparência, motivação, consensualidade, boa-fé, prevenção de litígios e estímulo à regularização fiscal;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 608/2026 determina que o grau de recuperabilidade e a capacidade de pagamento sejam aferidos de forma simplificada, objetiva e motivada;

CONSIDERANDO que a concessão de benefícios deve observar cumulativamente o grau de recuperabilidade do crédito, a capacidade de pagamento do devedor e a forma de pagamento escolhida;

CONSIDERANDO que os percentuais-base estabelecidos pelo Decreto Municipal nº 608/2026 constituem limites máximos, admitindo-se a fixação de percentuais inferiores por critérios gerais, objetivos, isonômicos e motivados;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar tratamento uniforme aos devedores em situações equivalentes e reduzir a discricionariedade na análise das propostas individuais;

CONSIDERANDO que a prévia definição de presunções, pontuações e critérios gerais constitui forma de autovinculação administrativa no exercício das competências conferidas à Comissão, sem alteração da moldura estabelecida na Lei Municipal nº 13.980/2025 e no Decreto Municipal nº 608/2026;

CONSIDERANDO que a expectativa objetiva de recuperação depende não apenas da existência material de bens ou garantias, mas também da subsistência jurídica do crédito e de situações especiais do devedor capazes de limitar sua efetiva satisfação;

CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Municipal de Transação realizada em reunião de 9 de setembro de 2026;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Resolução estabelece critérios objetivos para análise e concessão de transação individual de créditos tributários e não tributários, observados a Lei Municipal nº 13.980/2025, o Decreto Municipal nº 608/2026 e o Regimento Interno da CMT.

Art. 2º. A análise da transação individual observará, sucessivamente:

- I – a elegibilidade da modalidade e as vedações legais e regulamentares;
- II – a classificação do grau de recuperabilidade do crédito;
- III – a classificação da capacidade de pagamento do devedor;
- IV – a definição do percentual-base de desconto;
- V – a aplicação do fator correspondente à forma e ao prazo de pagamento;
- VI – o desconto complementar pela inclusão da totalidade dos débitos elegíveis, quando cabível;
- VII – os limites legais do desconto;
- VIII – a entrada e as garantias; e
- IX – os compromissos e demais condições do termo.

Art. 3º. A Comissão Municipal de Transação, no exercício de sua competência decisória, fica vinculada aos critérios estabelecidos nesta Resolução e em seus anexos, sendo vedada a concessão de condição mais benéfica do que a neles prevista, salvo mediante alteração prévia, geral, abstrata e publicada desta Resolução.

§ 1º Situação material não prevista que possa alterar a classificação ou as condições econômicas da transação deverá ser disciplinada mediante regra geral e abstrata antes de sua utilização como fundamento para concessão de benefício individual.

§ 2º É vedada a negociação informal, casuística ou personalizada de descontos, prazos ou garantias fora dos parâmetros desta Resolução.

§ 3º Questões meramente procedimentais ou instrutórias poderão ser resolvidas no processo individual, desde que não alterem os critérios econômicos estabelecidos nesta Resolução.

§ 4º. O atendimento aos requisitos de elegibilidade e o enquadramento nos critérios previstos nesta Resolução não geram direito subjetivo à celebração da transação, podendo a Comissão Municipal de Transação, mediante decisão motivada, rejeitar a proposta quando concluir que sua celebração, consideradas as circunstâncias objetivas do caso, não atende ao interesse público, à eficiência, à economicidade, à isonomia, à preservação do crédito público ou aos objetivos da política municipal de transação.

§ 5º. A decisão da Comissão ficará limitada às condições requeridas pelo interessado, não podendo conceder benefício ou condição econômica mais favorável do que aquela expressamente postulada..

§ 6º A Comissão poderá aprovar condições menos favoráveis do que as requeridas, dentro dos limites legais e desta Resolução, hipótese em que a decisão terá natureza de contraproposta e somente produzirá efeitos mediante aceitação expressa do interessado.

§ 7º. Nos casos enquadrados com grau de recuperabilidade A, a Comissão, por decisão motivada, poderá limitar a transação à concessão de parcelamento, sem redução de juros, multas ou encargos legais, quando os elementos objetivos demonstrarem que o desconto não é necessário para viabilizar a recuperação integral do crédito em especial quando o teste de fluxo econômico previsto no Anexo II indicar capacidade suficiente para quitação integral do passivo em prazo igual ou inferior a cinco anos.

§ 8º Na hipótese do Parágrafo anterior, a Comissão poderá aprovar ou apresentar contraproposta de transação mediante parcelamento do valor integral dos créditos, observados os limites de prazo, entrada e garantias estabelecidos na legislação e nesta Resolução.

CAPÍTULO II – DO REQUERIMENTO, DO OBJETO E DOS LIMITES

Art. 4º. A transação individual será admitida quando a dívida total atualizada abrangida pela modalidade for superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), sem prejuízo dos demais requisitos legais e regulamentares.

Parágrafo único. Para aferição do limite serão considerados os débitos elegíveis abrangidos pela proposta ou identificados pela Administração.

Art. 5º. O requerimento será apresentado em processo administrativo eletrônico próprio e conterá os elementos exigidos pelo art. 19 do Decreto Municipal nº 608/2026, pelo Regimento Interno da CMT e pela respectiva base de conhecimento, incluindo:

- I – os créditos que pretende transacionar e a existência de outros débitos elegíveis não incluídos;
- II – os elementos necessários à aplicação da metodologia de recuperabilidade do Anexo I, inclusive quanto à situação da cobrança, à existência de controvérsia administrativa ou judicial e às situações especiais do devedor, quando existentes;
- III – enquanto não houver classificação automatizada da capacidade de pagamento, a classificação pretendida, acompanhada dos dados necessários à aplicação do Anexo II;
- IV – a forma de pagamento e o prazo pretendidos;
- V – as garantias existentes ou oferecidas, quando cabíveis;
- VI – os processos administrativos ou judiciais relacionados; e
- VII – os demais elementos exigidos pela legislação aplicável.

Parágrafo Único. A documentação limitar-se-á àquela necessária à comprovação dos fatos relevantes para o enquadramento pretendido, podendo a Comissão dispensar documento manifestamente desnecessário ou solicitar documento complementar indispensável.

Art. 6º. Os créditos e seus componentes serão identificados separadamente para fins de cálculo, distinguindo-se, no mínimo, principal, juros, multas, encargos legais e multas qualificadas.

§ 1º Os descontos incidirão exclusivamente sobre os componentes cuja redução seja permitida pela Lei e pelo Decreto, preservado integralmente o valor originário do crédito tributário.

§ 2º As multas qualificadas aplicadas em razão de sonegação, fraude ou conluio não receberão redução.

Art. 7º. A transação observará integralmente as vedações previstas na Lei Municipal nº 13.980/2025 e no Decreto Municipal nº 608/2026.

CAPÍTULO III – DA RECUPERABILIDADE

Art. 8º. Os créditos serão classificados, conforme o Decreto Municipal nº 608/2026, em Tipo A – alta perspectiva de recuperação; Tipo B – média perspectiva de recuperação; Tipo C – baixa perspectiva de recuperação; ou Tipo D – irrecuperável ou de cobrança antieconômica.

Art. 9º. A classificação da recuperabilidade será realizada mediante avaliação sucessiva e objetiva de três eixos independentes:

- I – situação objetiva da cobrança e existência de fonte conhecida de satisfação do crédito, da qual resultará a pontuação P1;
- II – risco jurídico de manutenção do crédito, quando houver controvérsia administrativa ou judicial relevante, do qual resultará a pontuação-limite P2; e
- III – situação especial do devedor capaz de afetar objetivamente a expectativa de recebimento, da qual resultará a pontuação-limite P3.

§ 1º A pontuação final de recuperabilidade P corresponderá ao menor valor entre P1, P2 e P3, na forma do Anexo I.

§ 2º Inexistindo controvérsia administrativa ou judicial relevante, P2 será igual a 100.

§ 3º Inexistindo situação especial do devedor prevista no Anexo I, P3 será igual a 100.

§ 4º A pontuação final determinará diretamente o grau de recuperabilidade, observadas as seguintes faixas: I – Tipo A, P igual ou superior a 75; II – Tipo B, P igual ou superior a 50 e inferior a 75; III – Tipo C, P igual ou superior a 25 e inferior a 50; e IV – Tipo D, P inferior a 25.

§ 5º A existência de garantia, penhora, patrimônio ou bem vinculado à satisfação do crédito não impede a consideração do risco jurídico de sua manutenção, pois a recuperabilidade pressupõe cumulativamente a subsistência jurídica do crédito e a existência de expectativa material de satisfação.

§ 6º A mera situação cadastral, de liquidação ou de recuperação judicial do devedor não afastará fonte específica de satisfação do crédito efetivamente identificada, observadas as regras do Anexo I.

Art. 10. Para aplicação da metodologia de recuperabilidade:

- I – a pontuação P constitui índice objetivo de graduação da expectativa de recuperação e serve simultaneamente à determinação da classe A, B, C ou D e à graduação do percentual-base de desconto dentro da respectiva faixa;
- II – o crédito será analisado individualmente ou por grupo homogêneo de créditos que compartilhem os mesmos elementos objetivos relevantes;
- III – o percentual de cobertura por garantia, para fins do eixo P1, será aferido com base no valor efetivamente depositado, bloqueado, garantido ou atribuído à constrição já constituída na execução fiscal, dividido pelo valor atualizado do crédito ou do grupo homogêneo garantido, observadas as regras do Anexo I;
- IV – as garantias de elevada liquidez e as garantias patrimoniais serão diferenciadas conforme o Anexo I, prevalecendo a natureza mais líquida somente quando o valor considerado dessa modalidade, isoladamente, alcançar a faixa percentual correspondente;
- V – existindo mais de uma fonte material de satisfação do crédito, considerar-se-á, no eixo P1, a situação que represente a maior expectativa objetiva de recuperação, sem prejuízo da soma dos valores considerados das garantias para aferição da cobertura total;
- VI – os critérios de tempo de cobrança serão aplicados quando inexistir fonte específica de satisfação que determine pontuação superior;
- VII – existindo mais de uma controvérsia jurídica relevante ou mais de uma situação especial do devedor, prevalecerá, respectivamente, o menor limite aplicável de P2 ou P3; e

VIII – quando a controvérsia atingir apenas parcela autonomamente identificável do crédito, a classificação poderá ser realizada separadamente para a parte controvertida e a parte incontroversa;

IX – o critério de tempo de cobrança subtrairá o período de suspensão da exigibilidade do crédito ou de suspensão do trâmite da execução, incluindo período de tramitação de embargos à execução ou de defesas em geral como exceções de pré-executividade.

§ 1º A pontuação P não corresponde a percentual matemático de probabilidade de recebimento, constituindo índice normativo de recuperabilidade para aplicação uniforme desta Resolução.

§ 2º Havendo controvérsia administrativa ou judicial relevante, a análise do risco jurídico será sempre realizada pela Procuradoria-Geral do Município mediante consulta individual.

§ 3º A decisão de segundo grau desfavorável ao Município e o precedente vinculante desfavorável terão precedência sobre a classificação abstrata de probabilidade de manutenção do crédito, na forma do Anexo I.

Art. 11. Os dados relativos a patrimônio, renda, faturamento, receita ou atividade econômica poderão ser considerados na recuperabilidade e na capacidade de pagamento, observadas finalidades distintas:

I – na recuperabilidade, para verificar a existência, localização ou ausência de fonte objetiva de satisfação do crédito e a expectativa real de recebimento;

II – na capacidade de pagamento, para aferir a suficiência econômica do devedor para quitação integral do passivo em condições ordinárias.

Parágrafo único. O mesmo dado não poderá produzir duplicação de pontuação ou agravamento econômico fundado na mesma finalidade.

CAPÍTULO IV – DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

Art. 12. A capacidade de pagamento na transação individual será classificada, de modo simplificado, em baixa ou regular, mediante aplicação dos critérios objetivos do Anexo II.

Art. 13. A classificação observará dois testes quantitativos: capacidade por fluxo econômico e capacidade patrimonial.

§ 1º A capacidade será regular quando ao menos um dos testes indicar suficiência para quitação integral do passivo considerado.

§ 2º A capacidade será baixa quando ambos os testes indicarem insuficiência, ressalvadas as presunções específicas previstas no Anexo II.

Art. 14. O teste de fluxo econômico utilizará o valor correspondente a 10% (dez por cento) da renda familiar bruta anual, para pessoa física, ou da receita bruta anual, para pessoa jurídica, verificando-se o prazo estimado necessário para quitação do passivo.

§ 1º O fluxo será considerado suficiente quando o prazo estimado de pagamento for igual ou inferior a 5 (cinco) anos.

§ 2º O fluxo será considerado insuficiente quando o prazo estimado de pagamento for superior a 5 (cinco) anos, ou quando inexistir renda ou receita positiva comprovada.

Art. 15. O teste patrimonial considerará: I – para pessoa jurídica, o valor do patrimônio líquido apurado nas demonstrações contábeis regularmente produzidas; e II – para pessoa física, o valor bruto dos bens e direitos realizáveis identificados.

§ 1º O patrimônio será considerado suficiente quando o valor apurado na forma do caput for igual ou superior ao passivo considerado.

§ 2º O patrimônio será considerado insuficiente quando o valor apurado na forma do caput for inferior ao passivo considerado.

Art. 16. Para pessoa física, a inscrição em programa social oficial destinado à população de baixa renda, a fruição de benefício fiscal municipal condicionado à baixa renda ou situação objetiva e documentalmente comprovada de vulnerabilidade constituirão presunções de capacidade baixa, ressalvada informação oficial superveniente ou erro material demonstrado no processo.

Art. 17. Para pessoa jurídica, a liquidação, a inatividade relevante ou situação cadastral oficialmente indicativa de crise, conjugadas com insuficiência patrimonial, constituirão presunções de capacidade baixa, enquanto que a recuperação judicial, isoladamente, não determinará capacidade baixa quando os testes objetivos demonstrarem suficiência.

Art. 18. Havendo responsabilidade solidária, subsidiária, sucessão ou outra hipótese juridicamente estabelecida de corresponsabilidade, poderá ser considerada a capacidade conjunta dos responsáveis, nos termos do Decreto Municipal nº 608/2026.

Art. 19. A classificação da capacidade de pagamento será preferencialmente automatizada em sistema eletrônico.

§ 1º Até a implantação do sistema, a metodologia do Anexo II será aplicada por formulário padronizado no processo administrativo.

§ 2º Implantado o sistema, a análise individual ficará restrita à conferência dos dados e aos pedidos de revisão.

CAPÍTULO V – DO PERCENTUAL-BASE E DO DESCONTO

Art. 20. O percentual-base será determinado pela classificação de recuperabilidade, pela capacidade de pagamento e pela pontuação P, conforme o Anexo III.

§ 1º O percentual-base será inversamente proporcional à recuperabilidade: quanto maior a pontuação P, menor será o percentual-base dentro da respectiva faixa, preservada a progressividade entre as faixas de recuperabilidade.

§ 2º Os percentuais-base incidem exclusivamente sobre os acréscimos legais elegíveis.

§ 3º A fixação de piso de 10% para créditos Tipo A com capacidade regular considera os ganhos gerais de eficiência, economicidade, previsibilidade arrecadatória e redução dos custos de cobrança decorrentes da solução consensual.

Classificação	CAPAG	Faixa do percentual-base
Tipo A	Regular	10% a 50%
Tipo A	Baixa	50% a 75%

Classificação	CAPAG	Faixa do percentual-base
Tipo B	Regular	50% a 75%
Tipo B	Baixa	75% a 90%
Tipo C	Regular	75% a 90%
Tipo C	Baixa	90% a 95%
Tipo D	Qualquer	95% a 100%

Art. 21. Definido o percentual-base, será aplicado o fator correspondente à forma de pagamento previsto no art. 11, § 2º, do Decreto Municipal nº 608/2026.

Forma de pagamento	Fator
À vista	100%
Até 12 parcelas	90%
13 a 36 parcelas	70%
37 a 60 parcelas	50%
61 a 90 parcelas	40%
91 a 120 parcelas	30%
Tipo D – qualquer prazo	100%

Art. 22. Quando a transação envolver mais de um débito e contemplar a totalidade dos débitos elegíveis do devedor, inclusive aqueles com exigibilidade suspensa em razão de litígio, será concedido desconto complementar de 5 (cinco) pontos percentuais sobre os acréscimos elegíveis dos créditos não correspondentes ao exercício corrente e ao imediatamente anterior, observado o limite do percentual-base máximo previsto no Decreto para a respectiva combinação de recuperabilidade e capacidade de pagamento.

§ 1º Os créditos correspondentes ao exercício corrente e ao imediatamente anterior deverão ser incluídos na transação para caracterização da integralidade prevista no caput, mas não receberão o desconto complementar.

§ 2º Os créditos com exigibilidade suspensa por discussão administrativa ou em ação judicial movida pelo devedor deverão ser incluídos para a concessão do desconto adicional.

Situação	Desconto complementar
Mais de um débito elegível, com inclusão de todos os débitos elegíveis	5 pontos percentuais nos créditos não correspondentes ao exercício corrente e ao imediatamente anterior

Art. 23. O desconto final em reais corresponderá ao menor dos seguintes valores:

- I – acréscimos elegíveis multiplicados pelo percentual efetivo resultante dos arts. 20 a 22;
- II – acréscimos elegíveis multiplicados pelo percentual-base máximo previsto no Decreto;
- III – 65% do valor total dos créditos transacionados.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese o desconto alcançará parcela legalmente insuscetível de redução ou reduzirá o valor originário do crédito tributário.

Art. 24. Os fatores previstos no art. 11, § 4º, do Decreto Municipal nº 608/2026 serão considerados mediante os critérios objetivos de recuperabilidade, capacidade de pagamento e demais regras desta Resolução.

§ 1º Elemento já considerado para classificação ou pontuação não poderá ser novamente utilizado para reduzir ou elevar o desconto pela mesma razão.

§ 2º Fato superveniente materialmente relevante determinará, preferencialmente, novo enquadramento e recálculo.

CAPÍTULO VI – DO PRAZO, DA ENTRADA E DAS GARANTIAS

Art. 25. O pagamento poderá ser realizado à vista ou parcelado em até 120 meses, observados os fatores de desconto previstos no Decreto e nesta Resolução.

Parágrafo Único. As parcelas serão atualizadas monetariamente e acrescidas de juros, na forma prevista na legislação municipal.

Art. 26. Nos parcelamentos superiores a 12 parcelas será obrigatória garantia idônea, suficiente e juridicamente exequível.

§ 1º A garantia deverá apresentar valor de aceitação igual ou superior a 100% do saldo transacionado, consideradas as garantias já existentes.

§ 2º Nos parcelamentos superiores a 60 meses, a Comissão poderá exigir reforço de garantia e plano de regularização fiscal quando presentes fatores objetivos de risco identificados no processo, o que será obrigatório para substituição de entrada.

Art. 27. O valor de aceitação da garantia será calculado após dedução dos ônus preferenciais e aplicação dos seguintes coeficientes gerais:

Garantia	Valor de aceitação
Fiança bancária ou seguro garantia idôneos	100%
Imóvel urbano regular	70% da avaliação feita pela Comissão de avaliação municipal
Imóvel rural regular	70% da avaliação feita pela Comissão de avaliação municipal
Garantia fidejussória	até 50% do patrimônio líquido livre e comprovado do garantidor

§ 1º A avaliação dos imóveis será realizada pela Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis.

§ 2º Dependerá da constituição de hipoteca, cujos custos serão suportados pelo devedor, a oferta de bens imóveis no caso de créditos não inscritos em dívida ativa ou da oferta de bens imóveis de terceiros.

§ 3º Os critérios e valores de aceitação deste artigo aplicam-se exclusivamente às garantias oferecidas ou exigidas para formalização e manutenção da transação, não se aplicando à classificação da recuperabilidade no eixo P1, que observará o art. 10, III, e o Anexo I.

§ 4º O percentual de 70% (setenta por cento) sobre o valor da avaliação considera o deságio próprio da execução forçada de bem imóvel, decorrente da possibilidade de arrematação em segunda praça por valor inferior ao de avaliação (art. 891 e seguintes do CPC), da menor liquidez da venda judicial frente ao mercado comum, e do tempo decorrido entre a constituição da garantia e sua eventual execução, que pode se estender por até 120 (cento e vinte) meses.

§ 5º Quando o patrimônio líquido do garantidor for composto, total ou parcialmente, por bens imóveis, o valor desses bens será considerado pelo percentual de 70%, conforme aceitação prevista para imóveis, constante do *caput*.

Art. 28. A substituição, flexibilização, reforço ou liberação de garantia observará o Decreto Municipal nº 608/2026 e deverá preservar a cobertura mínima exigida e a garantia de maior liquidez.

Art. 29. Além da garantia obrigatória prevista no art. 26, quando cabível, será exigida entrada nos termos da tabela a seguir, admitida sua substituição por garantia adicional exclusivamente nas hipóteses expressamente previstas neste artigo:

Prazo	CAPAG regular		CAPAG baixa	
	Entrada	Garantia	Entrada	Garantia
À vista	100%	Sem garantia	100%	Sem garantia
Até 12 parcelas	Igual à 1ª parcela	Sem garantia	Igual à 1ª parcela	Sem garantia
13 a 24 parcelas	Igual à 1ª parcela	Garantia igual à 100% do saldo transacionado	Igual à 1ª parcela	Garantia igual à 100% do saldo transacionado
25 a 36 parcelas	5%, parceláveis	Garantia igual à 100% do saldo transacionado	Igual à 1ª parcela	Garantia igual à 100% do saldo transacionado
37 a 60 parcelas	10% parceláveis	Garantia igual à 100% do saldo transacionado	5% parceláveis	Garantia igual à 100% do saldo transacionado
61 a 90 parcelas	15% parceláveis e substituíveis por garantia adicional de mais 100% do valor transacionado	1. Garantia ordinária igual à 100% do saldo transacionado; 2. Garantia adicional opcional para substituição da entrada de mais 100% do saldo transacionado	10% parceláveis e substituíveis por garantia adicional de mais 100% do valor transacionado	1. Garantia ordinária igual à 100% do saldo transacionado; 2. Garantia adicional opcional para substituição da entrada de mais 100% do saldo transacionado
91 a 120 parcelas	20% parceláveis e substituíveis por garantia adicional de mais 100% do valor transacionado	1. Garantia ordinária igual à 100% do saldo transacionado; 2. Garantia adicional opcional para substituição da entrada de mais 100% do saldo transacionado	15% parceláveis e substituíveis por garantia adicional de mais 100% do valor transacionado	1. Garantia ordinária igual à 100% do saldo transacionado; 2. Garantia adicional opcional para substituição da entrada de mais 100% do saldo transacionado

§ 1º. A entrada integra o valor transacionado e será deduzida do saldo parcelado.

§ 2º. O parcelamento da entrada poderá ser aceito desde que o período total do parcelamento, somado o período de pagamento da entrada e das demais parcelas:

I – não ultrapasse 120 (cento e vinte) meses; e

II – seja considerado o período integral parcelado para a aplicação dos limites de descontos.

CAPÍTULO VII – DA FORMALIZAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. A decisão da Comissão indicará, no mínimo:

- I – os créditos abrangidos;
- II – os enquadramentos utilizados nos três eixos do Anexo I e as respectivas pontuações P1, P2 e P3;
- III – a pontuação final P e o grau de recuperabilidade dela decorrente;
- IV – a capacidade de pagamento;
- V – o percentual-base;
- VI – o fator da forma de pagamento;
- VII – o desconto complementar, quando houver;
- VIII – o desconto final em reais;
- IX – o prazo, a entrada e as parcelas;
- X – as garantias; e
- XI – os compromissos exigidos pela Lei, pelo Decreto e pelo termo.

Art. 31. O termo de transação observará os requisitos do art. 24 do Decreto Municipal nº 608/2026 e os compromissos previstos na Lei Municipal nº 13.980/2025.

Art. 32. No caso de atraso no pagamento das parcelas sem que ocorra condição de rescisão da transação, haverá o acréscimo de multa de 2% (dois por cento), além de juros e correção monetária.

Art. 33. Os termos de transação individual preverão multa sancionatória, sem prejuízo de multa de mora e de todas as demais consequências advindas da rescisão, nos termos do § 7º do artigo 32 da Lei Municipal n. 13980/2025 e no artigo 29, IV do Decreto Municipal n. 608/2026, nos seguintes termos:

	Hipótese	Multa sancionatória
1	Rescisão por mero inadimplemento de pagamento à vista ou de três parcelas seguidas ou alternadas (incisos I e/ou VI e/ou VIII do art. 27 do Decreto Municipal 608/2026)	10% (dez por cento) do total original da dívida transacionada, sem os descontos
2	Rescisão pelo descumprimento de outras condições ou cláusulas do acordo (incisos I e/ou VI do art. 27 do Decreto Municipal 608/2026, com exceção do caso 1 e 3)	20% (vinte por cento) do total original da dívida transacionada, sem os descontos
3	Rescisão pela declaração falsa pelo particular no procedimento de transação, dolo, fraude, simulação, erro essencial, esvaziamento patrimonial fraudulento, prevaricação, concussão ou corrupção passiva (incisos II e/ou IV e/ou V do art. 27 do Decreto Municipal 608/2026)	50% (cinquenta por cento) do total original da dívida transacionada, sem os descontos

Art. 34. As memórias de cálculo, formulários e parâmetros utilizados deverão permitir que terceiro reproduza o resultado a partir dos mesmos dados.

Art. 35. A metodologia desta Resolução poderá ser revista por ato geral e prospectivo da Comissão com fundamento na experiência de aplicação, na efetividade da recuperação e na necessidade de preservação da isonomia, vedada alteração destinada a caso individual.

Art. 36. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 9 de setembro de 2026.

Carlos Renato Cunha
Presidente

Fabiano Nakanishi
Vice-Presidente

Leonardo Martin Garcia
Membro

Wanda Yaeko Kono
Membro

ANEXO I – METODOLOGIA OBJETIVA DE RECUPERABILIDADE E PONTUAÇÃO P

A recuperabilidade será apurada em três passos. Primeiro, identifica-se P1 pela situação material da cobrança. Em seguida, verifica-se o limite P2 decorrente do risco jurídico. Por fim, verifica-se o limite P3 decorrente de situação especial do devedor. A pontuação final será $P = \text{MIN}(P1; P2; P3)$. Roteiro operacional: 1) localizar P1 no Quadro 1; 2) localizar P2 no Quadro 2; 3) localizar P3 no Quadro 3; 4) adotar o menor valor; 5) converter P final no grau A, B, C ou D pelo Quadro 4.

1. PASSO 1 – SITUAÇÃO OBJETIVA DA COBRANÇA (P1)

Caso	Situação objetiva predominante	P1
1	Depósito judicial, bloqueio em dinheiro, fiança bancária, seguro garantia ou garantia de liquidez equivalente com valor considerado nos termos do item 1.2 igual ou superior a 100% do crédito.	100
2	Crédito imobiliário cuja cobrança possa recair sobre o bem pela natureza <i>propter rem</i> após o ajuizamento da EF, em qualquer fase da cobrança, independentemente de garantia	100
3	Execução fiscal ajuizada há até 1 ano	100
4	Crédito imobiliário ainda não executado.	95
5	Crédito não imobiliário ainda não executado.	90
6	Execução fiscal ajuizada há mais de 1 ano, com penhora ou garantia patrimonial idônea, não enquadrada nos Casos 1 e 2, com valor considerado nos termos do item 1.2 igual ou superior a 100% do crédito, descontado períodos de suspensão da exigibilidade ou embargos/defesas	90
7	Execução fiscal ajuizada há mais de 1 ano, com garantia de elevada liquidez do Caso 1 com valor considerado nos termos do item 1.2 igual ou superior a 70% e inferior a 100% do crédito, descontado períodos de suspensão da exigibilidade ou embargos/defesas	85
8	Execução fiscal ajuizada há mais de 1 ano, com penhora ou garantia patrimonial ainda não tornada em pagamento do Fisco, não enquadrada nos Casos 1 e 2, com valor considerado nos termos do item 1.2 igual ou superior a 70% e inferior a 100% do crédito, descontado períodos de suspensão da exigibilidade ou embargos/defesas	80
9	Execução fiscal ajuizada há mais de 1 ano, com garantia de elevada liquidez do Caso 1 ainda não tornada em pagamento do Fisco com valor considerado nos termos do item 1.2 igual ou superior a 50% e inferior a 70% do crédito, descontado períodos de suspensão da exigibilidade ou embargos/defesas	75

Caso	Situação objetiva predominante	P1
10	Execução fiscal ajuizada há mais de 1 ano, com penhora ou garantia patrimonial ainda não tornada em pagamento do Fisco, não enquadrada nos Casos 1 e 2, com valor considerado nos termos do item 1.2 igual ou superior a 50% e inferior a 70% do crédito, descontado períodos de suspensão da exigibilidade ou embargos/defesas	70
11	Execução fiscal ajuizada há mais de 1 ano, com penhora ou garantia, de qualquer natureza ainda não tornada em pagamento do Fisco não enquadrada no Caso 2, com valor considerado nos termos do item 1.2 inferior a 50% do crédito, descontado períodos de suspensão da exigibilidade ou embargos/defesas	65
12	Execução fiscal sem garantia útil, ajuizada há mais de 1 ano e até 2 anos, não enquadrada no Caso 1, descontado períodos de suspensão da exigibilidade ou embargos/defesas	60
13	Execução fiscal sem garantia útil, ajuizada há mais de 2 anos e até 3 anos, não enquadrada no Caso 1, descontado períodos de suspensão da exigibilidade ou embargos/defesas	50
14	Execução fiscal sem garantia útil, ajuizada há mais de 3 anos e até 4 anos, não enquadrada no Caso 1, descontado períodos de suspensão da exigibilidade ou embargos/defesas	40
15	Execução fiscal sem garantia útil, ajuizada há mais de 4 anos e até 5 anos, não enquadrada no Caso 1, descontado períodos de suspensão da exigibilidade ou embargos/defesas	30
16	Execução fiscal sem garantia útil, ajuizada há mais de 5 anos e até 7 anos, não enquadrada no Caso 1, descontado períodos de suspensão da exigibilidade ou embargos/defesas	20
17	Execução fiscal sem garantia útil, ajuizada há mais de 7 anos e até 10 anos, não enquadrada no Caso 1, descontado períodos de suspensão da exigibilidade ou embargos/defesas	10
18	Execução fiscal sem garantia útil, ajuizada há mais de 10 anos, não enquadrada no Caso 1, descontado períodos de suspensão da exigibilidade ou embargos/defesas	0

1.1. Os Casos 1 a 11 prevalecem sobre os critérios fundados exclusivamente no tempo de cobrança dos Casos 12 a 18, quando configurada a respectiva hipótese objetiva.

1.2. Para fins dos percentuais de cobertura no eixo P1, será considerado o valor da garantia ou constrição já constituída na execução fiscal: a) o valor efetivamente depositado ou bloqueado, quando se tratar de dinheiro; b) o valor garantido, quando se tratar de fiança bancária ou seguro garantia; e c) o valor da última avaliação válida constante dos autos, deduzidos os ônus preferenciais conhecidos, quando se tratar de penhora ou garantia patrimonial.

1.3. Havendo garantias de naturezas distintas, seus valores serão somados para aferição da cobertura total. A pontuação correspondente à garantia de elevada liquidez somente será aplicada quando as garantias dessa natureza, isoladamente consideradas, alcançarem o limite inferior da respectiva faixa de cobertura; caso contrário, aplicar-se-á a pontuação correspondente à garantia patrimonial para a faixa alcançada pela cobertura total.

1.4. O enquadramento no Caso 3 decorre da presunção de que, no primeiro ano após o ajuizamento, ainda não transcorreu período suficiente para que a ausência de garantia revele redução objetiva da recuperabilidade do crédito.

1.5. Nos Casos 14 a 18, a pontuação temporal pressupõe a inexistência de garantia útil formalizada na execução fiscal.

1.6 Na consideração do tempo de execução fiscal serão subtraídos os períodos de suspensão da exigibilidade do(s) crédito(s) executado(s) e/ou os períodos referentes ao trâmite de embargos à execução ou outras defesas, como exceções de pré-executividade.

1.7. Quando a situação material não puder ser enquadrada objetivamente nos demais casos será considerada com pontuação P1 de 100, sem prejuízo da incidência dos limites P2 e P3.

2. PASSO 2 – RISCO JURÍDICO DE MANUTENÇÃO DO CRÉDITO (P2)

Situação jurídica	Critério objetivo	P2 máximo
Sem controvérsia relevante	Não existe impugnação, recurso, defesa, embargos ou ação proposta pelo devedor capaz de comprometer a subsistência do crédito.	100
Manutenção provável	Existe controvérsia, mas os elementos processuais e jurisprudenciais objetivos indicam prognóstico predominantemente favorável ao Município.	100
Manutenção possível	Existe controvérsia relevante, com jurisprudência divergente, ausência de orientação predominante ou incerteza jurídica material, sem decisão colegiada desfavorável no próprio caso, sem enquadramento nas hipóteses seguintes	95
Manutenção remota	Os elementos processuais ou jurisprudenciais objetivos indicam prognóstico predominantemente desfavorável ao Município, sem decisão de segundo grau desfavorável no próprio caso.	30
Decisão de 2ª instância desfavorável	Há acórdão ou decisão colegiada de segundo grau desfavorável ao Município no próprio processo, ainda sem trânsito em julgado.	10
Precedente vinculante desfavorável	Há precedente vinculante desfavorável materialmente aplicável, permanecendo questão individual, distinção ou providência processual que impeça o imediato cancelamento do crédito.	5

2.1. A classificação de manutenção provável, possível ou remota será fundamentada em consulta realizada à Procuradoria-Geral do Município.

2.2. A título colaborativo, considera-se, em regra: a) provável, a tese amparada por precedente vinculante favorável, decisão colegiada favorável no próprio caso ou jurisprudência predominantemente favorável; b) possível, a tese submetida a divergência relevante ou sem orientação jurisprudencial predominante; c) remota, a tese submetida a jurisprudência predominantemente desfavorável ou a conjunto objetivo de decisões adversas que revele baixa expectativa de manutenção.

2.3. A existência de decisão de segundo grau desfavorável ou precedente vinculante desfavorável prevalece sobre a classificação abstrata de probabilidade, vedada dupla redução da pontuação pelo mesmo fundamento.

2.4. Quando a controvérsia jurídica não afetar todo o crédito e a parcela controvertida puder ser individualizada, P2 poderá ser aplicado separadamente a cada parcela homogênea.

3. PASSO 3 – SITUAÇÕES ESPECIAIS DO DEVEDOR (P3)

Situação especial	Circunstância objetiva	P3 máximo
Sem situação especial	Não se verifica qualquer das situações especiais abaixo.	100
Devedor em recuperação judicial ou extrajudicial	Há depósito, bloqueio ou garantia de elevada liquidez suficiente a 100% do crédito e juridicamente utilizável para sua satisfação.	100

Situação especial	Circunstância objetiva	P3 máximo
Devedor em recuperação judicial ou extrajudicial	Há crédito <i>propter rem</i> ou garantia patrimonial suficiente, com fonte específica de satisfação identificada.	100
Devedor em recuperação judicial ou extrajudicial	Há garantia parcial ou outra fonte específica concreta, porém insuficiente, de satisfação do crédito.	50
Devedor em recuperação judicial ou extrajudicial	Não há garantia útil ou fonte específica de satisfação identificada.	40
Devedor falido ou massa falida	Independentemente da situação	0
PJ baixada, encerrada, inapta, em liquidação ou não localizada	Há depósito, garantia, crédito <i>propter rem</i> , bem específico juridicamente alcançável ou responsável ou sucessor juridicamente identificado e solvente, de modo que subsista fonte objetiva de satisfação do crédito independentemente da continuidade da atividade da pessoa jurídica.	100
PJ baixada, encerrada, inapta, em liquidação ou não localizada	Não há garantia, patrimônio útil, responsável ou sucessor juridicamente identificado e solvente.	0

3.1. Para os fins deste Quadro, a recuperação judicial ou extrajudicial é considerada como indicador objetivo de crise econômica, sem pressupor sujeição do crédito tributário ao plano de recuperação.

3.2. Considera-se responsável ou sucessor juridicamente identificado aquele cuja responsabilidade esteja formalmente constituída, reconhecida em processo administrativo ou judicial, ou decorra de hipótese legal objetivamente demonstrada, não bastando mera possibilidade abstrata de redirecionamento.

3.3. Havendo simultaneamente mais de uma situação especial, prevalecerá o menor P3 aplicável.

RESULTADO FINAL – CONVERSÃO DA PONTUAÇÃO EM GRAU

Pontuação final P	Grau	Significado
75 a 100	A	Alta perspectiva de recuperação
50 a inferior a 75	B	Média perspectiva de recuperação
25 a inferior a 50	C	Baixa perspectiva de recuperação
0 a inferior a 25	D	Irrecuperável ou de cobrança antieconômica

4.1. Fórmula: $P_{\text{final}} = \text{MIN}(P1; P2; P3)$.

4.2. O grau de recuperabilidade será determinado exclusivamente pela faixa correspondente à pontuação final, vedada atribuição de grau incompatível com P.

ANEXO II – CLASSIFICAÇÃO OBJETIVA DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

1. Teste de fluxo econômico

A capacidade decorrente do fluxo econômico será considerada suficiente quando o valor correspondente a 10% (dez por cento) da renda familiar bruta anual, para pessoa física, ou da receita bruta anual, para pessoa jurídica, permitir a quitação do passivo considerado em prazo igual ou inferior a 5 (cinco) anos.

Fórmula	Definições
$PEP = D \div (0,10 \times F)$	PEP = prazo estimado de pagamento, em anos; D = dívida consolidada; F = renda familiar bruta anual (PF) ou receita bruta anual (PJ).

Resultado do teste de fluxo	Classificação do fluxo
$PEP \leq 5$ anos	Suficiente
$PEP > 5$ anos	Insuficiente

2. Teste patrimonial

O teste patrimonial considerará: a) para pessoa jurídica, o valor do patrimônio líquido apurado nas demonstrações contábeis regularmente produzidas; e b) para pessoa física, o valor bruto dos bens e direitos realizáveis identificados.

Resultado do teste patrimonial	Classificação do patrimônio
Valor apurado $\geq$ passivo considerado	Suficiente
Valor apurado $<$ passivo considerado	Insuficiente

3. Regra de classificação

Fluxo	Patrimônio	CAPAG
Suficiente	Suficiente	Regular
Suficiente	Insuficiente	Regular
Insuficiente	Suficiente	Regular
Insuficiente	Insuficiente	Baixa

4. Presunções especiais

- Para pessoa física, a inscrição em programa social oficial destinado à população de baixa renda, a fruição de benefício fiscal municipal condicionado à baixa renda ou situação objetiva e documentalmente comprovada de vulnerabilidade constituem presunções de capacidade baixa, ressalvada informação oficial superveniente ou erro material demonstrado no processo.
- Para pessoa jurídica, a liquidação, a inatividade relevante ou situação cadastral oficialmente indicativa de crise, quando conjugadas com insuficiência patrimonial, constituem presunções de capacidade baixa.
- A recuperação judicial, isoladamente, não determina capacidade baixa quando os testes quantitativos demonstrarem suficiência objetiva.

5. Fontes de informação

Serão utilizados prioritariamente dados municipais, informações oficiais ou obtidas por integração ou convênio, registros públicos e documentos fiscais, contábeis e patrimoniais regularmente produzidos. A declaração do interessado terá caráter complementar.

ANEXO III – GRADAÇÃO DO PERCENTUAL-BASE E CÁLCULO DO DESCONTO

1. Faixas de percentual-base

Classificação	CAPAG	Faixa
A	Regular	10%–50%
A	Baixa	50%–75%
B	Regular	50%–75%
B	Baixa	75%–90%
C	Regular	75%–90%
C	Baixa	90%–95%
D	Qualquer	95%–100%

2. Fórmulas de graduação

Situação	Percentual-base (P = pontuação de recuperabilidade)
A + Regular	$10 + (100 - P) \times 1,6$
A + Baixa	$50 + (100 - P) \times 1,0$
B + Regular	$50 + (75 - P) \times 1,0$
B + Baixa	$75 + (75 - P) \times 0,6$
C + Regular	$75 + (50 - P) \times 0,6$
C + Baixa	$90 + (50 - P) \times 0,2$
D	$95 + (25 - P) \times 0,2$

Os resultados serão apurados com duas casas decimais.

3. Fator de pagamento

Pagamento	Fator
À vista	100%
Até 12 parcelas	90%
13 a 36 parcelas	70%
37 a 60 parcelas	50%
61 a 90 parcelas	40%
91 a 120 parcelas	30%
Tipo D – qualquer prazo	100%

4. Fórmula final

- Percentual efetivo ordinário = percentual-base × fator de pagamento.
- O desconto complementar previsto no art. 22, quando cabível, será acrescentado ao percentual ordinário, limitado ao percentual-base máximo previsto no Decreto.
- O desconto em reais corresponderá ao menor entre: (a) acréscimos elegíveis × percentual efetivo; (b) acréscimos elegíveis × percentual-base máximo do Decreto; e (c) 65% do valor total dos créditos transacionados.

AMS – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO

2º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº SMGP-0202/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP-0464/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP/SMGP-0060/2023

CONTRATADA: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema - CISMEPAR

REPRESENTANTE: Onício de Souza

CNPJ: 00.445.188/0001-81

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços assistenciais em saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) da 17ª Regional de Saúde, que tem como sede o município de Londrina, no segmento ambulatorial.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: É objeto do presente apostilamento a inclusão de rubrica orçamentária:

Programa Atividade	Elemento	Fonte(s)
42.010.10.301.0016.6-026	3.3.72.34	59737
42.010.10.302.0016.6-027	3.3.72.34	61620; 62059; 62315
42.010.10.301.0016.6-026	3.3.72.34	55593

Parágrafo único. A inclusão de tais informações deve-se ao recebimento de diversos recursos destinados ao custeio parcial do contrato vigente, tendo como objeto horas médicas.

PROCESSO SEI Nº: 60.022999/2026-81

DATA DE ASSINATURA: 11/09/2026

O 2º Apostilamento ao Contrato nº SMGP-0202/2023 estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

CMTU – COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO

AVISOS

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026-CMTU

A Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina – CMTU-LD torna público a divulgação do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, parte integrante do Processo Administrativo nº 019/2026-CMTU. Recebimento das propostas: até 08h30min do dia 07/10/2026. Início da disputa a partir das 09 horas do dia 07/10/2026. Critério de julgamento: Menor Preço Por Lote; Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de impressão de documentos no formato A4 e A3, mediante o fornecimento, instalação, configuração, disponibilização e manutenção de equipamentos de impressão do tipo jato de tinta, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência. Valor máximo: R\$ 56.826,39 (cinquenta e seis mil oitocentos e vinte e seis reais e trinta e nove centavos). Os interessados poderão acessar o Edital nos sites: <licita.cmtuld.org>; <<https://bll.org.br>>; Portal Nacional de Contratações Públicas <https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1> ou na pesquisa pública do SEI Londrina <<https://portal.londrina.pr.gov.br/menu-servicos-online-sei>>, mediante consulta ao processo nº 62.016351/2026-55; Demais informações na Rua Professor João Cândido, 1.213, Centro, Londrina – PR, CEP 86010-001, Fone: (43) 3379-7945 – Gerência de Licitações e Suprimentos. Londrina, 11 de setembro de 2026. Renan Vinicius Salvador/Diretor Presidente e Cristiane Favoreto Wentz/Diretora Administrativo-Financeira.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026-CMTU

A Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina – CMTU-LD torna público a divulgação do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, parte integrante do Processo Administrativo nº 020/2026-CMTU. Recebimento das propostas: até 08h30min do dia 24/09/2026. Início da disputa a partir das 09 horas do dia 24/09/2026. Critério de julgamento: Menor Preço Por Item; Objeto: Registro de Preço para eventual aquisição de coturnos táticos para os empregados públicos da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU-LD. Valor máximo: R\$ 46.905,64 (quarenta e seis mil e novecentos e cinco reais e sessenta e quatro centavos). Os interessados poderão acessar o Edital nos sites: <licita.cmtuld.org>; <<https://bll.org.br>>; Portal Nacional de Contratações Públicas <https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1> ou na pesquisa pública do SEI Londrina <<https://portal.londrina.pr.gov.br/menu-servicos-online-sei>>, mediante consulta ao processo nº 62.016722/2026-07; Demais informações na Rua Professor João Cândido, 1.213, Centro, Londrina – PR, CEP 86010-001, Fone: (43) 3379-7945 – Gerência de Licitações e Suprimentos. Londrina, 11 de setembro de 2026. Renan Vinicius Salvador/Diretor Presidente e Cristiane Favoreto Wentz/Diretora Administrativo-Financeira.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026-FUL

O Município de Londrina, por intermédio da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina – CMTU-LD, gestora do Fundo de Urbanização de Londrina, torna público a divulgação do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, parte integrante do Processo Administrativo nº 023/2026-FUL. Recebimento das propostas: até 08h30min do dia 28/09/2026. Início da disputa a partir das 09 horas do dia 28/09/2026. Critério de julgamento: Menor Preço Unitário; Objeto: Registro de preços para prestação de serviço de impressão de material gráfico (panfletos) para utilização em eventos externos com atividades educativas desenvolvidas pela Coordenadoria de Educação de Trânsito. Valor máximo: R\$ 4.885,97 (quatro mil oitocentos e oitenta e cinco reais e noventa e sete centavos). Os interessados poderão acessar o Edital nos sites: <licita.cmtuld.org>; <<https://bll.org.br>>; Portal Nacional de Contratações Públicas <https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1> ou na pesquisa pública do SEI Londrina <<https://portal.londrina.pr.gov.br/menu-servicos-online-sei>>, mediante consulta ao processo nº 62.015582/2026-41; Demais informações na Rua Professor João Cândido, 1.213, Centro, Londrina – PR, CEP 86010-001, Fone: (43) 3379-7945 – Gerência de Licitações e Suprimentos. Londrina, 11 de setembro de 2026. Renan Vinicius Salvador/Diretor Presidente e Cristiane Favoreto Wentz/Diretora Administrativo-Financeira.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026-FUL

O Município de Londrina, por intermédio da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina – CMTU-LD, gestora do Fundo de Urbanização de Londrina, torna público a divulgação do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, parte integrante do Processo Administrativo nº 024/2026-FUL. Recebimento das propostas: até 08h30min do dia 06/10/2026. Início da disputa a partir das 09 horas do dia 06/10/2026. Critério de julgamento: Menor Preço Unitário; Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de chapas de aço para confecção de placas de regulamentação, advertência, painéis indicativos e placas complementares utilizados no município de Londrina. Valor máximo: R\$ 1.088.454,00 (um milhão, oitenta e oito mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais). Os interessados poderão acessar o Edital nos sites: <licita.cmtuld.org>; <<https://bll.org.br>>; Portal Nacional de Contratações Públicas <https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1> ou na pesquisa pública do SEI Londrina <<https://portal.londrina.pr.gov.br/menu-servicos-online-sei>>, mediante consulta ao processo nº 62.014520/2026-12; Demais informações na Rua Professor João Cândido, 1.213, Centro, Londrina – PR, CEP 86010-001, Fone: (43) 3379-7945 – Gerência de Licitações e Suprimentos. Londrina, 11 de setembro de 2026. Renan Vinicius Salvador/Diretor Presidente e Cristiane Favoreto Wentz/Diretora Administrativo-Financeira.

NOTIFICAÇÕES

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - 397/2026

Informar na defesa o número sei vinculado: 62.005238/2026-44 (Endereçar à unidade cmtu-cpnoc)

De Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina – CMTU, por meio da COMISSÃO PARA ANÁLISE DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES (CAAS), conforme previsto na Lei Federal 14.133/2021 e no Decreto Municipal 1.462/2022.

À EMPRESA BLUSERVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

A/C ELISSANDRA PATRÍCIA FIRMO

Rua João Pessoa, 2530, sala 20, bairro Velha, CEP 89.036-003, Blumenau-SC

observeservicos@gmail.com, administrativo@bluserves.com.br, raissa.observ@gmail.com

Assunto: Notificação para possível aplicação de sanção administrativa

Senhor Representante,

A Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina – CMTU, por meio da COMISSÃO PARA ANÁLISE DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES (CAAS), neste ato representada por seus membros, abaixo identificados, vem NOTIFICAR a empresa BLUSERVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, já qualificada no Contrato de Prestação de Serviços nº 018/2023-FUL, e SEI para tomada de Providências nº 62.005238/2026-44), acerca dos seguintes fatos:

"NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

NOTIFICAÇÃO Nº 026/2026

À EMPRESA BLUSERVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

A/C ELISSANDRA PATRÍCIA FIRMO

Rua João Pessoa, 2530, sala 20, bairro Velha, CEP 89.036-003, Blumenau-SC

observeservicos@gmail.com, administrativo@bluserves.com.br, raissa.observ@gmail.com

NOTIFICAÇÃO

A Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina – CMTU, gestora do Fundo de Urbanização de Londrina – FUL, por seu Fiscal de Documentos subscritor, vem NOTIFICAR a empresa BLUSERVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, já qualificada no Contrato de Prestação de Serviços nº 018/2023-FUL, pelos motivos a seguir expostos:

1. Na prestação de contas referente ao mês de JANEIRO DE 2026 não foram apresentados os comprovantes de pagamento do FGTS e INSS da referida competência. Destaca-se que é obrigação da contratada (item 11.1.8) a quitação e envio do comprovante de pagamento à fiscalização do contrato.

11.1.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere à Administração qualquer responsabilidade.

Considerando que as situações apontadas são recorrentes, fica a CONTRATADA notificada para, no prazo máximo de 10 (Dez) dias úteis, regularizar as situações apresentadas, ou, caso queira, encaminhar defesa escrita, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, conforme previsto no Contrato 018/2023-FUL e Lei 14.133/2021.

Atenciosamente, - SEI 18392064"

"DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 11497 /2026

Ao Diretor de Transportes

A contratada foi notificada a comprovar o pagamento do FGTS e do INSS do mês de competência, em sua defesa alega problemas administrativos decorrentes do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, porém, a situação é recorrente e até o presente momento não regularizou a situação.

Ao Diretor de Transportes para análise e encaminhamentos. SEI 18275343"

Assim, fica a empresa notificada para, querendo, apresentar defesa escrita, bem como as provas que pretende produzir (caso necessário), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis (art. 188, Decreto Municipal 1.462/2022), contados da data da juntada do comprovante de notificação ao processo, dirigida à COMISSÃO PARA ANÁLISE DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES (CAAS), por meio do Sistema Eletrônico de Informações (no processo SEI nº 62.005238/2026-44), tendo em conta a possível aplicação de sanções. A notificada deverá juntar documentos probatórios do que alegado, restando caracterizado o direito ao contraditório e ampla defesa, previstos no inciso LV, do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil.

A Defesa poderá ser protocolada por meio eletrônico (Sistema Eletrônico de Informações, Acesso de Usuário Externo, disponível em: <https://portal.londrina.pr.gov.br/menu-servicos-online-sei>), diretamente no processo SEI nº 62.005238/2026-44. Faculta-se a apresentação de defesa por meio de protocolo físico, diretamente na sede da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina, na Rua Prof. João Cândido, nº 1213, das 8 às 17h, em dias úteis. A não apresentação de defesa no prazo ora disponibilizado, implica em revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos narrados acima, podendo a empresa comparecer aos autos posteriormente e deles participar a partir da fase em que se encontrar.

Informar na defesa o número sei vinculado: 62.005238/2026-44 (Endereçar à unidade cmtu-cpnoc)

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais dúvidas."

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - 396/2026

Informar na defesa o número sei vinculado: 62.006721/2026-46 (Endereçar à unidade cmtu-cpnoc)

De Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina – CMTU, por meio da COMISSÃO PARA ANÁLISE DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES (CAAS), conforme previsto na Lei Federal 14.133/2021 e no Decreto Municipal 1.462/2022.

À EMPRESA BLUSERVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

A/C ELISSANDRA PATRÍCIA FIRMO

Rua João Pessoa, 2530, sala 20, bairro Velha, CEP 89.036-003, Blumenau-SC

observeservicos@gmail.com, administrativo@bluserves.com.br, raissa.observ@gmail.com

Assunto: Notificação para possível aplicação de sanção administrativa

EDITAIS

276670 PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.^a indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à CMTU - LONDRINA até 26/10/2026.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
AAA3608	276670T001061980	28/08/2026	65992
AAR6890	276670T000979984	31/08/2026	54522
ABJ2H76	276670T001079694	27/08/2026	55500
ABK0811	276670T000942682	29/08/2026	60501
ACS3272	276670T001037900	28/08/2026	54521
ADC1701	276670T001058784	27/08/2026	51851
ADI4483	276670T001075320	30/08/2026	53800
ADJ0097	276670T001098522	31/08/2026	55414
AEI8022	276670T001079742	28/08/2026	55417
AES2777	276670T001098510	31/08/2026	66020
AFJ2779	276670T000915910	31/08/2026	51851
AFS4575	276670T001075344	31/08/2026	65300
AFZ1B06	116100T001023670	28/08/2026	55411
AGI6C47	276670T001086422	18/08/2026	55412
AGK1281	276670T001098516	31/08/2026	58433
AGK1281	276670T001098515	31/08/2026	73400
AGK1281	276670T001098514	31/08/2026	70301
AGM6J45	276670T001079773	01/09/2026	51851
AGQ3D99	276670T000979976	31/08/2026	55414
AHB2139	276670T001076100	31/08/2026	66020
AHB7H43	276670T001029569	28/08/2026	51851
AHG7H50	276670T001098470	29/08/2026	51851
AHY1225	276670T000979991	31/08/2026	55414
AIP6261	276670T001064990	01/09/2026	63944
AIP8363	276670T001029559	28/08/2026	76331
AJM4H76	276670T001086402	17/08/2026	55412
AJO1673	276670T001079745	28/08/2026	55414
AJP4256	276670T001098513	31/08/2026	51851
AJS6556	276670T001086417	21/08/2026	55412
AJV6D85	276670T001086439	20/08/2026	55412
AKA7513	276670T001098449	27/08/2026	66020
AKB0E41	276670T001086435	19/08/2026	55412
AKD8143	276670T001072554	01/09/2026	76331
AKK0999	276670T001086379	31/08/2026	55413
AKM2822	276670T001086442	20/08/2026	55412
AKP6931	276670T001079757	31/08/2026	55500
AKZ6E98	276670T001092017	29/08/2026	50450
AKZ6E98	276670T001092015	29/08/2026	57380
AKZ6E98	276670T001092016	29/08/2026	50371
ALA2F33	276670T001098523	31/08/2026	54526
ALW4722	276670T001079751	28/08/2026	55500
ALY6034	276670T001072549	31/08/2026	66020
AMM8G18	276670T000916623	01/09/2026	56731
AMO5E29	276670T001098488	31/08/2026	57030
AMX3248	276670T001079727	28/08/2026	51851
AMZ4558	276670T001098473	29/08/2026	66020
ANO2183	276670T001029562	28/08/2026	76331
ANP4760	276670T001033905	01/09/2026	60412
ANR2710	276670T000915911	31/08/2026	51851
ANZ7C82	276670T000970652	01/09/2026	50100
ANZ7C82	276670T000970653	01/09/2026	51180
ANZ7C82	276670T000970651	01/09/2026	65992
ANZ7C82	276670T000970654	01/09/2026	73400
AOB0512	276670T001079737	28/08/2026	66020
AOE9H29	276670T001070765	31/08/2026	66532
AOL7504	276670T001098524	31/08/2026	55417

AOZ6955	276670T000944338	31/08/2026	66020
APA0458	276670T001051981	30/08/2026	73400
APA7A92	276670T000955763	28/08/2026	60501
API0831	276670T001075306	27/08/2026	59910
API0831	276670T001075308	27/08/2026	51180
API0831	276670T001075307	27/08/2026	50100
API0831	276670T001075309	27/08/2026	65992
APV0I10	276670T000956404	01/09/2026	55414
AQG8J39	276670T000935659	28/08/2026	76842
AQG8J39	276670T000935660	28/08/2026	73400
AQG8J39	276670T000935658	28/08/2026	66531
AQG8J39	276670T000935657	28/08/2026	66372
AQI4C04	276670T000950620	31/08/2026	58191
AQP1H78	276670T001079734	28/08/2026	54521
AQU4915	276670T001058805	31/08/2026	51851
AQV8A38	276670T001070761	30/08/2026	55500
AQW0G05	276670T001037901	28/08/2026	76332
AQW2B24	276670T001098465	29/08/2026	51851
ARF9I35	276670T001029561	28/08/2026	76331
ARP8J70	276670T000979978	31/08/2026	55414
ARU6474	276670T001079677	27/08/2026	54521
ARY1D80	276670T001058806	31/08/2026	52070
ASC1E11	276670T001086443	20/08/2026	55412
ASG6E98	276670T001079763	01/09/2026	54521
ASL6H13	276670T001033901	01/09/2026	60411
ASN7D59	276670T001086410	18/08/2026	55412
ASU7321	276670T001009308	28/08/2026	65992
ASZ3J18	276670T001072550	31/08/2026	65992
ASZ4269	276670T000979987	31/08/2026	55500
ATA8017	276670T001079747	28/08/2026	55414
ATE0B66	276670T001070742	27/08/2026	60841
ATI1779	276670T001058803	31/08/2026	51851
ATI8D90	276670T001079761	31/08/2026	55500
ATI9B26	276670T001037896	28/08/2026	55500
ATL0C35	276670T001061985	30/08/2026	60681
ATM1A74	276670T001078045	27/08/2026	75870
ATM5I49	276670T001071147	27/08/2026	54526
ATM5I49	276670T001079680	27/08/2026	54526
ATM8107	276670T001098483	31/08/2026	76332
ATN5877	276670T000979974	31/08/2026	55680
ATR7B47	276670T001086444	20/08/2026	55412
ATU3F10	276670T001075303	27/08/2026	60841
AUB2415	276670T000932823	31/08/2026	51851
AUB3A77	276670T001084252	28/08/2026	55414
AUB6D74	276670T001075313	28/08/2026	50450
AUB6D74	276670T001075312	28/08/2026	65992
AUB6D74	276670T001075314	28/08/2026	77492
AUC6757	276670T001075337	31/08/2026	76331
AUG0J60	276670T001098456	28/08/2026	51851
AUK3A42	276670T000979977	31/08/2026	54526
AUK6G22	276670T001086416	21/08/2026	55412
AUL5847	276670T001086421	18/08/2026	55412
AUL9H30	276670T001084249	28/08/2026	54870
AUM6H94	276670T001079689	27/08/2026	51851
AUX1A04	276670T001037904	31/08/2026	51851
AUX5B41	276670T001071139	27/08/2026	75870
AUY1H54	276670T001070752	30/08/2026	54950
AUZ0C47	276670T000979985	31/08/2026	55500
AVF2413	276670T001070760	30/08/2026	55500
AVI5363	276670T000916615	31/08/2026	54526
AVN4551	276670T000979971	31/08/2026	55417
AVR7730	276670T000979972	31/08/2026	55680
AVY9960	276670T001079754	29/08/2026	58196
AWC1156	276670T000908694	28/08/2026	76331
AWG5912	276670T001002165	30/08/2026	70561
AWM6416	276670T001086440	20/08/2026	55412
AWN1G25	276670T001062344	31/08/2026	65992
AWQ2497	276670T001086419	21/08/2026	55412
AWT4G57	276670T001051976	28/08/2026	50100
AWT7D20	276670T001079710	28/08/2026	54526
AWX0D11	276670T001091126	27/08/2026	55414
AWY3377	276670T001037894	28/08/2026	54521
AWY4969	276670T001079776	01/09/2026	55680
AXA0F29	276670T001086420	18/08/2026	55412
AXC0F62	276670T001037906	31/08/2026	76332
AXG9577	276670T001078044	27/08/2026	75870
AXK1C22	276670T001085143	31/08/2026	54526
AXP0A59	276670T001049402	31/08/2026	51851
AXR1D16	276670T001079695	27/08/2026	55500
AXR7600	276670T001079775	01/09/2026	51851
AXR7H21	276670T000916618	01/09/2026	51851

AXV3A83	276670T001064978	27/08/2026	58191
AXZ0319	276670T001072540	27/08/2026	76331
AYA1630	276670T001075335	30/08/2026	54522
AYB4F51	276670T001098443	27/08/2026	55417
AYK1J28	276670T000979990	31/08/2026	55680
AYL4877	276670T001075302	27/08/2026	60841
AYN9E06	276670T001072541	27/08/2026	76331
AYP2A60	276670T001079738	28/08/2026	54521
AYX6C68	276670T001058802	31/08/2026	51851
AZE8I44	276670T001079682	27/08/2026	55414
AZH7580	276670T000956403	01/09/2026	55414
AZJ9158	276670T001098472	29/08/2026	51851
AZK6458	276670T001029558	28/08/2026	76331
AZM5J09	276670T001086448	20/08/2026	55412
AZO1H21	276670T000950622	01/09/2026	70561
AZR5J43	276670T001002164	30/08/2026	60501
AZT2783	276670T001079746	28/08/2026	55414
AZV7115	276670T001070743	27/08/2026	70301
AZW7B87	276670T001079693	27/08/2026	55500
BAC8G01	276670T001029573	01/09/2026	76331
BAF6E70	276670T001079764	01/09/2026	54521
BAH6G89	276670T001075316	29/08/2026	55411
BAM1F16	276670T000967683	28/08/2026	73662
BAO9G22	276670T001068092	27/08/2026	51851
BAS1931	276670T001072543	27/08/2026	55413
BAW6626	276670T001098512	31/08/2026	59670
BBA1B51	276670T001075311	28/08/2026	67000
BBA1B51	276670T001075310	28/08/2026	65300
BBA9C82	276670T001072542	27/08/2026	76331
BBB5854	276670T001029570	28/08/2026	76331
BBI1B82	276670T001070759	30/08/2026	55500
BBM4797	276670T001079779	01/09/2026	66020
BBM8I02	276670T000979988	31/08/2026	55500
BBO1329	276670T001038122	01/09/2026	54521
BBV8B80	276670T001079720	28/08/2026	54526
BBW6946	276670T001079696	27/08/2026	55500
BBX0198	276670T000909271	29/08/2026	76251
BBZ1933	276670T001064985	29/08/2026	60502
BBZ4G38	276670T001070756	30/08/2026	55090
BCA6620	276670T000950619	28/08/2026	54600
BCC9809	276670T001086447	20/08/2026	55412
BCK8D65	276670T000908698	28/08/2026	76331
BCN4H76	276670T001086431	19/08/2026	55412
BCP4945	276670T000956400	28/08/2026	54526
BCT4G72	276670T001098433	27/08/2026	57200
BCX7G16	276670T001098491	31/08/2026	54522
BCY9A73	276670T001051978	28/08/2026	50292
BCZ2D66	276670T000908683	28/08/2026	76331
BCZ3B55	276670T001033904	01/09/2026	54521
BDA9E79	276670T000979994	31/08/2026	55680
BDC3B47	276670T001098464	29/08/2026	66371
BDR0J96	276670T001098466	29/08/2026	73400
BDS8H44	276670T001072545	28/08/2026	76332
BDU0F69	276670T001068090	27/08/2026	51851
BDY0H47	276670T000932825	31/08/2026	54870
BEA2125	276670T001079759	31/08/2026	55500
BEC6I90	276670T001070768	31/08/2026	76331
BEE5J48	276670T001084255	30/08/2026	60681
BEI5I70	276670T001084256	30/08/2026	60681
BEJ6C47	276670T000908690	28/08/2026	76331
BEL9291	276670T001064986	29/08/2026	60502
BEO3G64	276670T001079707	27/08/2026	76331
BEO3G64	276670T001079706	27/08/2026	70301
BEO5H46	276670T001070747	28/08/2026	66102
BEP2F59	276670T001079701	27/08/2026	55500
BER7H76	276670T001075298	27/08/2026	60841
BEW2G99	276670T001068086	27/08/2026	51851
BEX4J31	276670T000916619	01/09/2026	52070
BEX9F87	276670T001079725	28/08/2026	54525
BKU2D66	276670T001070740	27/08/2026	60841
BVM2169	276670T001076102	01/09/2026	51851
BWI8188	276670T001098484	31/08/2026	55414
BYX0F59	276670T001029564	28/08/2026	51851
CAI5B49	276670T001066693	29/08/2026	55500
CDF9E36	276670T001068093	27/08/2026	51851
CDZ9406	276670T001033908	01/09/2026	66020
CEZ5196	276670T001070750	29/08/2026	54600
CIL5866	276670T001051983	30/08/2026	54870
CJA0139	276670T001098462	29/08/2026	54521
CKK3G83	276670T001068088	27/08/2026	51851
CLV6014	276670T000978688	01/09/2026	54521

COF8157	276670T001072552	01/09/2026	66020
CPH1F50	276670T001038121	31/08/2026	76331
CRK5E41	276670T001037907	31/08/2026	51851
CRL2I33	276670T001091128	31/08/2026	51851
CSC4647	276670T000908685	28/08/2026	76331
CTZ5H70	276670T001098478	29/08/2026	51851
CUL3D54	276670T001098517	31/08/2026	76332
CWJ0D22	276670T001086408	18/08/2026	55412
CWQ4A98	276670T001098477	29/08/2026	51851
CXB6A90	276670T001080068	28/08/2026	65800
CYW8A43	276670T001098471	29/08/2026	51851
DBF8381	276670T001068085	27/08/2026	51851
DDG8599	276670T000909272	29/08/2026	53800
DDS8H31	276670T001079762	01/09/2026	54521
DFZ9732	276670T001070769	31/08/2026	67000
DIE0441	276670T001098454	27/08/2026	55500
DIE0441	276670T001079750	28/08/2026	55500
DRK2I75	276670T001098439	27/08/2026	55500
DRM3012	276670T001068096	28/08/2026	51851
DRW9B16	276670T001079758	31/08/2026	55500
DUF7643	276670T000944339	31/08/2026	61220
EAQ1I10	276670T001098457	28/08/2026	51851
EAR3747	276670T000979992	31/08/2026	76331
EAS5590	276670T001051985	30/08/2026	76331
EAS5590	276670T001070757	30/08/2026	51852
EAV8F16	276670T001079766	01/09/2026	54521
EDJ4508	276670T001072551	31/08/2026	65992
EDZ7B38	276670T001080070	28/08/2026	55414
EGQ7H36	276670T001079678	27/08/2026	54521
EJH8I30	276670T001079683	27/08/2026	55414
EKP0814	276670T001076094	27/08/2026	55413
ELH3D30	276670T001086405	18/08/2026	55412
EMP3415	276670T001098505	31/08/2026	55500
EMY1B50	276670T001098435	27/08/2026	54526
ENA0H88	276670T001051994	01/09/2026	55414
ENA0H88	276670T001098486	31/08/2026	55414
ERI2B24	276670T001058804	31/08/2026	51851
ERP4B18	276670T000944340	31/08/2026	51930
ETI5J44	276670T001064973	27/08/2026	54526
EWI1A88	116100T003755007	28/08/2026	76700
EWV6B80	276670T001070745	27/08/2026	76332
EXR3C94	276670T001079752	28/08/2026	55500
EYC5976	276670T001098437	27/08/2026	55417
EYP8I91	276670T001098459	28/08/2026	54521
FBQ1E31	276670T001098441	27/08/2026	54521
FJL6D00	276670T000916614	31/08/2026	55414
FJW7D56	276670T001098508	31/08/2026	55500
FMI9D74	276670T001079685	27/08/2026	54521
FOC6C88	276670T000908697	28/08/2026	76331
FOE5D94	276670T001086437	19/08/2026	55412
FRV1D90	276670T001051975	28/08/2026	54521
FTR0J15	276670T000970650	30/08/2026	66371
FWZ0A38	276670T001092018	29/08/2026	56650
FZM0J28	276670T001084253	28/08/2026	57030
GAK6F90	276670T001037905	31/08/2026	51851
GBY5G54	276670T001079730	28/08/2026	55500
GCC0064	276670T001086412	18/08/2026	55412
GCD7A05	276670T001030843	31/08/2026	72340
GDK8E31	276670T000969551	30/08/2026	58191
GGW3E66	276670T001079714	28/08/2026	55414
GIO0D52	276670T001086409	18/08/2026	55412
GRB2305	276670T001075341	31/08/2026	67261
GRB2305	276670T001075338	31/08/2026	65992
GRB2305	276670T001075339	31/08/2026	50100
GRB2305	276670T001075340	31/08/2026	51180
HMI4H91	276670T001079767	01/09/2026	54521
HZA5C06	276670T001079733	28/08/2026	54521
IOI4B44	276670T001078050	27/08/2026	75870
IUC8J33	276670T001079769	01/09/2026	54521
IUM2A27	276670T001075336	31/08/2026	76331
JAP2B22	276670T001079772	01/09/2026	54521
JBE8F44	276670T000908687	28/08/2026	76331
JEM3632	276670T001070749	29/08/2026	67690
JKK6F84	276670T001029568	28/08/2026	51851
JRI7C53	276670T001075332	30/08/2026	58433
JRI7C53	276670T001075331	30/08/2026	60501
JRI7C53	276670T001075327	30/08/2026	52742
JRI7C53	276670T001075334	30/08/2026	60501
JRI7C53	276670T001075333	30/08/2026	59670
JRI7C53	276670T001075326	30/08/2026	60502
JRI7C53	276670T001075330	30/08/2026	60501

JRI7C53	276670T001075329	30/08/2026	60502
JRI7C53	276670T001075323	30/08/2026	58350
JRI7C53	276670T001075324	30/08/2026	52741
JRI7C53	276670T001075325	30/08/2026	60501
JSK6D85	276670T001086414	21/08/2026	55412
JWR4G14	276670T001098500	31/08/2026	54526
JYE4C21	276670T000979993	31/08/2026	51851
KBS8D82	276670T001079728	28/08/2026	55417
KKP2I32	276670T001079704	27/08/2026	55500
KWM8I83	276670T000979982	31/08/2026	55090
KWX6D50	276670T001086446	20/08/2026	55412
KZV2A27	276670T000973541	31/08/2026	54950
LLL7J60	276670T000955765	31/08/2026	76332
LRV7E27	276670T001098476	29/08/2026	76332
LSR4C36	276670T000908701	29/08/2026	55250
LVH7900	276670T001068084	27/08/2026	51852
LXA0597	276670T000915914	31/08/2026	51851
LXL7785	276670T001086404	18/08/2026	55412
MDP7A33	276670T001079708	27/08/2026	51930
MER8832	276670T001079739	28/08/2026	54790
MFE8J30	276670T001068099	28/08/2026	55413
MLB3B85	276670T000908686	28/08/2026	76331
NEF5G72	276670T001068094	27/08/2026	51851
NPA0004	276670T000916616	31/08/2026	55414
NRF5H02	276670T001098509	31/08/2026	55414
NRF9170	276670T001076096	28/08/2026	76331
OAW2A05	276670T001037902	28/08/2026	55414
OKG9J08	276670T001064984	29/08/2026	51851
OKM2H91	276670T001070739	27/08/2026	60841
OLC2562	276670T001098460	28/08/2026	55413
OPK2E67	276670T001079771	01/09/2026	54521
OWS5E30	276670T001079679	27/08/2026	54521
OXH1C69	276670T001086445	20/08/2026	55412
OZP0C07	276670T001086438	19/08/2026	55412
PGQ8H96	276670T001098502	31/08/2026	55680
PHS4B75	276670T001062341	31/08/2026	66102
PQC0D03	276670T001079722	28/08/2026	54600
PXN9I51	276670T001071135	27/08/2026	75870
PXT8G11	276670T001079718	28/08/2026	54522
PYQ4J37	276670T001033906	01/09/2026	76331
PZP8F64	276670T001078049	27/08/2026	75870
QAA4B14	276670T001076101	01/09/2026	76331
QNC9G60	276670T001079765	01/09/2026	54521
QNH2B59	276670T001064979	27/08/2026	72340
QNS3D86	276670T001033907	01/09/2026	54600
QPU9F71	276670T001030841	31/08/2026	54870
QQZ6A16	276670T001078048	27/08/2026	75870
QUO6D41	276670T001076093	27/08/2026	76331
RAT6B74	276670T001065378	01/09/2026	55414
RFL8F13	276670T001084250	28/08/2026	55414
RHE4E65	276670T000979979	31/08/2026	76331
RHI2J47	276670T001084247	27/08/2026	73580
RHQ6H41	276670T001086415	21/08/2026	55412
RHR1D56	276670T001033902	01/09/2026	60501
RHW9G60	276670T001079756	31/08/2026	55500
RKV4C23	276670T000916617	31/08/2026	55414
RKW4I02	276670T001085142	31/08/2026	54526
RMU7D34	276670T001098447	27/08/2026	76331
RNT8H42	276670T001080071	31/08/2026	55414
RTD8D03	276670T000979970	31/08/2026	76332
RUS6B20	276670T001071146	27/08/2026	54790
RUS6D24	276670T001068089	27/08/2026	51851
RUU1C82	276670T000942683	30/08/2026	76331
RVD2J24	276670T001085140	28/08/2026	54521
RVE9H40	276670T001070751	29/08/2026	54870
RXK2B36	276670T000944337	28/08/2026	54526
SDQ1A57	276670T001075315	29/08/2026	56222
SDQ2I59	276670T001098467	29/08/2026	73400
SDS3J97	276670T000996523	31/08/2026	65992
SDU2B68	276670T001079699	27/08/2026	55500
SDW6B65	276670T001076103	01/09/2026	54522
SED1A95	276670T001079697	27/08/2026	55500
SEG0G24	276670T001064983	29/08/2026	62700
SEG3H90	276670T001070764	30/08/2026	70301
SEL0I93	276670T001079711	28/08/2026	54526
SEL7H45	276670T001075342	31/08/2026	54521
SEN4I29	276670T001066689	27/08/2026	53800
SER1I23	276670T001086429	19/08/2026	55412
SET1J88	276670T001070771	01/09/2026	55414
SET2A73	276670T000979998	31/08/2026	54526
SEV2A00	276670T001029563	28/08/2026	51851

SEV9C65	276670T001051980	30/08/2026	73232
SFC0F77	276670T001098519	31/08/2026	54526
SFI2F75	276670T001066691	27/08/2026	59670
SFJ4B12	276670T000912972	28/08/2026	55414
SFL7D05	276670T000916620	01/09/2026	57200
SFO8E26	276670T001086406	18/08/2026	55412
SFY9F43	276670T001066695	31/08/2026	51930
SGW9J64	276670T000908699	28/08/2026	76331
SHJ9J59	276670T000979981	31/08/2026	53800
SJB1F99	276670T001071142	27/08/2026	75870
SJC4F16	276670T001079681	27/08/2026	61220
SPJ4E78	276670T001070735	27/08/2026	60841
SYS9B31	276670T001098440	27/08/2026	55414
TAJ8G21	276670T000908692	28/08/2026	76331
TAK8H54	276670T001098496	31/08/2026	55414
TAO6H28	276670T001098436	27/08/2026	55417
TAW1D48	276670T000908693	28/08/2026	76331
TBA4H84	276670T001075322	30/08/2026	70301
TBA9B69	276670T001002166	30/08/2026	70301
TBH4F05	276670T001075305	27/08/2026	60501
TBH9F07	276670T001079774	01/09/2026	73661
TBJ6A55	276670T001070766	31/08/2026	66532
TBP9D85	276670T000950621	31/08/2026	54521
TBQ6I64	276670T001098494	31/08/2026	55414
TDR6I93	276670T001075321	30/08/2026	53800
UAU4J57	276670T001086424	18/08/2026	55412
UBF6D10	276670T001079740	28/08/2026	54790
UBF8A29	276670T000956402	01/09/2026	54600
UBK0I97	276670T000979995	31/08/2026	55414
UBL6B84	276670T001079716	28/08/2026	54526
UBL9F81	276670T001051982	30/08/2026	55500
UBP1J81	276670T001079717	28/08/2026	55414
UBW1E88	276670T001076097	28/08/2026	55680
UBW9E41	276670T000908696	28/08/2026	76331
UBX2E42	276670T001029566	28/08/2026	76331
UCC5A40	276670T001079719	28/08/2026	54526
UCJ2D48	276670T001079724	28/08/2026	54522
UCM9H13	276670T001061981	28/08/2026	73400
UGT3D97	276670T001068098	28/08/2026	55500

276670 PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de ADVERTÊNCIA em decorrência de cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.^a oferecer recurso contra a infração junto à CMTU - LONDRINA até 29/10/2026, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração	Documento de Habilitação
AVL8G26	116100T003793139	18/06/2026	56731	3057900596

276670 PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.^a oferecer recurso contra a infração junto à CMTU - LONDRINA até 29/10/2026, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração	Valor Infração
ABX8F58	276670NIC0289238	12/06/2026	50020	R\$ 390.46
AEL8D99	116100T001940186	24/06/2026	54870	R\$ 195.23
AHP2B25	276670X001409585	21/04/2026	74550	R\$ 130.16
ANF3F28	276670NIC0289183	12/06/2026	50020	R\$ 260.32
AQJ9A04	276670NIC0289164	12/06/2026	50020	R\$ 586.94
APW4E66	276670NIC0289233	12/06/2026	50020	R\$ 260.32
AQB1B15	276670NIC0289167	12/06/2026	50020	R\$ 390.46
AQB6359	116100T003854710	20/06/2026	54526	R\$ 195.23
AQU7206	276670NIC0289185	12/06/2026	50020	R\$ 260.32
AQX8322	276670NIC0289269	12/06/2026	50020	R\$ 260.32
ARF3964	276670NIC0289262	12/06/2026	50020	R\$ 586.94
ARF7G63	276670NIC0289285	12/06/2026	50020	R\$ 390.46
ARU4470	276670NIC0289194	12/06/2026	50020	R\$ 260.32
ARU6H95	276670NIC0289163	12/06/2026	50020	R\$ 586.94
ARW1237	276670NIC0289294	12/06/2026	50020	R\$ 260.32
ARX5D64	276670NIC0289259	12/06/2026	50020	R\$ 586.94
ASB4G97	276670NIC0289217	12/06/2026	50020	R\$ 260.32
ATJ7660	276670NIC0289193	12/06/2026	50020	R\$ 260.32
ATJ7660	276670NIC0289172	12/06/2026	50020	R\$ 260.32
AUN6993	276670X001409325	21/04/2026	74550	R\$ 130.16
AUZ2532	276670NIC0289291	12/06/2026	50020	R\$ 260.32
AVI6A32	276670NIC0289170	12/06/2026	50020	R\$ 260.32
AVO5907	276670NIC0289282	12/06/2026	50020	R\$ 260.32
AVU5B63	276670NIC0289168	12/06/2026	50020	R\$ 260.32

AVY1H50	276670NIC0289280	12/06/2026	50020	R\$ 260.32
AWV2G11	276670NIC0289234	12/06/2026	50020	R\$ 260.32
AWZ6J00	276670NIC0289177	12/06/2026	50020	R\$ 260.32
AXF7D33	276670NIC0289211	12/06/2026	50020	R\$ 260.32
AYN6241	276670NIC0289279	12/06/2026	50020	R\$ 260.32
AZC2798	276670NIC0289228	12/06/2026	50020	R\$ 260.32
AZC2798	276670NIC0289196	12/06/2026	50020	R\$ 260.32
AZJ2807	276670NIC0289255	12/06/2026	50020	R\$ 260.32
AZS4C22	276670NIC0289206	12/06/2026	50020	R\$ 260.32
AZT4J56	276670T001066409	23/06/2026	75870	R\$ 293.47
BAE1C30	276670T001038046	18/06/2026	51851	R\$ 195.23
BAF6298	276670NIC0289205	12/06/2026	50020	R\$ 260.32
BAF6298	276670NIC0289204	12/06/2026	50020	R\$ 260.32
BAF6298	276670NIC0289246	12/06/2026	50020	R\$ 390.46
BAF6298	276670NIC0289252	12/06/2026	50020	R\$ 260.32
BAF6298	276670NIC0289199	12/06/2026	50020	R\$ 260.32
BAS6837	276670NIC0289178	12/06/2026	50020	R\$ 260.32
BBC1I05	276670T001064618	22/06/2026	54521	R\$ 195.23
BBK7G59	276670T001009275	18/06/2026	56650	R\$ 130.16
BBL6I44	276670NIC0289222	12/06/2026	50020	R\$ 260.32
BBQ5360	276670X001409284	21/04/2026	74550	R\$ 130.16
BCB4A22	276670NIC0289289	12/06/2026	50020	R\$ 260.32
BCP4674	276670NIC0289197	12/06/2026	50020	R\$ 260.32
BDH1I57	276670T001071037	29/05/2026	75870	R\$ 293.47
BDI8I97	276670NIC0289229	12/06/2026	50020	R\$ 390.46
BDI8I97	276670NIC0289273	12/06/2026	50020	R\$ 260.32
BDI9H33	276670NIC0289218	12/06/2026	50020	R\$ 260.32
BDK6B11	276670NIC0289227	12/06/2026	50020	R\$ 260.32
BDS3E33	276670NIC0289180	12/06/2026	50020	R\$ 260.32
BDX6I42	276670NIC0289182	12/06/2026	50020	R\$ 260.32
BDY5E20	276670NIC0289224	12/06/2026	50020	R\$ 260.32
BEG4F75	276670X001408943	19/04/2026	74550	R\$ 130.16
BER5H47	276670NIC0289242	12/06/2026	50020	R\$ 260.32
BYW0I99	276670NIC0289198	12/06/2026	50020	R\$ 260.32
CHS9A90	276670NIC0289166	12/06/2026	50020	R\$ 586.94
CPG4A20	276670NIC0289236	12/06/2026	50020	R\$ 260.32
CXL2G04	276670NIC0289274	12/06/2026	50020	R\$ 260.32
CXX7E42	276670NIC0289181	12/06/2026	50020	R\$ 260.32
DBB2577	276670X001409077	19/04/2026	74550	R\$ 130.16
DCE6I76	276670T001041136	18/06/2026	75870	R\$ 293.47
DIS5H84	276670NIC0289235	12/06/2026	50020	R\$ 260.32
EAJ3402	276670NIC0289176	12/06/2026	50020	R\$ 260.32
EKV3A09	276670NIC0289186	12/06/2026	50020	R\$ 260.32
ESS0E21	276670NIC0289210	12/06/2026	50020	R\$ 260.32
EZW7A97	276670X001409587	21/04/2026	74550	R\$ 130.16
FAJ2080	276670NIC0289220	12/06/2026	50020	R\$ 586.94
FAJ2080	276670NIC0289261	12/06/2026	50020	R\$ 586.94
FBZ2A74	276670NIC0289243	12/06/2026	50020	R\$ 260.32
FFN9H03	276670X001409174	21/04/2026	74550	R\$ 130.16
FGC6A01	276670NIC0289281	12/06/2026	50020	R\$ 260.32
FHE4H30	276670NIC0289287	12/06/2026	50020	R\$ 390.46
FHQ2I05	276670NIC0289284	12/06/2026	50020	R\$ 260.32
FHW6345	276670X001408954	20/04/2026	74550	R\$ 130.16
FIA2I73	276670NIC0289275	12/06/2026	50020	R\$ 260.32
FKI4F12	276670NIC0289161	12/06/2026	50020	R\$ 586.94
FSN1D99	276670NIC0289253	12/06/2026	50020	R\$ 260.32
FSN1D99	276670NIC0289231	12/06/2026	50020	R\$ 260.32
FVM9802	276670NIC0289268	12/06/2026	50020	R\$ 260.32
FVW1D18	276670NIC0289162	12/06/2026	50020	R\$ 586.94
FXW1006	276670NIC0289216	12/06/2026	50020	R\$ 260.32
FYN3H54	276670NIC0289175	12/06/2026	50020	R\$ 260.32
GBI4G41	276670NIC0289202	12/06/2026	50020	R\$ 260.32
GEZ0A41	276670NIC0289207	12/06/2026	50020	R\$ 260.32
GJM0E64	276670NIC0289214	12/06/2026	50020	R\$ 390.46
JAL3C52	276670NIC0289191	12/06/2026	50020	R\$ 1760.82
JYI1C80	276670NIC0289244	12/06/2026	50020	R\$ 260.32
KPE0757	276670NIC0289264	12/06/2026	50020	R\$ 260.32
LKY8J17	276670NIC0289225	12/06/2026	50020	R\$ 390.46
MAR8G11	276670NIC0289237	12/06/2026	50020	R\$ 390.46
NFN2915	276670NIC0289174	12/06/2026	50020	R\$ 260.32
NWC1B59	276670NIC0289159	12/06/2026	50020	R\$ 586.94
PBZ4H68	276670NIC0289179	12/06/2026	50020	R\$ 260.32
PRR8I39	276670NIC0289169	12/06/2026	50020	R\$ 260.32
PSY5C52	276670NIC0289188	12/06/2026	50020	R\$ 260.32
QIJ1A98	276670NIC0289249	12/06/2026	50020	R\$ 260.32
QLO0B90	276670NIC0289288	12/06/2026	50020	R\$ 260.32
QMS1I21	276670NIC0289283	12/06/2026	50020	R\$ 260.32
QOJ3J83	276670NIC0289286	12/06/2026	50020	R\$ 260.32
QPK4H50	276670NIC0289266	12/06/2026	50020	R\$ 260.32
QQG3C18	276670NIC0289173	12/06/2026	50020	R\$ 260.32
QTJ4D08	116100T000448991	24/06/2026	55680	R\$ 195.23

QUP0F70	276670NIC0289277	12/06/2026	50020	R\$ 260.32
QXB3C38	276670NIC0289293	12/06/2026	50020	R\$ 260.32
RBX9E09	276670NIC0289270	12/06/2026	50020	R\$ 260.32
RHB5A17	276670NIC0289201	12/06/2026	50020	R\$ 260.32
RHF3G34	276670NIC0289271	12/06/2026	50020	R\$ 260.32
RHG1G17	276670NIC0289290	12/06/2026	50020	R\$ 260.32
RHH7J41	276670NIC0289297	12/06/2026	50020	R\$ 260.32
RHI0I78	276670NIC0289219	12/06/2026	50020	R\$ 586.94
RHJ3H33	276670NIC0289313	12/06/2026	50020	R\$ 260.32
RHP0J46	276670NIC0289187	12/06/2026	50020	R\$ 260.32
RHS7E21	276670T001083523	03/06/2026	55412	R\$ 195.23
RJN7I52	276670NIC0289239	12/06/2026	50020	R\$ 260.32
RMT2G74	276670NIC0289190	12/06/2026	50020	R\$ 260.32
RTJ6I32	276670NIC0289241	12/06/2026	50020	R\$ 260.32
RUY4E01	276670NIC0289295	12/06/2026	50020	R\$ 260.32
RYP3J24	276670NIC0289267	12/06/2026	50020	R\$ 260.32
SCX5J99	276670NIC0289240	12/06/2026	50020	R\$ 260.32
SDP6B36	276670NIC0289221	12/06/2026	50020	R\$ 586.94
SEA5E53	276670NIC0289247	12/06/2026	50020	R\$ 260.32
SEE3E45	276670NIC0289195	12/06/2026	50020	R\$ 260.32
SEE9G25	276670NIC0289160	12/06/2026	50020	R\$ 586.94
SEL1F03	276670NIC0289184	12/06/2026	50020	R\$ 260.32
SER1J39	276670NIC0289251	12/06/2026	50020	R\$ 260.32
SER1J39	276670NIC0289263	12/06/2026	50020	R\$ 260.32
SEU1J94	276670NIC0289223	12/06/2026	50020	R\$ 390.46
SEX7A99	276670NIC0289250	12/06/2026	50020	R\$ 390.46
SEZ1I07	276670NIC0289213	12/06/2026	50020	R\$ 1760.82
SEZ1I07	276670NIC0289192	12/06/2026	50020	R\$ 260.32
SEZ4F75	276670NIC0289256	12/06/2026	50020	R\$ 586.94
SFC0F80	276670NIC0289171	12/06/2026	50020	R\$ 260.32
SFC8F33	276670T001042902	18/06/2026	75870	R\$ 293.47
SFM0I27	276670NIC0289232	12/06/2026	50020	R\$ 260.32
SIZ0J37	276670X001408818	20/04/2026	74550	R\$ 130.16
STT3G82	276670NIC0289203	12/06/2026	50020	R\$ 260.32
STT3G82	276670NIC0289248	12/06/2026	50020	R\$ 260.32
STT8D53	276670NIC0289260	12/06/2026	50020	R\$ 586.94
SVY1F24	276670NIC0289189	12/06/2026	50020	R\$ 260.32
SYD5E87	276670NIC0289230	12/06/2026	50020	R\$ 260.32
SYR3F47	276670NIC0289257	12/06/2026	50020	R\$ 586.94
TAM9G06	276670NIC0289226	12/06/2026	50020	R\$ 260.32
TAQ1J46	276670T000979764	10/06/2026	54521	R\$ 195.23
TAR7C25	276670NIC0289209	12/06/2026	50020	R\$ 390.46
TAW2H16	276670NIC0289258	12/06/2026	50020	R\$ 586.94
TAW2J83	276670NIC0289212	12/06/2026	50020	R\$ 260.32
TBH9G36	276670T001051832	17/06/2026	55680	R\$ 195.23
TBO1G98	276670NIC0289208	12/06/2026	50020	R\$ 260.32
TBP5E05	276670NIC0289254	12/06/2026	50020	R\$ 260.32
TBU6F76	276670NIC0289292	12/06/2026	50020	R\$ 260.32
TBV0H55	276670NIC0289265	12/06/2026	50020	R\$ 260.32
TJS3H43	276670NIC0289215	12/06/2026	50020	R\$ 260.32
TKY6J75	276670NIC0289200	12/06/2026	50020	R\$ 260.32
UAV3B23	276670NIC0289158	12/06/2026	50020	R\$ 260.32
UBF2D61	276670X001409577	21/04/2026	74550	R\$ 130.16
UBH0E72	276670NIC0289272	12/06/2026	50020	R\$ 260.32
UBI5D78	276670NIC0289245	12/06/2026	50020	R\$ 260.32
UBN1I68	276670NIC0289296	12/06/2026	50020	R\$ 390.46
UBO0E70	276670NIC0289276	12/06/2026	50020	R\$ 260.32
UBS2F78	276670NIC0289165	12/06/2026	50020	R\$ 586.94

FEL – FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA EXTRATO

APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 39/2026

TERMO DE APOSTILAMENTO a parceria Nº 39/2026, que entre si celebram a FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA e a Associação Maringaense de Voleibol, com vistas ao desenvolvimento da Modalidade Voleibol Feminino para participação na Super Liga A.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Com base na lei 13.019/2014 e tendo em vista a adequação do uso dos recursos financeiros por dotação orçamentária, a FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA - FEL, neste ato representada por seu Diretor Presidente Felipe Berger Prochet resolve apostilar o novo Plano de Aplicação Geral, da Parceria 39/2026 celebrado com a Associação Maringaense de Voleibol, alterando as despesas do cronograma de desembolso, conforme Plano de Trabalho anexo aprovado pelo Diretor Técnico e pela Diretora Administrativo-Financeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo de apostilamento tem por fundamento a solicitação da tomadora e a necessidade de adequações da Fundação de Esportes face a parceria, aos sistemas SEI e EQUIPLANO da Prefeitura do Município de Londrina e ao sistema SIT do Tribunal de Contas do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no Termo de Colaboração nº 39/2026.

ERRATA

Na tabela do artigo 1º do Decreto nº 807 de 14 de julho de 2026, publicado na página 06 do Jornal Oficial do Município, edição nº 5.823 de 20 de julho de 2026,

ONDE SE LÊ:

Art. 1º Fica alterada, na Lei nº 14.065/2025 - PPA 2026-2029 e na Lei nº 13.963/2025 - LDO/2026, em seus respectivos anexos, a ação / meta a seguir especificada:

Ação	Descrição da Ação	Exercício	Meta Inicial		Meta Alterada	
			Física	Em R\$	Física	Em R\$
1009	Construção, ampliação e modernização de praças, parques municipais, centros e complexos esportivos	2026	100,00%	22.066.658,48	100,00%	22.258.061,73

Parágrafo único. Para alteração do Plano Plurianual - PPA 2026-2029 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2026, o Executivo utilizar-se-á do previsto nos incisos III, IV e V do artigo 17, da Lei nº 14.065, de 22 de dezembro de 2025 e do previsto nos incisos II e III do art. 22, da Lei nº 13.963, de 15 de julho de 2025.

LEIA-SE:

Art. 1º Fica alterada, na Lei nº 14.065/2025 - PPA 2026-2029 e na Lei nº 13.963/2025 - LDO/2026, em seus respectivos anexos, a ação / meta a seguir especificada:

Ação	Descrição da Ação	Exercício	Meta Inicial		Meta Alterada	
			Física	Em R\$	Física	Em R\$
1009	Construção, ampliação e modernização de praças, parques municipais, centros e complexos esportivos	2026	100,00%	22.066.659,48	100,00%	22.258.062,73

Parágrafo único. Para alteração do Plano Plurianual - PPA 2026-2029 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2026, o Executivo utilizar-se-á do previsto nos incisos III, IV e V do artigo 17, da Lei nº 14.065, de 22 de dezembro de 2025 e do previsto nos incisos II e III do art. 22, da Lei nº 13.963, de 15 de julho de 2025

EXPEDIENTE JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Tiago Amaral

Chefe de Gabinete – Clovens José Garib do Amaral

Editoração: Emanuel Messias Pereira Campos – Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4602

Endereço Eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - **E-mail:** jornaloficial@londrina.pr.gov.br

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço www.londrina.pr.gov.br